

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LI — 24° DA REPUBLICA — N 319

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 1912

AVISO

Aos assignantes que, até 31. de dezembro proximo, não effectuarem o pagamento para renovação da assignatura no anno vindouro, será immediatamente suspensa, naquella data, a remessa da folha.

Aos funcionarios publicos, civis ou militares, será igualmente suspensa a remessa si os chefes das repartições não enviarem as relações daquelles que tenham autorizado o desconto, em seus vencimentos, para a renovação da assignatura em 1913, convido notar que as relações enviadas para o corrente anno, não servirão para o anno vindouro.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.704, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, onde lhe convier, ao praticante da 1ª classe dos Correios da Bahia, Emilio Costa Alves.

Decreto n. 2.705, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Joaquim de Macedo Costa, 2º official da Directoria Geral dos Correios, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 9.937, que concede autorização á Sociedade Anonyma «A Perseverança Internacional, com sede nesta Capital, para funcionar na Republica e approva, com alterações, os seus estatutos.

Decreto n. 9.965, que abro credito ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para o Serviço da Navegação do Alto Parnahyba, entre Therozina e Santa Philomena.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 21 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria da Justiça e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Receita Publica.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Viação, Obras Publicas, Correios, Telegraphos e Illuminação e da Repartição Geral dos Telegraphos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Industria e Commercio e de Agricultura.

TRIBUNAL DE CONTAS—TERMOS DE CONTRACTOS — NOTICIARIO — PARTE COMMERCIAL — EDITAES E AVISOS — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.704 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1912

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, onde lhe convier, ao praticante de 1ª classe dos Correios da Bahia Emilio Costa Alves

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude onde lhe convier, ao praticante de 1ª classe dos Correios da Bahia Emilio Costa Alves; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 2.705 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1912

Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Joaquim de Macedo Costa, 2º official da Directoria Geral dos Correios, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a Joaquim de Macedo Costa, 2º official da Directoria Geral dos Correios, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

José Barbosa Gonçalves.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9.937 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1912

Concede autorização á Sociedade Anonyma A Perseverança Internacional, com sede nesta Capital, para funcionar na Republica e approva, com alterações, os seus estatutos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma A Perseverança Internacional, com sede nesta Capital, resolve conceder-lhe a autorização para funcionar na Republica e bem assim approvar, com as alterações abaixo indicadas, os estatutos a este appensos, mediante as seguintes clausulas:

I. A Sociedade Anonyma A Perseverança Internacional submete-se inteiramente aos regulamentos e leis vigentes e que vierem a ser promulgados sobre o objecto de suas operações, assim como a permanente fiscalização do Governo por intermedio da inspectoria de Seguros.

II. A Sociedade Anonyma A Perseverança Internacional fica obrigada a manter em vigor os contractos realizados pela Sociedade A Internacional, autorizada a funcionar pelo decreto n. 7.658, de 18 de novembro de 1909.

III. Os seus estatutos, ora approvados, serão registrados com as seguintes alterações:

Art. 1.º § 1.º Supprimam-se as palavras «e mutua».

Art. 1.º § 2.º B, E e F. Accrescentem-se no fim de cada letra «mediante approvação dos planos pelo Governo, o qual regulará nos mesmos a constituição dos respectivos fundos».

Art. 29 § 5.º Supprima-se.

Art. 31 § 2.º Accrescentem-se as seguintes palavras: «com approvação do Governo».

Art. 31 § 3.º letra a. Onde se diz «cinco decimos» diga-se «tres decimos» e na letra d, onde se diz «tres decimos» diga-se «cinco decimos».

Art. 31 § 5.º Substituam-se as palavras «em favor do fundo de reserva» pelas seguintes: «em partes iguaes em favor dos fundos de pensões e de reserva».

Art. 31 § 6.º Substitua-se pelo seguinte: «quando o fundo de reserva attingir a uma importancia igual a 50 % do capital realizado, a quota destinada ao fundo de reserva será distribuida em partes iguaes, uma para augmento do fundo de reserva e outra para bonificação dos accionistas.»

Arts. 36, 37, 45 e 46. Substituam-se pelo seguinte: o producto das joias e das contribuições da secção de pensões vitalicias será distribuido por dous fundos differentes o assim escripturado:

1.º fundo inamovivel formado por 70 % das contribuições mensaes pagas pelos contribuintes inscriptos nas caixas —

Especial e Geral — e tambem pelas multas em que incorrerem os contribuintes.

A renda deste fundo é destinada exclusivamente ao pagamento das pensões.

2º, fundo disponível formado por 30 % das contribuições mensaes pagas pelos socios contribuintes nas caixas—Especial e Geral—e taxas de inscripção nas alludidas caixas e pelos juros dos titulos representativos do capital social a que se refere o art. 29. Este fundo é destinado a attender ás despezas com a administração e funcionamento da secção de pensões que a esta exclusivamente pertencerem e á parte proporcional das despezas que lhe couberem nos termos do art. 44, como sejam honorarios da directoria e conselho, aluguel de casa e outros, e bem assim ao pagamento dos subsidios, repatriações e reembolsos, cujas sommas serão entregues pessoalmente ao subscriptor, nos dois primeiros casos, e no terceiro, aos herdeiros do subscriptor fallecido ou ás pessoas cujos nomes serão indicados no acto da inscripção e figurarão no grande livro de subscriptores, quando forem reclamados dentro do anno, a começar da data do fallecimento; vencido o anno e não sendo reclamadas as sommas acima ficarão pertencendo á sociedade.

Art. 41. Substituam-se as palavras «a não ser a que de direito pertence ao fundo disponível» pelas seguintes: «cabendo á mesma secção, além das despezas que lhe forem proprias, sómente a parte proporcional á receita das que forem communs a outras secções.

Art. 66, parographo unico. Supprima-se.

Art. 70. Acrescente-se no final o seguinte: «salvo tratando-se de alterações dos estatutos, o que só em terceira convocação poderá ser deliberado com qualquer numero.»

Art. 76. Supprima-se.

IV. A sociedade: A Perseverança Internacional completará o deposito de 200:000\$, no Thesouro Nacional, com as importancias que forem creditadas em cada balanço aos fundos inamovível e de reserva.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA
Francisco Antonio de Sales.

Companhia Perseverança

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL, EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 1912

Aos vinte e nove dias do março de 1912, ás duas horas da tarde, no salão da Companhia Perseverança, á rua Direita n. 14, presentes oito senhores accionistas, representando 932 acções, conforme o livro de presença pelos mesmos assignado, o director Sr. Jean L. Salvador diz que, havendo numero legal, isto é, mais de dois terços do capital social, declarava aberta a sessão e pedia á assembléa que indicasse a mesa para presidir os trabalhos.

Pelo mesmo accionista, foi com a approvação unanime aclamado para presidir aos trabalhos o Sr. Brazilio Monteiro da Silva.

Assumindo este a presidencia, chamou para secretarios os Srs. Arthur Ferreira Lima e Sebastião Louzada, os quaes occuparam os seus respectivos logares depois da approvação da assembléa.

Procedendo-se á leitura da acta anterior, foi a mesma posta em discussão e, ninguem pedindo a palavra, foi approvada unanimemente.

O Sr. presidente declarou os fins para que foi convocada esta assembléa, constando do annuncio inserto no *O Estado de São Paulo*, e passou-se á ordem do dia, que era a seguinte:

«Exposição dos fins para que foi convocada a assembléa e cujo principal era de tratar da fusão com a Internacional de Pensões Vitalicias e Habitações Populares, com sede no Rio de Janeiro, e adoptar as medidas a ella consequentes, não só quanto ás modificações estatutarias, como tambem delegar amplos e illimitados poderes á directoria que os poderá substabelecer, afim de levar a termo a operação.

O Sr. presidente convidou, então, o Sr. Jean L. Salvador a expor á assembléa as negociações havidas e das quaes resultou o projecto de fusão, que faz objecto da presente assembléa.

O Sr. Jean L. Salvador disse que, em 15 de novembro do anno passado, havia sido procurado pelo Sr. Max Schlobach, um dos directores da Internacional do Rio de Janeiro, que vinha convidar a para assumir a superintendencia daquella sociedade e que, tendo respondido que, estando ligado com igual cargo com «A Perseverança», não podia, de forma alguma, acceder ao pedido, mas que não era impossivel, devendo «A Perseverança» abrir uma filial na Capital

Federal, que mais tarde pudessem, as duas sociedades entrar em accordo, visto que os fins das mesmas podiam muito bem coexistir.

Passaram-se os dias, e o Sr. Jean L. Salvador recebeu uma carta do Rio convidando-o a visitar a Internacional, afim de verificar, *de visu*, o movimento e os trabalhos da mesma. Alguns dias depois, nova visita do Sr. Max Schlobach, lembrando o seu convite, e por decisão da directoria, reunida em sessão de 9 de dezembro de 1911, ficou resolvida a ida do Sr. Salvador ao Rio de Janeiro, afim de, satisfazendo o pedido feito, verificar a situação da «Internacional», si era possível uma fusão e quaes seriam as vantagens para «A Perseverança».

De volta do Rio de Janeiro, foi apresentado, pelo director-superintendente, aos seus collegas de directoria, o balanço da «Internacional», bem como o relatório seguinte sobre as negociações entabuladas com a directoria da «Internacional» e que servirá de base para a fusão, si esta se fizer.

O capital da «Internacional» é de réis 120:000 000, cento e vinte contos de réis, representados por 120 acções de réis 1:000\$000 cada uma e actua-se empregado da maneira seguinte:

- a) Deposito no Thesouro Federal, 50:000\$000.
 - b) Installação, moveis e utensilios, 40:000\$000.
 - c) Impressos, 8:000\$000.
 - d) Despendido em propaganda, 22:000\$000.
- Total, réis 120:000\$000.

As operações feitas pelas caixas de pensões são normaes, e o fundo inamovível é representado por terrenos e prédios, terrenos e dinheiro nos Bancos e em caixa, representando o total de réis 132:752\$980.

O numero de socios inscriptos é de 5.636, dos quaes, 2.090 caducaram; 1.600 acham-se em atraso e 2.036 perfectamente em dia.

A installação da «Internacional», pode-se dizer luxuosa e digna da sociedade. A situação da mesma, na Avenida Central, não pôde ser melhor.

Sua directoria é composta de pessoas respeitaveis, cujos nomes são synonymos de honorabilidade.

As casas construidas para os socios sorteados são boas e bem construidas. O preço da construcção foi razoavel, e todos os inquilinos estão satisfeitos.

As reclamações havidas referem-se apenas á morosidade dos sobrios, os quaes a Companhia não pôde tomar mais frequents em vista do pequeno numero de socios em dia com os pagamentos.

Os mutuarios e inquilinos das casas tambem deram a entender que o que os mantinha como socios não era a esperanca da pensão, mas a posse da casa, embora tivessem de a pagar.

O que dá como resultado a pensar que o nosso projecto da secção predial terá pleno successo é que nos será facil incorporar ao nosso Grupo de Economia os socios inscriptos nas Caixas de Pensões Vitalicias por ser o nosso systema muito mais vantajoso.

Em resumo, com a fusão, a «Internacional» lucrará porque as diversas secções da «Perseverança» formarão uma fonte de receita para a sua manutención e a «Perseverança» tambem lucrará porque verá passar para as suas diversas secções os socios inscriptos nas caixas da «Internacional» e verá augmentar com os novos socios cada um de seus grupos, seja de economia, de sorcio ou de construcção, elementos estes que estamos bem certos de poder contar na Capital Federal.

Das negociações que se proseguiram e que motivaram nova viagem do director superintendente ao Rio de Janeiro, ficaram acertadas as seguintes bases entre as duas directorias e que lhes apresentamos para ter a sua approvação:

1.º O capital actual da «Perseverança» será elevado a 120 contos de réis, afim de ser igualado ao da «Internacional».

2.º A nova Companhia assumirá todo o activo e passivo da «Internacional» e da «Perseverança», accetando os balanços apresentados e que já foram verificados.

3.º A directoria será composta de sete membros, a saber:

- a) Tres membros da «Internacional».
- b) Tres membros da «Perseverança».
- c) Do director superintendente Sr. Jean L. Salvador.

Tomou a palavra o Sr. presidente e disse que como director da Companhia, tinha, assim como os seus collegas, seguido e estudado todas as negociações que foram feitas para esta fusão, que de accordo com os seus collegas, achava que a operação era proveitosa para a nossa sociedade, que entendendo as suas operações num circulo maior e sobretudo num lugar populoso como a Capital Federal, amparada por uma sociedade já acreditada, funcionando e dirigida por homens socios, criteriosos e de reputação firmada, só terá a lucrar, embora com muito trabalho e actividade.

Offerece-se a palavra a quem a quizer, antes de por o projecto em discussão.

Ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente declarou o projecto de fusão em discussão sobre as bases já apresentadas.

Como ninguém pedisse a palavra, o Sr. presidente pôz em votação a proposta de fusão com a «Internacional», sendo unanimemente approvada.

Continuando os trabalhos, o Sr. presidente mandou lêr pelo 1.º secretario, o projecto dos novos estatutos que deverão ser enviados aos directores da «Internacional», afim de serem apresentados, discutidos e approvados pelos accionistas dalli, sujeitos a nova discussão depois de effecuada a fusão, si houver qualquer alteração proposta pelos accionistas cariocas.

Feita a leitura pelo 1.º secretario, foi cada artigo posto em discussão e em votação, sendo unanimemente approvados por inteiro.

O Sr. presidente declarou que os novos estatutos determinavam que a directoria seria composta de sete membros e o conselho fiscal de quatro membros activos e quatro supplementes, sendo que tres directores seriam escolhidos pelos accionistas da Capital Federal e tres escolhidos em S. Paulo; além do director superintendente.

De accôrdo com esta disposição do art. 15 dos novos estatutos, convidava aos Srs. accionistas a nomear a nova directoria que terá de servir logo que seja regulada a fusão e que por isso suspendia a sessão por um quarto de hora, afim de proceder-se á eleição.

Reaberta a sessão, procedeu-se ao recolhimento das cédulas e fazendo-se a apuração, verificou-se o seguinte resultado:

- Para presidente, Sr. Adjalme Eduardo da Costa Araujo, 932 votos.
- Para vice-presidente, Sr. Sebastião Louzada, 723 votos.
- Para superintendente, Sr. Jean L. Salvador, 747 votos.
- Para thesoureiro, Dr. Henrique Sauer, 932 votos.
- Para directores: Sr. Arthur Ferreira Lima, 672 votos; Sr. Max Schlobach, 932 votos, e o Sr. Brasílio Monteiro da Silva, 723 votos.

Para membros do conselho fiscal em S. Paulo: Sr. Francisco Dias Aguiar, 917 voto., e José Herculano de Carvalho, 881 votos.

Para supplementes, em S. Paulo, Dr. João Baptista Reimão, 861 votos e o Sr. Manoel Lopes Leal, 851 votos.

O Sr. presidente declarou eleitos, em nome da assembléa, os seguintes Srs.:

- Presidente, o Sr. Adjalme Eduardo da Costa Araujo;
- Vice-presidente, o Sr. Sebastião Louzada;
- Thesoureiro, o Dr. Henrique Sauer;
- Superintendente, o Sr. Jean L. Salvador;
- Directores, os Srs. Arthur Ferreira Lima, Max Schlobach e Brasílio Monteiro da Silva.

O Sr. presidente pergunta si alguém desejava a palavra. Pedeu a palavra o Dr. Aristoteles Pereira e propoz que ficasse consignado na acta que a presente assembléa aceitava a nomeação dos dois membros effectivos do conselho fiscal e dos dois supplementes, que serão eleitos pela assembléa geral dos accionistas do Rio de Janeiro e que deverão permanecer na mesma Capital.

Posta em discussão e ninguém pedindo a palavra, foi posta em votação e unanimemente approvada a referida proposta.

Pedeu a palavra o Sr. Sebastião Louzada e disse que se devia consignar na acta que a eleição que acabava de se proceder só poderia ser valida depois da assembléa geral dos accionistas do Rio de Janeiro, e que, no caso de divergencia, deverá ser convocada nova assembléa, afim de se proceder a nova eleição, mas que si os accionistas dalli concordassem na votação com os accionistas da presente assembléa, seria então desnecessaria nova reunião.

Posta em discussão e ninguém pedindo a palavra, foi unanimemente approvada.

Pedeu a palavra o Sr. Arthur Ferreira Lima, e propoz que a directoria da «Perseverança» ficasse auctorizada com amplos e illimitados poderes, podendo substabelecer estes por meio de procuração a um dentre elles, juntamente com a directoria da «Internacional», e ultimar o processo de fusão das duas sociedades anonymas por meio de escriptura publica, dentro dos principios approvados por esta assembléa e de accôrdo com as determinações do dec. 434, de 4 de julho de 1891, inclusive o de nomear louvados para avaliação dos bens e approvar o respectivo laudo, agindo mais como si expressamente auctorizado por assembléas geraes, em casos que ellas se façam mister.

Posta em discussão e ninguém pedindo a palavra, foi posta em votação e unanimemente approvada.

O Sr. presidente offereceu ainda a palavra a quem a quizesse, e ninguém se manifestando, o mesmo Sr. declarou

encerrada a sessão, pedindo aos Srs. accionistas um intervallo de meia hora afim de poder ser lavrada a acta e assignada por todos os presentes.

Reaberta a sessão, foi lida a acta, sendo posta em discussão, e ninguém pedindo a palavra foi posta em votação e unanimemente approvada.

S. Paulo, 29 de março de 1912. (Assignados) — B. Monteiro da Silva. — Arthur Ferreira Lima. — Sebastião Louzada. — Jean L. Salvador. — Aristoteles Pereira. — J. Herculano de Carvalho. — Francisco T. Carvalho. — Rogerio C. Salvador.

«A Internacional», Pensões Vitalicias e Habitações Populares

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 1912

Aos 22 dias do mez de abril de 1912, ás 3 horas da tarde, na sala do conselho, na séde social, á Avenida Rio Branco ns. 169 e 171, presentes onze Srs. accionistas, representando por si e por procuração, cento e duas accões com cento e dous votos, assumiu a presidencia o Sr. Adjalme Eduardo da Costa Araujo e convidou para secretarios os Srs. Max. Schlobach e Dr. Joaquim Eduardo de Avellar Brandão, declarando installada a assembléa geral extraordinaria.

O Sr. presidente mandou proceder á leitura do annuncio de convocação, publicado no *Jornal do Commercio*, tendo antes participado que, de accôrdo com os estatutos e a lei das sociedades anonymas, a presente assembléa podia legalmente constituir-se com qualquer numero, por haver sido convocada tres vezes, com os intervallos preceituados, e scientificados os Srs. accionistas por meio de cartas registradas.

Em seguida, o Sr. presidente disse que o conselho de administração da sociedade havia deliberado iniciar os trabalhos preliminares para a fusão da mesma com a sociedade anonyma «A Perseverança», cuja séde é na cidade de S. Paulo, por estar convencido de que dessa operação eram de esperar grandes vantagens para os Srs. associados e accionistas, pois permitiria o desenvolvimento e a extensão dos negocios da empresa.

Para melhor esclarecer os Srs. accionistas, foi lida a acta da assembléa geral da «A Perseverança», que contém as bases para a fusão.

Pediram, então, a palavra diversos accionistas, os quaes, externando-se sobre o assumpto, se mostraram todos de accôrdo com a fusão.

O Sr. presidente pôz em votação a preliminar da conveniencia da fusão, e sendo esta resolvida por unanimidade, disse que haveria necessidade de serem alterados e ampliados os estatutos, de accôrdo com a proposta elaborada pelo conselho de administração e com a cooperação do director superintendente da «A Perseverança», alterações que constavam de varias cópias distribuidas aos Srs. accionistas para melhor conhecimento de causa.

A pedido do Sr. presidente foi lido pelo Sr. Max. Schlobach o novo projecto de estatutos, que foi discutido e votado, artigo por artigo, sendo approvado por unanimidade e assignado pelos Srs. accionistas.

Pedeu, então, e obteve a palavra o Sr. John Gregory e disse que, dependendo a alteração dos estatutos da approvação do Governo Federal, apresentava a seguinte proposta:

Fica o conselho de administração da «A Internacional», Pensões Vitalicias e Habitações Populares, investido de amplos e geraes poderes, com o direito de substabelecimento, para o fim de requerer do Governo Federal a approvação da modificação dos estatutos, ora votados pela assembléa geral dos accionistas, bem como para levar a termo final a fusão da nossa sociedade com a «A Perseverança», sociedade anonyma com séde em S. Paulo, que poderá ser levada a effeito por meio de escriptura publica, de accôrdo com a resolução da presente assembléa ou por nova assembléa geral si assim fôr opportuno.

Obtida a approvação do Governo, será convocada uma assembléa geral na qual tomarão parte os accionistas da «A Internacional», e da «A Perseverança», afim de ratificarem o acta da fusão.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1912. — John Gregory.

Posta em discussão e votação foi approvada por todos os accionistas presentes.

Em seguida, o Sr. Presidente propoz que se procedesse á eleição da nova directoria, de conformidade com o art. 11 dos estatutos, bem como do conselho fiscal e supplementes, e, nesses casos, que, no entanto, só serão occupados pelos eleitos, uma vez realizada a fusão e confirmada pela assembléa das sociedades fusionadas.

A sessão foi suspensa para que os Srs. accionistas se munissem das respectivas cédulas, e, depois de reiniciados os trabalhos, foram recolhidas as cédulas que deram o seguinte

resultado: para presidente: Adjalme Eduardo da Costa Araujo, noventa e tres votos (93); Dr. Joaquim Eduardo de Avellar Brandão, nove votos (9); para vice-presidente: Sebastião Louzada, cento e dous votos (102); para superintendente: Jean L. Salvador, cento e dous votos (102); para thesoureiro: Dr. Henrique Sauer, cento e dous votos (102); para directores: Arthur Ferreira Lima, cento e dous votos (102); Brazilio Monteiro da Silva, cento e dous votos (102); e Arthur Hermann Schlobach, oitenta e quatro votos (84); para membros do conselho fiscal: em S. Paulo: Francisco Dias Aguiar, cento e dous votos (102); José Herculano de Carvalho, cento e dous votos (102); na Capital Federal: Dr. Ernesto Frederico da Cunha, cento e dous votos (102); Dr. João de Carvalho Borges Junior, cento e dous votos (102); para supplentes: em S. Paulo: Dr. João Baptista Reimão, cento e dous votos (102); Manoel Lopes Leal, cento e dous votos (102); na Capital Federal: John Gregory, cento e dous votos (102); Augusto José dos Reis, cento e dous votos (102).

Obleve ainda votos: para director: Dr. Joaquim Eduardo de Avellar Brandão, dezoito votos (18).

O Sr. Presidente declarou eleitos os mais votados, acima nomeados, que tomarão posse, uma vez que se torne effectiva a fusão.

Ninguem mais pedindo a palavra, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos e agradeceu aos Srs. accionistas o concurso prestado á assembléa presente.

E, para constar, lavrou-se a presente acta, que vaé assignada pela mesa e pelos demais accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1912. — Adjalme Eduardo da Costa Araujo. — Max Schlobach, 1.º secretario. — Joaquim Eduardo de Avellar Brandão, 2.º secretario. — Arthur Hermann Schlobach. — Arthur Rosenburg. — Henrique Sauer. — Por procuração de D. Laura Sauer, Henrique Sauer. — João de Carvalho Borges Junior. — John Gregory. — Por procuração do Dr. Luiz Pedro Barbosa, John Gregory. — William Gregory. — Eugenio Schlobach. — Por procuração do Dr. Ernesto Frederico da Cunha, Eugenio Schlobach. — Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo. — Joaquim Machado de Mello.

A PERSEVERANÇA INTERNACIONAL

Sociedade para favorecer, pela economia, a constituição de um capital eterno, garantido e productivo

ESTATUTOS

Art. 1.º Ficará assim redigido:

§ 1.º Sob a denominação de «A Perseverança Internacional» fica constituída pela fusão das duas sociedades já existentes: A Internacional, com séde no Rio de Janeiro, e A Perseverança, com séde em S. Paulo, uma sociedade anonyma e mutua, que se regerá pelos presentes estatutos, elaborados de accordo com o decreto n. 134, de 4 de julho de 1891, e a legislação em vigor.

§ 2.º A Perseverança Internacional tem por fim:

a) proporcionar a qualquer pessoa de qualquer sexo, idade e nacionalidade uma pensão vitalicia de accordo com as alterações ao decreto n. 7.656, de 18 de novembro de 1909, autorizadas pelo Governo Federal *ex-ti* do decreto.....

Aos subscriptores de ambas as caixas de pensões vitalicias da A Internacional inscriptos na vigencia do decreto n. 7.656, de 18 de novembro de 1909, ficarão garantidos em sua plenitude todos os direitos e regalias decorrentes do mesmo. Ser-lhes-ha, entretanto, facultada a passagem para qualquer dos seguros da A Perseverança Internacional, mediante proposta por escripto, sendo-lhes levadas em conta as quantias pagas como subscriptores da A Internacional, sem prejuizo do fundo inamovível;

b) proporcionar pela economia aos seus associados e mutuários que se inscreverem nos respectivos grupos a constituição de um capital garantido e productivo que lhes será reembolsado por meio de sorteios mensaes no decorrer do tempo de suas contribuições, e participando os mutuários e associados, para sempre, até liquidação final da sociedade, por si ou por seus herdeiros, das vantagens, lucros, dividendos e rateios que produzir o dito capital;

c) auxiliar com empréstimos aos seus associados, aos seus mutuários e a terceiros, mediante garantia hypothecaria, apólices ou outra qualquer caução de reconhecido valor;

d) construir para os seus mutuários e associados predios de moradia, facilitando-lhes o modo de pagamento, a prazo longo e a juros m. d. 2%.

e) formar grupos de peculios que, combinados com as lettras e d. do art. 1.º, § 2.º, facilitarão a construção dos predios;

f) emittir apólices, *bonus, bills* e *coupons* prediaes, com liquidação a prazos longos, garantidos por predios, bens de raiz ou outro qualquer valor e amortizaveis por sorteios;

g) fica a cargo da directoria elaborar os regulamentos esportivos referentes a cada secção.

§ 3.º Os fundos arrecadados dos contribuintes serão applicados: em construcções para seus mutuários, em terrenos bem situados e predios de bom rendimento; em primeiras hypothecas de predios bem localizados; em compras ou cauções de títulos do Estado ou de estabelecimentos garantidos pelos Estados ou Governos; em lettras das Camaras Municipaes, de valores productivos, revestidos de toda a segurança e tambem em valores representados por fundos estrangeiros, quando estes, garantidos pelos seus respectivos governos, offerecerem vantagens incontestaveis.

§ 4.º Exceptuam-se desta disposição os capitães que constituem o fundo inamovível da secção de pensões vitalicias.

Art. 2.º A sociedade terá sua séde legal na cidade do Rio de Janeiro e filial em S. Paulo e poderá, sempre que julgar conveniente, estabelecer succursaes, agencias e ter representantes em qualquer cidade dos Estados da Republica e no estrangeiro.

FORMAÇÃO, DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 3.º A sociedade se compõe de accionistas e mutuários, sendo estes em numero illimitado.

Art. 4.º A duração da sociedade será de 90 annos a contar desta data, mas prorogavel por deliberação da assembléa geral.

Art. 5.º O anno social começará em 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada anno.

Art. 6.º Em caso de dissolução da sociedade os capitães accumulados provenientes da secção de pensões vitalicias serão repartidos entre os subscriptores sobreviventes e não caducados, na proporção das respectivas quotas, com que tenham concorrido e do numero de mezes que tenham pago. Neste caso os subscriptores que obtiverem empréstimos para aquisição de casas proprias, deverão devolver as mesmas no prazo que será estabelecido pela commissão liquidante.

Art. 7.º Para que a sociedade possa dissolver a secção de pensões vitalicias antes de terminado o prazo de sua existencia, será necessaria a deliberação de uma assembléa extraordinaria e especial, em que tomarão parte todos os subscriptores desta secção e todos os accionistas. Esta assembléa terá logar na Casa Matriz e simultaneamente nas succursaes ou representações.

A dissolução só terá logar mediante a aprovação de duas terças partes de subscriptores, que estejam em dia com o pagamento de suas quotas e de accionistas que representem tres quartas partes das acções.

A assembléa para a dissolução da secção de pensões vitalicias poderá ser requerida pela quinta parte dos subscriptores quites, conjuntamente com accionistas que representem duas terças partes das acções.

Paragapho unico. Para dissolução da sociedade antes do prazo de sua existencia se observará o disposto na legislação em vigor.

Art. 8.º A caderneta individual (a que se refere o art. 18)) constitue um titulo de reconhecimento pessoal do subscriptor na assembléa de dissolução da secção de pensões vitalicias e serve para o direito de voto.

Nesta assembléa o subscriptor poderá se fazer representar e delegar os poderes a outrem, mediante a entrega da caderneta correspondente e devida autorização por escripto.

Art. 9.º Pelos menores de idade, votarão os seus representantes legais ou o subscriptor a quem aquelles tenham expressamente delegado a sua representação.

Art. 10. Cada subscriptor terá direito a tantos votos quantas sejam as quotas pelas quaes esteja pessoalmente inscripto ou representado.

Art. 11. Para ter direito de intervenção e de voto na assembléa de dissolução da secção de pensões vitalicias deve o subscriptor ter feito parte da instituição pelo menos durante um anno e estar quite com a sua quota.

ADMISSÃO DE SUBSCRIPTORES DA SECÇÃO DE PENSÕES VITALICIAS

Art. 12. Será admittida a fazer parte da sociedade na qualidade de subscriptor qualquer pessoa, sem distincção de idade, sexo e nacionalidade, podendo ainda inscrever-se em qualquer das secções enumeradas no art. 1.º, § 2.º.

ACQUISIÇÃO DA QUALIDADE DE SUBSCRIPTOR DA SECÇÃO DE

PENSÕES VITALICIAS

Art. 13. A qualidade de subscriptor se adquire pelo pagamento da quota de entrada e da primeira quota mensal a que se referem os arts. (14 e 15), podendo se em pagas pelo subscriptor ou qualquer pessoa que o represente, fornecendo a qualificação do seu representante.

QUOTA DE ENTRADA DA SECÇÃO DE PENSÕES VITALÍCIAS

Art. 14. O subscriptor pagará uma unica prestação de 10\$ (vinte mil réis) por cada quota que subscrever para sua admissão, e as quotas mensaes a que se refere o artigo seguinte, desde o dia da subscrição até o mez do seu fallecimento.

QUOTAS MENSAES DA SECÇÃO DE PENSÕES VITALÍCIAS

Art. 15. Cada subscriptor deverá pagar uma quota mensal de dez mil réis para se inscrever na caixa especial com direito á pensão após dez annos de effectivo pagamento das quotas.

Para se inscrever na caixa geral e receber a pensão quinze annos depois, deverá pagar o subscriptor uma quota mensal de cinco mil réis.

Art. 16. Cada pessoa poderá subscrever, ou augmentar successivamente suas quotas de uma a vinte na caixa especial ou na caixa geral.

Nenhum subscriptor poderá ultrapassar o numero de vinte quotas em cada uma das caixas.

As pensões devidas pelo augmento de quotas só se tornarão effectivas depois de dez annos para a caixa especial, e quinze para a caixa geral, contados do dia em que foram augmentadas as quotas.

DIREITOS DOS SUBSCRIPTORES DA SECÇÃO DE PENSÕES VITALÍCIAS

Art. 17. Os subscriptores teem direito:

- 1º, ao gozo da pensão por toda a vida;
- a) depois de dez annos, quando inscriptos na caixa especial;
- b) depois de quinze annos, quando enscriptos na caixa geral;
- c) ás pensões das duas categorias, estando inscriptos nas duas caixas;
- 2º, á concessão de empréstimos para construcção de casas proprias (arts. 38, 39 e 40);
- 3º, á restituição integral, aos seus herdeiros, de todo o capital desembolsado, caso o subscriptor venha a morrer antes de perceber a pensão (art. 45);
- 5º, á isenção ou suspensão dos pagamentos; a subsidios em caso de accidentes no trabalho; e á repatriação gratuita (art. 59).

REGISTRO GERAL DE SUBSCRIPTORES E CADERNETAS INDIVIDUAES DA SECÇÃO DE PENSÕES VITALÍCIAS

Art. 18. Cada subscriptor será immediatamente inscripto no livro de registro geral, e como garantia da sua inscrição lhe será entregue uma caderneta carimbada com o numero da matricula, que representará progressivamente o numero de subscriptores.

Além do numero de matricula cada caderneta conterá progressivamente os numeros de ordem das quotas.

Essas cadernetas serão assignadas pelo presidente, superintendente e thesoureiro, annotando-se nellas todos os pagamentos effectuados de accôrdo com o regulamento interno.

DA SUBSCRIÇÃO

Art. 19. A subscrição poderá ser solicitada em qualquer dia, sendo, porém, contada, para os effectos administrativos, do dia 1 do mez em que for solicitada.

PAGAMENTO DE QUOTAS

Art. 20. As quotas serão pagas no escriptorio central, nas succursaes ou aos representantes da sociedade, de accôrdo com as indicações fornecidas pela directoria.

MULTAS DA SECÇÃO DE PENSÕES VITALÍCIAS

Art. 21. O subscriptor que deixar de pagar suas quotas mensaes até o fim do respectivo mez incorrerá na multa de mil réis (1\$) por cada quota da caixa especial e de quinhentos réis (500) por cada quota da caixa geral, tantas vezes quantas sejam as mensalidades em atraso, ficando entendido que os pagamentos serão creditados em ordem chronologica.

Art. 22. O subscriptor que tiver obtido empréstimo para construcção ou aquisição de habitação propria e se atrazar no pagamento das mensalidades, pagará uma multa de 2% ao mez sobre a prestação devida, durante os tres primeiros mezes de atraso, findos os quaes se applicarão as disposições dos arts. 23 e 24.

CADUCIDADE DOS DIREITOS DOS SUBSCRIPTORES DA SECÇÃO DE PENSÕES VITALÍCIAS

Art. 23. Qualquer subscriptor que se atrazar doze mezes no pagamento das quotas mensaes incorrerá na caducidade, que será declarada pela directoria, revertendo as sommas pagas

em beneficio da sociedade. Enquanto não for declarada a caducidade pela directoria, terá o subscriptor o direito de revalidar suas quotas, pagando tantas mensalidades quantas forem necessarias para evitar a caducidade.

Art. 24. O subscriptor que obtiver empréstimo para aquisição ou construcção de habitação propria e for declarado caduco por atrazo de mais de doze mezes no pagamento de suas quotas mensaes, de conformidade com o artigo anterior, para adquirir o dominio pleno da habitação, deverá restituir á sociedade todo o empréstimo e juros vencidos, dentro do prazo de tres mezes, sob pena de ficarem a habitação e terreno incorporados desde então ao patrimonio da sociedade, independentemente de interpeção judicial.

Art. 25. A disposição do artigo antecedente applicar-se-há tambem no caso em que o subscriptor se atrazar durante tres mezes no pagamento dos juros mensaes do empréstimo obtido e demais despezas mencionadas nos arts. 38 e 40.

READMISSÃO DE SUBSCRIPTORES DA SECÇÃO DE PENSÕES VITALÍCIAS

Art. 26. O subscriptor declarado caduco poderá novamente ser admitido, porém, terá de entrar como novo subscriptor, não se lhe podendo levar em conta nenhum dos pagamentos feitos antes da sua caducidade; entretanto, será dispensado do pagamento de nova quota de entrada.

DOMICILIO DO SUBSCRIPTOR

Art. 27. O domicilio legal do subscriptor será a cidade do Rio de Janeiro para todas as relações juridicas com a sociedade.

DIREITO Á PENSÃO DA SECÇÃO DE PENSÕES VITALÍCIAS

Art. 28. Todo o subscriptor que tenha pago com regularidade as suas quotas durante o periodo de dez annos, si estiver na caixa especial, ou de quinze, si estiver inscripto na caixa geral, adquirirá respectivamente em dez ou quinze annos o direito á pensão que gosará por toda a vida.

ACCIONISTAS — CAPITAL DE FUNDAÇÃO

Art. 29. O capital será de 240:000\$ (duzentos e quarenta contos de réis), podendo ser elevado até mil contos de réis, quando for julgado necessario, mediante deliberação da assembléa geral.

Este capital será representado por 2.400 acções do valor nominal de cem mil réis cada uma, sendo que 1.300 acham-se já integralizadas e 1.100 com 60% realizadas, devendo estas ultimas serem integralizadas por successivas chamadas de 10% cada uma, que serão feitas a juizo da directoria e com intervalo nunca menor de 60 dias.

§ 1.º E' permittido integralizar estas acções antes do prazo marcado.

§ 2.º As acções são nominativas ou ao portador, sendo considerado accionista todo aquelle que posuir uma ou mais acções, averbadas no registro instituido pelo decreto n. 434, de 4 de junho de 1891.

§ 3.º Os accionistas são obrigados a se inscrever em qualquer uma das diversas secções da sociedade.

§ 4.º Em caso de atrazo de suas mensalidades, serão estas debitaças em conta especial accrescidas de 1% ao mez e esta importancia será descontada na época da distribuição dos dividendos.

§ 5.º No acto da transferencia de acções, o accionista é obrigado a solver todos os seus compromissos de mutuario, sem o que não será feita a transferencia.

Art. 30. As acções não darão direito a proventos de especie alguma sobre o fundo de pensões, que não poderá ser desviado do fim para que é destinado.

Art. 31. A directoria e o conselho fiscal não vencerão honorarios, sujeitando-se ás sobras que resultarem do excesso da quantia determinada pelos paragraphos seguintes, para ser applicada ás despezas geraes.

§ 1.º O cargo de superintendente, exigindo a permanencia constante do titular, além dos direitos do art. 31, ser-lhe-há abonada a titulo de manutenção, a quantia de um conto de réis mensaes que correrá por conta das despezas geraes.

§ 2.º Esta quantia será elevada até um conto e quinhentos mil réis mensaes, logo que as receitas da sociedade o permitirem.

§ 3.º Deduzidas as importancias da quota determinada, para as despezas geraes de administração, os lucros serão repartidos de seguinte modo:

- a) cinco decimos para repartir igualmente entre os sete membros da directoria;
 - b) um decimo para o conselho fiscal;
 - c) um decimo para o fundo de reserva geral;
 - d) tres decimos para os accionistas a titulo de dividendo.
- § 4.º A parte a ser distribuida a cada director não poderá exceder a um conto de réis mensaes. O excedente revertirá em favor do fundo de reserva.

§ 5.º O dividendo a distribuir aos accionistas não poderá exceder a 12% ao anno. O excedente reverterá em favor do fundo de reserva.

§ 6.º Quando o fundo de reserva atingir a importancia igual á do capital, serão retirados 50% e distribuidos em novas accções proporcionalmente aos accionistas como bonificação, aumentando assim o capital.

Art. 32. Si algum accionista não pagar as quotas de suas accções nos primeiros quinze dias successivos aos trinta que tem de prazo entre o pagamento de uma e outra quota, o directorio terá as facultades estabelecidas nos arts. 33 e 34, do decreto n. 124, de 4 de julho de 1891, sendo por conta do accionista atrazado os gastos que se originarem.

Art. 33. No caso de furto, perda ou destruição dos titulos serão dados novos mediante avisos publicados em um jornal da sede social, com o prazo de 30 dias para reclamação. As despesas occasionadas por essas publicações correrão por conta do solicitante.

Art. 34. Os novos titulos expedidos tornarão completamente nullos os titulos antigos, não havendo reclamação ou sendo esta julgada improcedente pela administração.

FUNDOS DE PENSÕES, DE REEMBOLSOS E DISPONIVEIS—PROIBIÇÃO DE ESPECULAÇÕES DA SECÇÃO DE PENSÕES VITALICIAS

Art. 35. A sociedade se abstem terminantemente de especulações de qualquer natureza e de operações aleatorias.

DISTRIBUIÇÃO DAS ENTRADAS SOCIAES DA SECÇÃO DE PENSÕES VITALICIAS

Art. 36. As quotas mensaes serão repartidas da maneira seguinte:

Caixa especial

A) 6\$ ao capital inamovivel ou fundo de pensões (arts 37 e 41).

B) 2\$ ao fundo de reembolsos, subsidios e volta á patria (arts. 45, 46, 59 e 63).

C) 2\$ ao capital disponivel (art. 47 a).

Caixa geral

D) 3\$ ao capital inamovivel ou fundo de pensões (arts. 37 e 41).

E) 1\$ ao fundo de reembolsos, subsidios e repatriação (arts. 45, 46, 59 e 63).

F) 1\$ ao capital disponivel (art. 47 a).

Paragrapho unico. As multas a que se referem os arts. 21 e 22 serão divididas igualmente entre o fundo de pensões e o fundo disponivel.

FUNDOS DE PENSÕES—CAPITAL INAMOVIVEL DA SECÇÃO DE PENSÕES VITALICIAS

Art. 37. As diversas quotas mensaes de 6\$ (seis mil réis) para a caixa especial e de 3\$ (tres mil réis) para a caixa geral (art. 36, letras A e D) com seus respectivos interesses compostos e mais uma metade das multas, a que se referem os arts 21 e 22 constituirão o capital inamovivel destinado ao pagamento das pensões.

EMPREGO DO CAPITAL INAMOVIVEL DA SECÇÃO DE PENSÕES VITALICIAS

Art. 38. O capital inamovivel será exclusivamente empregado:

a) em completar a importancia do deposito legal da garantia no Thesouro Federal, que deverá ser constituido em parte pelo capital de fundação;

b) em emprestimos de primeira hypotheca que serão feitas de preferencia com os subscriptores da sociedade que estiverem em dia com suas quotas, para a construção ou aquisição de casas proprias, sua conservação, impostos devidos e despesas relativas, podendo-se conceder até quatro contos de réis por quatro quotas da caixa especial e até dous contos de réis por numero igual de quotas da caixa geral com o limite de vinte contos para aquella e de dez contos para esta caixa.

O regulamento interno determinará as condições para garantia absoluta do emprego do fundo inamovivel desses emprestimos.

Art. 39. A entrega dos emprestimos se effectuará mensalmente em proporção do capital inamovivel arrecadado, e, si os pedidos de emprestimos forem superiores a esse capital, far-se-hão sorteios mensaes para a adjudicação, passando ao sorteio do mez seguinte os que não forem favorecidos no sorteio anterior e assign successivamente.

Os subscriptores terão o direito de assistir a esses sorteios.

O regulamento interno estabelecerá as formalidades para a assistência das autoridades ou funcionarios publicos que fiscalizem a perfeita correção dos sorteios.

Art. 40. Os subscriptores que tenham obtido emprestimos para a construção ou aquisição de casas proprias não estarão obrigados a devolver-os á sociedade, mas — somente pagarão os juros mensaes estabelecidos pela directoria e demais despesas previstas no art. 38, até que, com as mesmas pensões que a sociedade lhes proporcionará, possam nos primeiros annos das pensões restituir a somma emprestada, ficando em seguida proprietarios da habitação e gozando tambem das pensões por toda a vida. Occorrendo a morte do pensionado antes de pago integralmente o emprestimo, seus herdeiros terão opção de completar o pagamento, adquirindo a propriedade do immovel ou de receber as amortizações feitas e o valor do terreno, se era proprio, segundo o preço primitivo da avaliação, e passando em tal caso a propriedade do immovel e terreno ao patrimonio da sociedade, independentemente de qualquer acto judicial ou extrajudicial.

Caso um subscriptor, que seja mutuario da sociedade por aquisição ou construção da casa, que estiver habilitada por sua familia, venha a morrer antes de ser pensionado, poderá sua familia continuar a gozar a propriedade até definitivo dominio, sempre que um ou mais membros da familia for tambem subscriptor da mesma época em que o foi o fallecido, ou pelo menos de um anno antes do fallecimento, com tantas quotas, individual ou conjuntamente, quantas bastem para autorizar a somma emprestada (art. 38).

Em caso contrario a familia poderá adquirir a propriedade da casa pagando o emprestimo, ou a parte que dever, e os juros em debito, dentro do prazo de tres mezes a contar do fallecimento.

Findo este prazo a sociedade incorporará, independentemente de qualquer acto judicial ou extrajudicial, ao seu patrimonio a dita casa e o terreno respectivo; restituindo aos herdeiros o valor do terreno, se era de propriedade do mutuario, segundo o valor da avaliação feita ao tempo do emprestimo e as amortizações que por ventura tenham sido feitas pelo fallecido.

Art. 41. Caso os pedidos de emprestimos forem inferiores aos capitales inamoviveis arrecadados, os excedentes se empregarão em hypothecas sobre bens immoviveis de renda segura e proveitosa.

A directoria poderá tambem, quando julgar conveniente, construir um edificio para sede social. Em tal caso com as entradas do capital disponivel se pagarão ao capital inamovivel os juros mensaes (ou aluguel) correspondente á parte do dito edificio que a sociedade occupar com a sua instalação.

Art. 42. Os titulos hypothecarios, de aquisições ou construções, bem como os depositos no Thesouro Nacional, serão escriptos em nome da *Perserverança Internacional* por cuja conta e em cujo exclusivo interesse se farão todas as operações sociaes.

Quando se fizer applicações do fundo inamovivel para os emprestimos e outros empregos acima mencionados será convidada a comissão dos subscriptores.

As arrecadações dos capitales inamoviveis serão depositadas em bancos desta capital até sua applicação definitiva, segundo as fórmulas estabelecidas nos arts.

EXIGENCIAS LEGAES IMPREVISTAS

Art. 43. Si por novas disposições da lei desta Republica ou das leis dos paizes em que a sociedade estender suas operações forem necessarios depositos maiores ou menores do que o exigido nesta Republica do Brazil actualmente, ficarão modificados os arts. , de conformidade com essas leis.

INTANGIBILIDADE DO CAPITAL INAMOVIVEL DA SECÇÃO DE PENSÕES VITALICIAS

Art. 44. A secção de pensões vitalicias será autonoma e terá sua contabilidade e escripturação distinctas, a não ser a que de direito pertence ao fundo disponivel. Nenhuma parte do capital inamovivel poderá, sob conceito algum, ser applicada sinão para os fins determinados nos artigos precedentes.

FUNDOS DE REEMBOLSOS, SUBSIDIOS E REPATRIÇÃO DA SECÇÃO DE PENSÕES VITALICIAS

Art. 45. Qualquer subscriptor da caixa especial ou da caixa geral tem direito ao reembolso das quotas abonadas ao fundo de pensões, ao fundo de reembolso e ao fundo disponivel, caso o seu fallecimento occorra antes do tempo estabelecido para obter a pensão.

Art. 46. Para esse fim a somma de 2\$ (dous mil réis) abonada pelos subscriptores da caixa especial ou a somma de 1\$ (mil réis) abonada pelos subscriptores da caixa geral (art. 36, letras B e E) constituirá o fundo de reembolso,

subsídios e repatriação, ficando sempre intacto e intangível o capital inamovível destinado exclusivamente ao pagamento das pensões. Do fundo assim constituído se extrahirão as quantias para subsídios e repatriações (arts. 59 e 63, e as necessarias para os reembolsos (art. 45).

Estas sommas serão entregues pessoalmente ao subscriptor nos primeiros dous casos, e no terceiro serão entregues aos herdeiros do subscriptor fallecido ou ás pessoas, cujos nomes serão indicados no acto da inscripção e figurarão no grande livro de subscriptores, quando forem reclamadas dentro do anno, a contar da data do fallecimento. Vencido o anno, e não sendo reclamadas, as sommas acima ditas ficarão pertencendo á sociedade. Havendo excedentes no fundo de reembolsos, estes ficarão mensalmente para beneficio do fundo disponível, segundo o disposto no art. 47.

Art. 47. As receitas da sociedade constarão:

- a) do fundo disponível proveniente da secção de pensões vitalicias;
- b) do fundo disponível das demais secções da sociedade;
- c) dos proventos das operações feitas com o capital accionista resultantes da compra e venda de terrenos e predios ou de outra procedencia legal.

CONSTITUIÇÃO DAS PENSÕES DA SECÇÃO DE PENSÕES VITALICIAS — ALCANÇE E DISTRIBUIÇÃO DAS MESMAS

Art. 48. As pensões se constituem com os juros annuaes que produzirem os capitales inamoviveis a que se referem os arts. 37 a 44, depois de decorridos os dez annos de caixa especial ou os quinze annos da caixa geral.

Art. 49. Esses interesses annuaes se dividirão entre os subscriptores sobreviventes que tenham completado os dez annos de subscripção na caixa especial, ou os quinze annos de subscripção na caixa geral, proporcionalmente ás quotas e mezes pelos mesinos abonados.

Art. 50. A pensão nunca poderá exceder da somma de 1:200\$ (um conto e duzentos mil réis) annuaes, por cada quota de subscripção na caixa especial, e de 2:000\$ (dous contos de réis) annuaes, na caixa geral.

Art. 51. O excedente que ficar disponível depois do pagamento do maximo da pensão será junto aos juros a repartir-se no anno vindouro e assim successivamente.

Art. 52. A repartição e o pagamento das pensões se farão por trimestres vencidos, tomando por base o importe dos juros annuaes que tenha produzido o capital total no exercicio do anno precedente, o que se verificará no balanço geral do 31 de dezembro de cada anno para o anno seguinte.

Art. 53. A pensão se pagará na sede social, nas succursaes, ou por intermedio dos representantes da sociedade, agencias do Correio e instituições bancarias.

Onde não houver agencias ou representantes da sociedade, esta enviará a domicilio do subscriptor a pensão que lhe pertencer.

A pensão só poderá ser recebida pelo proprio subscriptor, ou á sua ordem, por pessoa legalmente habilitada; ou, quando menor, por seu representante legal, ou pelos benfeitores que tenham inscripto o subscriptor na sociedade, de conformidade com o artigo seguinte.

Art. 54. As pensões dos menores, assim como a administração das mesmas, pertencerão, até chegar á maior idade, a seus legaes representantes, ou áquelles que os inscreveram na instituição, fazendo-os registrar nos livros sociaes e pagando as quotas correspondentes para prover-lhes a pensão.

Para o pagamento da pensão será exigida a prova da existencia do subscriptor.

Art. 55. A sociedade, sob nenhuma razão, permittirá qualquer transferencia de pensões.

Art. 56. A sociedade descontará directamente das pensões as quotas mensaes que o pensionista deve pagar até o seu fallecimento.

Art. 57. Fallecendo o subscriptor no primeiro anno de sua pensão, seus herdeiros, se reclamarem dentro deste anno, receberão a pensão correspondente, integralmente se o fallecido nada houver recebido ou com o desconto do que já houver recebido.

No caso de fallecimento do pensionado em qualquer outra época, a quota que lhe pertencer, calculada até o mez do seu fallecimento, se pagará a seus herdeiros, sendo reclamada durante o prazo de um anno e attendendo-se ao disposto no artigo seguinte.

Art. O subscriptor pensionado que, dentro de um anno ou em qualquer tempo, não se apresentar a reclamar a pensão, será considerado caduco. As quantias de que for credor revertirão ao patrimonio da instituição e não será o eredor contemplado nos ultimos rateios. Mas se em qualquer época se apresentar será logo readmittido ao dividendo correspon-

dente ao primeiro trimestre seguinte á sua reclamação; sem embargo, não terá direito algum aos dividendos atrazados que tenha deixado de cobrar.

A pensão é absolutamente pessoal e termina com o fallecimento do subscriptor.

ACCIDENTES NO TRABALHO DA SECÇÃO DE PENSÕES VITALICIAS

Art. 59. Qualquer subscriptor que tenha soffrido um accidente no trabalho e que fique absolutamente impedido de exercel-o, e que seja, pela commissão de arbitros, julgado impossibilitado de satisfazer as suas quotas mensaes, gosará das vantagens seguintes:

a) a sociedade lhe pagará um subsidio por uma só vez de 500\$, o qual se extrahirá do fundo de reembolso;

b) conserval-o-ha gratuitamente socio pelas quotas que tenha subscripto e ao vencer os dez annos ou os quinze annos, segundo estiver inscripto na caixa especial ou na caixa geral, gosará de sua pensão da mesma forma que os mais subscriptores.

SOCORRO AOS PAES DOS PENSIONISTAS DA SECÇÃO DE PENSÕES VITALICIAS

Art. 60. Quando se apresentar alguma reclamação, confirmada por pessoas competentes e reconhecida justa e fundada pela directoria ou pela commissão de arbitros, de que algum joven pensionista se recusa a fornecer os meios de subsistencia a seus paes, representantes legaes ou benfeitores, que lhes tenham abonado as quotas necessarias para conseguir a pensão, a sociedade dividirá a mesma em razão de uma terça parte ao pensionado e duas terças aos paes, representantes ou benfeitores.

PREROGATIVA ESPECIAL PARA OS ORPHÃOS DA SECÇÃO DE PENSÕES VITALICIAS

Art. 61. Verificando o caso de que os paes ou pessoa que tiver subscripto por um de seus filhos ou protegido, venha a fallecer, estando o subscriptor na impossibilidade de continuar o pagamento das quotas, o proprio ou qualquer pessoa deverá dar aviso á directoria a qual, comprovada a verdade, lhe concederá a permanencia na categoria dos suspensos, até que se encontre em condições de poder o mesmo pagar as quotas interrompidas e completal-as para o prazo de dez ou quinze annos fixados para os abonos effectivos.

SUSPENSÃO DAS QUOTAS DE SUBSCRITORES DA SECÇÃO DE PENSÕES VITALICIAS ENFERMOS, SEM COLLOCAÇÃO OU CHAMADOS PARA SERVIR Á PATRIA

Art. 62. O subscriptor que tenha adquirido uma molestia, devidamente comprovada, que tenha perdido seu emprego ou que tenha sido chamado para servir á patria, poderá solicitar suspensão do pagamento das quotas mensaes, que ser-lhe-ha concedida pela directoria pelo tempo que dure o serviço militar obrigatorio: até um anno, no caso de enfermidade ou falta de trabalho, podendo a mesma directoria prolongar essa suspensão, se a julgar justa e necessaria.

Concluida a suspensão, o subscriptor deverá ficar paulatinamente em dia, pagando, em duas quotas por mez ao menos, as quotas atrazadas e metade das muitas estabelecidas no art. 21.

Concedida a suspensão, se annotará no registro geral dos subscriptores e na caderneta individual de cada um dos subscriptores indicados.

REGRESSO GRATUITO Á PATRIA DA SECÇÃO DE PENSÕES VITALICIAS

Art. 63. Depois de tres annos de pertencer a instituição e de haver effectuado todos os pagamentos, qualquer subscriptor que, por causa de enfermidade, falta de trabalho ou outros motivos urgentes, reconhecidos justos e fundados, pela directoria ou pela commissão de arbitros, se encontre na necessidade de voltar á patria e que, por falta de recursos, não possa fazel-o, poderá obter da directoria a passagem gratuita de portos americanos a europeus e vice-versa, e tambem a portos de outros continentes, quando o porto de desembarque seja o mais perto de seu domicilio.

Os gastos da passagem serão retirados do fundo de reembolso, subsidios e repatriações.

ASSEMBLÉA

Art. 64. Os accionistas serão convocados pela directoria á assembléa ordinaria uma vez por anno e dentro do primeiro trimestre.

Art. 65. Em caso extraordinario poderá ser convocada a assembléa em qualquer momento que o directorio julgue conve-

niente ou quando seja ella solicitada por um numero não menor de sete (7) accionistas, cujas accções representem a quinta parte do capital social.

Art. 66. A convocação será feita em ambos os casos por avisos inseridos em um diário do Rio de Janeiro e de S. Paulo. Paragrapho unico. Os accionistas residentes em S. Paulo poderão reunir-se em assembléa parcial para discutir a ordem do dia das assembléas geraes que se effectuarem na séde social, defendendo os seus interesses, como em geral determina o artigo.

Estas deliberações estarão sujeitas á votação final na assembléa geral a realizar-se no Rio de Janeiro.

Art. 67. Só poderão votar nas assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias os accionistas cujos titulos tiverem sido transferidos com 30 dias de antecedencia.

Art. 68. O accionista pôde se fazer representar nas assembléas por procurção, que só poderá ser conferida a outro accionista.

Art. 69. Havendo a presença de numero legal de accionistas a assembléa se considerará valida até a conclusão da ordem do dia. Mas, qualquer accionista, em caso de duvida, poderá solicitar uma nova verificação, cessando *ipso facto* a assembléa, caso fique evidente não haver mais o numero legal. As deliberações tomadas antes desta circumstancia serão perfeitamente validas.

Art. 70. Si não houver numero na primeira assembléa geral, será convocada uma nova assembléa por meio de annuncios nos jornaes inseridos com dez dias de antecedencia, declarando-se nelles que se deliberará com qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas que comparecerem.

Art. 71. Do deliberado e resolvido nas assembléas se lavrará uma acta no livro respectivo, a qual será assignada por todos os accionistas presentes, salvo si os mesmos delegarem os poderes á Mesa para assignal-a.

Art. 72. O direito de intervenção e de voto na assembléa pertence a todo accionista, o qual terá um voto por cada dez accções que possua ou represente.

Art. 73. Nas votações se tomará sempre nota do numero de votos que cada accionista possua ou represente.

Art. 74. Os directores não podem votar sobre a approvação dos balanços, contas e inventarios, de accordo com a lei vigente.

Art. 75. A assembléa será presidida pelo presidente do directorio ou em sua falta pelo vice-presidente e ainda em falta deste pelo superintendente. Servirá como 1º secretario o mesmo secretario do directorio ou em falta qualquer membro da directoria presente á sessão, nomeado pelo presidente da assembléa, bem como o segundo será escolhido pelo presidente dentre os accionistas.

Art. 76. Perderá os direitos de accionista e, portanto, não terá direito nas assembléas aquelle que tenha deixado de ser subscriptor.

Art. 77. A sociedade será administrada por uma directoria composta de sete membros, eleitos em assembléa geral dentre os accionistas, com as seguintes designações: presidente, vice-presidente, superintendente, thesoureiro e tres directores.

Art. 78. A primeira directoria funcionará pelo prazo de seis annos, sendo depois deste prazo, sujeita á eleição de dois em dous annos. Os membros da directoria são reelegiveis.

Art. 79. Os directores para occuparem os seus respectivos cargos deverão caucionar cada um a quantia de cincuenta accções e os membros do conselho fiscal dez accções cada um, cujas accções permanecerão nos cofres sociaes durante a sua gestão.

Art. 80. Além do superintendente, que tem de prestar seus serviços tanto na Capital Federal como na cidade de S. Paulo, tres directores e dous membros do conselho fiscal permanecerão na Capital Federal e tres directores e dous membros do conselho fiscal na filial em S. Paulo, afim de facilitar o bom funcionamento da sociedade cujos interesses sociaes acham-se repartidos nessas duas cidades.

Art. 81. Caso se deem vagas na directoria os membros que estejam em função terão a facultade de nomear substitutos escolhidos entre os accionistas. Estes desempenharão o cargo até a primeira assembléa ordinaria, em que se procederá á eleição dos demais titulares ou a confirmação em seus postos dos nomeados com o caracter de provisórias na directoria. O substituto confirmado servirá pelo tempo do substituido.

REUNIÕES DA DIRECTORIA

Art. 82. A directoria se reunirá na sede social normalmente uma vez ao mez e extraordinariamente sempre que o presidente julgar necessario, ou por pedido da metade dos membros da directoria em função. Ao aviso de convocação juntar-se-há a ordem do dia da reunião. Na filial em S. Paulo procederão do forma igual os directores allí residentes,

sendo que as respectivas actas serão immediatamente permutadas e registradas em livros especiaes logo após o re-
tamento.

Paragrapho unico. Nas deliberações da directoria da sociedade cada director terá um voto, prevalecendo a maioria.

DEVERES DA DIRECTORIA

Art. 83. A directoria tomará conhecimento e resolverá tudo que se relacione com o funcionamento e boa marcha da sociedade, de accordo com os artigos seguintes:

Art. 84. É sua attribuição principal deliberar e resolver qualquer assumpto que se refira á sociedade e que não seja pela lei ou pelos estatutos reservado á assembléa de accionistas.

Art. 85. São facultades especiaes da mesma directoria:

a) nomear e demittir empregados superiores e inferiores e fixar-lhes as attribuições e ordenados, ficando elles sob a direcção immediata do superintendente;

b) aquisições para o patrimonio da sociedade e accção de legados ou donativos;

c) assumptos judiciaes e celebração de contractos que serão autenthicados pela firma social;

d) estipulação de hypothecas, empréstimos para construcções e aquisições, provisões em geral e todos os gastos que occorram para compra e construcção de edificios, com excepção dos gastos mencionados na letra e do art. ;

e) declaração da caducidade dos subscriptores;

f) formação dos balanços com as formalidades e obrigações mencionadas pelo Código Commercial;

g) relatorios annuaes para as assembléas;

h) resolver sobre compras, vendas, hypothecas, penhoras, e qualquer transacção em geral que consulte os interesses sociaes, podendo transigir;

i) resolver sobre a criação de succursaes e representações;

j) resolver qualquer outro assumpto que se relacione com a marcha regular da sociedade.

FÓRMA DA VOTAÇÃO

Art. 86. As deliberações da directoria serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, com a assistencia pelo menos da metade dos membros em exercicio e no caso de empate tomar-se-há o desempate na sessão immediata.

No livro especial immediatamente depois das sessões lavrar-se-há a acta das mesmas, sendo estas firmadas pelo presidente, superintendente e thesoureiro.

Far-se-há a leitura das actas para suas approvações na primeira sessão seguinte.

FIRMA SOCIAL

Art. 87. A firma social será lançada conjunctamente pelo presidente, superintendente e thesoureiro.

No caso de enfermidade ou de ausencia, qualquer delles poderá delegar sua firma a um collega da directoria, e na falta de tal delegação a directoria nomeará outro para esse fim.

DO PRESIDENTE

Art. 88. O presidente é o representante geral da instituição em todos os seus actos. Dirige o bom funcionamento da instituição e cumpre e fará cumprir todos os dictames da lei e dos estatutos, e especialmente:

a) convoca e preside as reuniões da directoria e faz effectivas as deliberações das mesmas;

b) estipula os contractos deliberados pela directoria;

c) firma, conjunctamente com o superintendente e o thesoureiro, as ordens de pagamento;

d) fornece aos subscriptores a caderneta de inscripção, firmada por elle, superintendente, thesoureiro e secretario do conselho;

e) autoriza os gastos urgentes e ordinarios;

f) vela pela perfeita observação do regulamento.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 89. O vice-presidente substitue o presidente sempre que o mesmo esteja ausente ou impedido.

DO SUPERINTENDENTE

Art. 90. O superintendente gerirá a marcha administrativa e tecnica da instituição, a propaganda, a publicação do boletim official da sociedade, e a execução por parte dos empregados e dos representantes sociaes das ordens e disposições emanadas da directoria ou do presidente, no que lhe for peculiar, segundo o disposto no art.

O superintendente firmará conjuntamente com o presidente e thesoureiro todas as actas do directorio das assembleias e todos os outros documentos de que necessite a firma social.

DO THESOUREIRO

Art. 91. O thesoureiro deverá velar pela boa guarda e conservação dos capitães sociais. No caso de ausencia ou impedimento será nomeado pela directoria um thesoureiro interino.

CONSELHO FISCAL E SUPPLENTES

Art. 92. A instituição terá um conselho fiscal composto de quatro membros effectivos e quatro supplentes, eleitos por um anno, os quaes poderão ser reelitos. Suas attribuições estão definidas na lei das sociedades anónimas.

EMPREGADOS

Art. 93. Os serviços internos da sociedade estarão a cargo de um chefe de escriptorio e de um conveniente numero de empregados, sob a vigilância do superintendente.

Art. 94. Pela directoria serão elaborados regulamentos internos, bem como tabellas, planos e a exposição das diversas operações a realizar pela sociedade.

DECRETO N. 9.665 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 11:250\$, para o serviço de navegação do Alto Parnahyba, entre Therezina e Santa Philomena

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o parágrafo unico, do n. XI, do art. 52, da lei n. 2.511, de 4 de janeiro de 1912, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 11:250\$, para occorrer ao pagamento das subvenções com o serviço de navegação do Alto Parnahyba, entre Therezina e Santa Philomena.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1912, 91ª da Independencia e 24ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

José Barbosa Gonçalves.

MENSAGENS

Sr. presidente da Camara dos Deputados — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, onde lhe convier, ao praticante de 1ª classe dos Correios da Bahia Emilio Costa Alves, tenho a honra de passar ás vossas mãos, devidamente sancionados, dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 19 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1912, 91ª da Independencia e 24ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Correios, Telegraphos e Illuminação — N. 359 — 2ª secção — Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1912.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica acompanhada de dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, onde lhe convier, ao praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado da Bahia Emilio Costa Alves.

Saude e fraternidade. — *José Barbosa Gonçalves.*

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder a Joaquim de Macedo Costa, 2º official da Directoria Geral dos Correios, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, onde lhe convier, tenho a honra de passar ás vossas mãos, devidamente sancionados, dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 17 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1912, 91ª da Independencia e 24ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Correios, Telegraphos e Illuminação — 2ª secção — N. 360 — Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1912.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder ao 2º official da Directoria Geral dos Correios Joaquim de Macedo Costa, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, onde lhe convier.

Saude e fraternidade. — *José Barbosa Gonçalves.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 21 do corrente mez, foram nomeados, respectivamente, para os logares de juizes municipais do 3º e 4º termos da comarca de Santa Madureira, pelo tempo de quatro annos, os bachareis Julio de Oliveira Sobrinho e Bernardo Magalhães da Silva Porto.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expedients de 27 de dezembro de 1912

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi transferido o bacharel Edgard Limoeiro do logar de 3º supplente da 6ª Pretoria Cível do Districto Federal para o de 1ª da mesma pretoria.

— Autorizou-se o coronel commandante superior interino da Guarda Nacional, no Estado do Rio de Janeiro, a conceder guias de mudanças: para esta capital, ao capitão do 6º regimento de artilharia de campanha, na comarca de Barra Mansa, José dos Santos Pinheiro; para Niteroy, ao tenente-coronel commandante do 188º batalhão de infantaria, na comarca de Santa Maria Magdalena, Lindolpho Gonçalves de Souza.

— Concederam-se as seguintes licenças:
De um anno, nos termos do art. 28, ultima parte, do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, ao alferes do 4º regimento de cavalaria da Guarda Nacional, na comarca de Niteroy, no Estado do Rio de Janeiro, Arthur Alves Fontes, para tratar de negocios do seu interesse;

De seis mezes, nas mesmas condições e para identico fim, ao capitão do 8º batalhão de infantaria da referida milicia, nesta capital, João da Rocha Lopes;

De sessenta dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao guarda civil de 2ª classe Domingos Antonio Carvalhal Junior, para tratamento da saúde.

Declarou-se ao coronel commandante da Brigada Policial que fica aprovado o distintivo para as praças que tiveram o curso de instrução policial.

— Transmittiram-se:
A fim de serem informados e instruidos:
Ao presidente da Corte de Appellação o requerimento documentado de Maria da Conceição Sarmento, pedindo perdão do resto da pena de tres mezes de prisão cellular a que foi condemnado seu filho Alvaro Pereira Sarmento;

Ao juiz da 3ª pretoria criminal o requerimento de Juliana Bonta da Silva, pedindo perdão do resto da pena de tres mezes de prisão a que foi condemnada como incurso no art. 303 do Codigo Penal.

Para os fins convenientes:
Ao juiz da 4ª pretoria cível o termo de obito lavrado, na Allemanha, relativo á brasileira Emma Widmann Laemmer, natural desta Capital;

Ao governador do Estado do Pará o termo de obito, lavrado em Portugal, relativo á brasileira Adelaide de Mattos Barboza, natural do mesmo Estado;

Ao presidente do Estado de S. Paulo o termo de obito, lavrado na Italia, relativo á brasileira Maria Stella Leopoldo Silva, natural do mesmo Estado;

Ao presidente do Estado do Rio de Janeiro o termo de obito, lavrado em Portugal, relativo ao menor brasileiro Alfredo dos Santos;
Ao juiz federal na secção de Minas Geraes quatro decretos, deviamente rectificados, nomeando os supplentes do juiz substituto e o ajudante de procurador da Republica no municipio de Divinopolis.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por acto de 17 do corrente, foi nomeado o cidadão Arthur Vasco Ferreira Borges para exercer intrinsecamente o cargo de commissario do 2º classe do 22º districto policial durante o impedimento do effectivo José Alexandre Alvares Velloso de Castro, licenciado para tratar de sua saude.

—Por outros de 28 do corrente:

Foram nomeados, 1º supplente do delegado do 27º districto policial, o Dr. José Mattos de Vasconcellos e 2º supplente do 11º districto, o Dr. Emmanuel Carvalho de Cardoso.

Foi exonerado, do cargo de 1º supplente do delegado do 23º districto o Dr. Antonio de Azevedo Silva.

Foi transferido do 27º districto para o 23º o 1º supplente do delegado Dr. Carlos Cesar de Lara Fortes.

Foi exonerado, a pedido, do cargo de delegado do 18º districto policial o Dr. Gafsa Machado Silva.

Foi promovido a delegado do 15º districto o Dr. Luiz Fortunato de Menezes, delegado do 23º districto.

Foi nomeado delegado do 25º districto o Dr. Antonio Azevedo e Silva.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 27 do corrente, foi encarregado o collecter estadual no municipio de S. Miguel do Jequitinhonha, Estado de Minas Geraes, Fortunato Gonçalves Pinheiro, do serviço da arrecadação das rendas federaes na mesma localidade.

RECTIFICAÇÃO

O collecter das rendas federaes em Riachão de Jacuhybe, Estado da Bahia, nomeado por titulo de 10 do corrente mez chama-se Alexandre Carneiro de Figueiredo e não Alexandre Carmim de Figueiredo, como foi publicado.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

José Francisco Corrêa & Comp. e outros, importadores do papel para cigarros, pedindo para ser declarado ás repartições subordinadas ao Ministerio da Fazenda que está em vigor o disposto na decisão publicada no *Diario Official* de 16 de dezembro de 1903. — Mantenho a decisão constante do parecer do Conselho de Fazenda proferido em 2 de maio de 1904.

—Pelo Sr. director:

The Amazon Telegraph Company, Limited, reclamando contra a exigencia do pagamento de sello proporcional sobre as subvencões que recebe. — Constando das informações e pareceres que não foi feita a exigencia contra que reclama a requerente, não ha que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de dezembro de 1912

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 193—Em referencia ao aviso d'esso ministerio n. 1.979, de 16 agosto de 1910, prestando, com as cópias enviadas, esclarecimentos não só sobre a cessão feita ao ministerio a vosso cargo pela Ordem Carmelitana Fluminense do terreno em que foi edificado o Syllogeu, mas ainda sobre o que fica annexo ao dito edificio e cedido por esse mesmo ministerio, a titulo precario, ao Dr. Julio Cesar Ferreira Brandão, peço vos digneis informar-me si houve effectivamente consentimento na execução das obras projectadas pelo alludido Dr. Julio Brandão e si o terreno ora cedido ao Instituto Historico e Geographico é o mesmo cedido á pessoa de quem se trata, e, neste caso, si a cessão deixou de ser a titulo precario.

Outrosim, cumpre declarar-vos que destes esclarecimentos, bem como de quaesquer outros sobre immoveis da União affectos aos serviços d'esso ministerio, ha necessidade affin de que a Directoria do

Patrimonio Nacional possa fazer as devidas notas nos registros dos proprios nacionaes.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aditamento ao do dia 20 de dezembro de 1912

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 183—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia S. Luiz a Caxias, contratante da construcção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui, em petição de 20 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, do material consignado á referida estrada vindo pelo vapor *Guahyba*.

Confirmo assim o meu telegramma do dia 23.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 351—Para que se possa resolver sobre o processo transmittido com o vosso officio n. 257, de 29 de novembro de 1910, e em que recorreis da decisão pela qual d'estes provimento ao r curso intentado para essa delegacia por Gabriel Simão do acto da Collectoria das Rendas Federaes em Guarará impondo-lhe a multa de 600\$ pelo facto de não haver exhibido os livros «Diario» e «Copiador» sellados e registrados nos termos do art. 62 do regulamento do sello, reitero-vos a recommendação constante da ordem desta directoria n. 355, de 21 de novembro do anno passado, no sentido de ser o Thesouro informado si essa repartição tem dado cumprimento á circular n. 17, de 26 de junho de 1900, pois, na hypothese affirmativa, p'ssuirá elementos para conhecer si de facto o autoado negocia com capital superior a 5:000\$, devendo, no caso negativo, proceder de accordo com a mesma circular, affin de apurar si tem ou não procedencia a infracção autoada.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 240 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Madeira Mamoré Railway Company, constructora e arrendataria da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, em petição de 14 do corrente, resolveu, por acto de 20, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega desse Estado, mediante termo de responsabilidade com o prazo de seis mezes para preenchimento das formalidades legais, do material a ser importado pela peticionaria no exercicio de 1913 com destino á construcção, custeio e prophylaxia do pessoal da referida estrada.

Confirmo assim o meu telegramma do dia 20.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 431—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 474, de 6 do corrente, resolveu, por acto de 18, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega de Pelotas, do material veterinario importado pelo intendente municipal da referida cidade com destino ao Laboratorio do Posto Zootecnico e Escola Agronomica.

— Sr. inspector da Alfandega de Sant'Anna do Livramento:

N. 432 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Florisbello Leivas, André Verissimo Rebouças e João Baptista Garcez, concessionarios da autorização constante do decreto n. 8.556, de 15 de fevereiro de 1911, em petição de 20 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, nessa alfandega, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, de 2.000 barricas de cimento destinadas aos peticionarios.

Confirmo assim meu telegramma do dia 21.

—Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro:

N. 420—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 12 de julho ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que Leopoldino Fernandes Barroso prestou fiança, no valor de 720\$, em uma cadereta da Caixa Economica, de sua propriedade, n. 272.942, com o deposito de 720\$399, em garantia da responsabilidade de Regino Fernandes de Carvalho e da de seus prepostos no lugar de agente de Correio em Conceição de Duas Barras, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 650—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a S. Paulo Electric Company, Limited na petição encaminhada com o vosso officio n. 379, de 26 de novembro proximo findo, resolveu, por acto de 18 do corrente, tendo em vista o disposto no decreto n. 9.007, de 4 de outubro de 1911, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do decreto n. 5.646, de 22 de agosto de 1905, do material referido na inclusa relação, destinado ás obras hydro-electricas no rio Sorocaba, nesse Estado, a cargo da alludida companhia.

Dia 28 de dezembro de 1912

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 850—Da posse do officio n. 973, de 9 de julho ultimo, em que se dá a revogação da ordem da extincta Directoria do Exportante n. 311, de 28 de setembro de 1903, mandando classificar como farinha lactea, da taxa de 500 réis por kilo do act. 97 da Tarifa, o producto denominado Mellin's Food, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente, resolveu manter a alludida decisão.

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 207—Da ordem do Sr. ministro, pço providencias no sentido de serem concedidas passagens em 1ª classe, entre esta Capital e a do Estado de S. Paulo, ao agente fiscal dos impostos de consumo na circumscripção do Districto Federal João Vieira da Luz e sua familia, composta de uma irmã e uma sobrinha, bem assim transporte da respectiva bagagem.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 143—Declaro-vos, para os devidos fins, que, á vista do que dispõem o art. 4º, § 2º, do decreto n. 8.901, de 16 de agosto de 1911, e a circular n. 56, de 28 de novembro ultimo, deixa de ser approvedo o act. de que destes conta em officio n. 71, de 25 de setembro findo, mandando sustar o desconto para o montepio feito nos vencimentos do juiz substituto federal e do procurador da Republica nesse Estado.

N. 144—Da accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 21 deste mez, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 78, de 22 de outubro ultimo, ficas autorizado a mandar demolir o prédio, em ruínas, onde antigamente funcionou a alfandega desse Estado, o entregar o respectivo material, mediante o pagamento de 500\$ em favor dos cofres publicos, sendo a demolição feita por quem tiver de ficar com o material.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 129—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 72, de 10 de visente, e em que os escripturarios Aristoteles da Silva Santos e Osvaldo da Oliveira Rego, o primeiro dessa delegacia e o segundo da Alfandega do Pará, a lido actualmente a essa mesma delegacia, pedem que seja ali aberto concurso de 2ª entrada, resolveu, por despacho de 23, que os peticionarios aguardem oportunidade.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 332—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.165, de 19 do corrente, resolveu, em sessão de 17, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 780\$, em reforço, constituída por uma caderneta da Caixa Economica, n. 21.901, com o deposito de igual quantia, e prestada por Francisco de Vasconcelos Lima afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de collecter das rendas federaes em Diamantina, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 144, de 12 de julho ultimo.

N. 333—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.165, de 19 do corrente, resolveu, em sessão de 17, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 360\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica, n. 21.832, com o deposito de igual quantia, e prestada por D. Maria da Conceição Lanna e Castro afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Guacariaba, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 16º, de 23 de julho ultimo.

N. 334—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.165, de 19 do corrente, resolveu, em sessão de 17, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 360\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica, n. 22.306, com o deposito de igual quantia, e prestada por Alipio Ferreira de Mello afim de garantir a responsabilidade de José Jorge Grillo e a dos prepostos que o mesmo tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Pedra Negra, municipio de Lavras, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 211, de 27 de agosto ultimo.

N. 353—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.165, de 19 do corrente, resolveu, em sessão de 17, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 11\$, em reforço, constituída por um deposito de igual quantia, em moeda corrente, e prestada por Hamilton Baumgratz afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de collecter das rendas federaes em Lina Duarte, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 203, de 22 de agosto ultimo.

N. 356—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.165, de 19 do corrente, resolveu, em sessão de 17, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 319\$, em reforço, constituída por um deposito de igual quantia, em moeda corrente, e prestada por Tito

Avellio Cardoso afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de collecter das rendas federaes em Theophilo Ottoni, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 140, de 9 de julho ultimo.

N. 357—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.165, de 19 do corrente, resolveu, em sessão de 17, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 370\$, em reforço, constituída por um deposito de igual quantia, em moeda corrente, e prestada por Leopoldo Nogueira da Gama afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de collecter das rendas federaes em Mauhuassú, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 132, de 8 de julho ultimo.

N. 358—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.165, de 19 do corrente, resolveu, em sessão de 17, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 697\$, em reforço, constituída por um deposito de igual quantia, em moeda corrente, e prestada por Manoel Pinto Valente afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de collecter das rendas federaes em Araguary, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 137, de 9 de julho ultimo.

N. 359—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.165, de 19 do corrente, resolveu, em sessão de 17, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 49\$, em reforço, constituída por um deposito de igual quantia, em moeda corrente, e prestada por Hermogenes Dias Ludcira afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de collecter das rendas federaes em Rio Novo, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 141, de 9 de julho ultimo.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 112—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.165, de 19 do corrente, resolveu, em sessão de 17, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 500\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica, n. 11.564, com o deposito de igual quantia, e prestada por Eloy João Pierri afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de secretario interino da capitania do porto desse Estado conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 4, de 25 de janeiro, a que se refere o de n. 124, de 19 de setembro ultimo, endereçado á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 98—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Austriano de Carvalho & Comp. em petição de 21 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 24 do corrente, autorizar o despacho, livro de direitos, nos termos da clausula XXV do decreto n. 7.171, de 12 de novembro de 1908, do material a que se refere a inclusa relação, destinado á construcção e trafego da Estrada de Ferro de Timbó a Propria.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de dezembro de 1912

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 218—Solicito vossas ordens no sentido de ser entregue ao porteiro do Thesouro Nacional o caixote constante do conhecimento que a este companhia, remetido pela Delegacia Fiscal em S. Paulo.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 39—Transmittindo-vos o incluso processo de infracção do regulamento dos impostos de consumo, instaurado contra Ximenes & Santos, recommendo-vos providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia da 2ª Sub-directoria.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 45—Reitero-vos o cumprimento da ordem desta directoria n. 30, de 10 de setembro ultimo.

Ministerio da Guerra

Expediente de 21 de dezembro de 1912

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, enviando, para que se digne apresentar á mesma Camara, o requerimento em que o aspirante João Pacifico da Carvalho pede ao Congresso Nacional ser promovido ao posto de 2º tenente por actos de bravura.

—Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, accusando o recebimento do seu aviso de 21 de novembro findo, relativo á concessão

são solicitada pelo tenente-coronel da Guarda Nacional Carlos Maurício Paulo Berla para usar nos seus uniformes a medalha militar que lhe foi conferida pelo governo francez, e communicando que não ha inconveniente em attendr-se á solicitação do referido official, por isso que não se trata de uma condecoração igual ás que a Constituição eliminou, e sim de uma medalha equiparada ás de merito e humanitarias concedidas por governos estrangeiros, entre outros, a officiaes do Exercito e da Armada, aos quaes se tem permittido usal-as.

— Ao Sr. ministro da Fazenda :

Enviando de novo o processo da divida de 309\$960 de que é credor o voluntario da Patria Manoel Vaz Pereira. (aviso n. 1.180) ;

Solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 3:356\$483, ao 2º sargento Manoel Telles Carvalho (aviso numero 1.172) ;

De 60\$8, ao general reforma lo Cypriano Alcides (aviso n. 1.175);

De 572\$760, ao soldado Domingos Francisco Batalha (aviso numero 1.176) ;

De 87\$, ao 1º sargento Augusto José de Souza (aviso n. 1.179);

De 546\$, a Lucio Castanhano (aviso n. 1.181);

De 5:705\$161, ao capitão reformado Francisco Marcos T. Serejo (aviso n. 1.182);

De 396\$, ao 2º sargento Domingos Antonio de Lima (aviso numero 1.183);

De 23:000\$, sendo: a Antonio Joaquim Rodrigues Marques 120\$, a Andrade & Veiga 500\$, a Carlos Schlosser & Comp. 15:700\$, a Emilia Rodrigues do Nascimento 130\$, a João Bernardino Ferreira de Faria 500\$, a João Ramos & Comp. 3:600\$ e a Kobler & Comp. 2:450\$ (aviso n. 1.184);

De 5:313\$225, ao general de brigada Ignacio de Alencastro Guimarães (aviso n. 1.185).

—Ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, declarando que é dispensado do trabalho, devendo perceber dous terços do seu vencimento actual, o operario de 1ª classs do dito arsenal Belmiro Augusto dos Santos.

—Ao commandante da Escola de Artilharia e Engenharia, autorizando a mandar lavrar, na fórma que se menciona, termo de transferencia para a firma Salgado, Macieira & Comp. dos contractos celebrados com a firma Cunha Guimarães & Comp.

—Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que o major reformado João Carlos Formel, o sargento ajudante Possidonio José de Pinho e o 2º sargento Viriato Nunes de Mello pedem, o primeiro publicidade das correções feitas em sua patente e rectificação de seu nome no almanack, e os dous outros que se apostille em suas provisões de reforma o direito á percepção do soldo que indicam.

—Ao chefe do Departamento da Guerra :

Approvando as taballas, que se remettem por cópia, organizadas pelo Departamento da Administração, sendo uma da quantidade e qualidade dos generos que devem constituir as refeições das praças e outra relativa á alimentação dos animais pertencentes aos corpos do Exercito, tudo para o anno proximo vin.ouro.

Transferindo, na arma de infantaria, por conveniencia do serviço, os 1ºs tenentes Antonio Joaquim de Souza, do 55º batalhão de caçadores para o 53º e Raymundo Peralles Florianopolis, do 53º para o 56º, e o 2º tenente Antonio Augusto Franco do 5º regimento para a 6ª companhia isolada.

Ministerio da Guerra — N. 1.203 — Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1912.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 2 do corrente, sobre o requerimento em que o ex-2º tenente do Exercito Ernesto Damasio Diniz pedia que fosse commutada em dous annos de prisão simples a pena de tres annos e seis mezes que lhe foi imposta por accórdão do dito tribunal de 17 de novembro de 1911, resolveu em 18 deste mez indeferir o mesmo requerimento.

Saude e fraternidade. — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — Com o aviso do Ministerio da Guerra, sob n. 367 de 9 de outubro ultimo, mandastes submitter á consideração deste tribunal os papeis em que o ex-2º tenente do Exercito, Ernesto Damasio Diniz pede que seja commutada em dous annos de prisão simples a pena de tres annos e seis mezes que lhe fora imposta por accórdão de 17 de novembro do anno findo.

O reclamante foi convencido do crime de peculato pela sua responsabilidade no extravio de quarenta e tantos contos de réis, parte de maior quantia que recebera na Delegacia Fiscal de Porto Alegre para o pagamento dos vencimentos dos corpos de uma brigada com sua séde em S. Luiz Gonzaga.

Posto que não se apurasse dolo, por sua parte, de semellante falta, ficou patente que o seu vicio da embriaguez que desde muito antes dava motivo a factos de certa gravidade praticados por elle, em razão das repetidas libações a que se entregava, e que o arrastavam fatalmente para a convivencia da gente dos peiores costumes, foi que deu causa áquelle extravio.

Pois que, ao chegar de Porto Alegre, depois do sol posto, viu-se tentado por alguns individuos da sua visinhança, e com elles foi passar a noite nas bodegas da localidade, sendo levado por fim para a casa de um delles, já em estado de completa inconsciencia, sendo então despojado da quantia de quarenta e tantos contos de réis que trazia consigo, e depois levado para logar despovoado, onde o atiraram a um banhado.

O processo a que respondiu teve começo nos primeiros mezes de 1910, mas só chegou ao seu termo a 19 de novembro do anno proximo-passado, estando portanto no cumprimento da sentença de 42 mezes de prisão simples, que lhe foi imposta, ha um anno apenas.

O tempo anterior, relativo á prisão preventiva, foi passado com pouco constrangimento, como se faz observar com os officiaes presos para sentenciar, e com sufficientes vantagens pecuniarias para attendr á sua familia.

Faltam-lhe agora sómente dez ou onze mezes para o tempo da execução da sentença, e como se trata de crime de alta gravidade e a causa determinante delle foi um vicio reprovado, não parece conveniente que se perdoe ao requerente o resto da pena em que incorreu; e com maioria de razão, que alcançasse a commutação que pede.

A sua sentença foi devidamente atenuada pelos serviços prestados pelo réo em duas campanhas, em uma das quaes ferido (a de Canudos), porquanto lhe foi imposta no gráo médio pela commutação levada em conta entre os seus máos procedentes e os serviços de guerra que prestou áquellas duas campanhas.

Em vista, pois, destas considerações, este tribunal é de parecer que seja indeferido o pedido de commutação da pena que fez o ex-2º tenente Ernesto Damasio Diniz.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1912. *F. Argollo. — F. J. Teixeira Junior. — Julio de Noronha. — P. Salles. — J. J. de Proença. — Carlos Eugenio.*

Voto separado

Opino pelo deferimento da commutação requerida em vista das razões que servem de premissas ao parecer da maioria do tribunal, com as quaes a conclusão se acha em diametral opposição. Declarando as premissas que se apurou não ter havido dolo da parte do requerente no crime do peculato, embora fosse convencido delle pela sua responsabilidade no extravio de parte de maior quantia recebida na delegacia fiscal; que foi arrastado a repetidas libações em bodegas por individuos de máos costumes e ainda levado, de noite, á casa de um delles, onde em estado de completa inconsciencia foi despojado da quantia de quarenta e tantos contos de réis que trazia consigo; que o vicio de embriaguez do reclamante não entrou em julgamento, não tendo sido averiguado si era habitual e, finalmente, que, contando trinta annos de praça, lhe foram reconhecidos serviços prestados em duas campanhas, em uma das quaes foi ferido, manda a boa logica que se conclua de modo favoravel á pretensão. Era ut supra. — *B. Mendonça.*

Resolução — Co no pareça á maioria.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1912. — *Hermes R. de Fonseca. — Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

Ministerio da Guerra — N. 1.208. — Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1912.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Providenciae afim de que o elogio constante da ordem do dia n. 332 de 16 de dezembro de 1893, do commando do extincto 23º batalhão de infantaria, referente ao combate havido na Ponta do Galeão, seja cancellado na fé do officio dos tenentes-coroneis Emilio dos Santos Cabral e Frederico Guilherme Pinto de Gouvêa, maiores Francisco Florindo da Silva Ramos, Carlos Peckolt e Luiz Hdefonso Benevides Galvão, capitães Antonio Ferreira de Oliveira Junior, Archimedes Frederico Klappe da Costa Rubim e Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho, 1ºs tenentes Constantino de Souza, David Augusto Villeroy, Julião Caetano de Azevedo, e Rogério Cavalcante e 2ºs tenentes Manoel Onofre Pinheiro Junior, Joaquim Carrilho do Rego Barros, Virgilio da Silva Braga e Pedro Plácido Pinheiro, visto ter ficado provado que tal elogio foi collctivo e não nominal.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

Dia 23

Ao chefe do Departamento da Guerra, declarando que o 2º tenente Enock de Lima é posto á disposição do governador do Estado do Paraná.

Requerimentos despachados

Dia 28 de dezembro de 1912

Tenente-coronel Frederico Velloso da Silveira.—Satisfaça a exigência da informação n. 1.016 do Departamento Central; conceda a licença pedida, quanto ao lapso do tempo decorrido.

Leonidas Dessi.—Aguarde oportunidade.

Sogismundo José de Menezes.—Declare para que fim quer a certidão.

Vicente Martins dos Santos.—Requerer a autoridade estadual competente.

Saturnino Victor de Almeida Pilar.—Mantenho o despacho anterior.

Maria de Azambuja Ferraz Rego.—Junte procuração.

Antonio Marques da Rocha.—Não ha que deferir.

Dr. João dos Santos Marques Junior, Anna Emilia de Albuquerque Chaves e 1º tenente auditor de guerra bacharel Joaquim dos Moraes Jardim.—Certifique-se na forma da lei.

José Coelho de Sampaio.—Não ha que deferir. O requerente já recebeu os vencimentos a que se refere.

Major Acastro Jorge de Campos.—Não ha que deferir.

Segundo tenente Renato da Veiga Abreu.—Aprasdeho certidão de idade.

Major Domingos Gomes da Rocha Argollo e João Braga de Araujo.—Indeferido, em vista das informações.

Pedro de S. Magalhães.—Não ha verba. Indeferido.

Segundo tenente Manoel Guilherme de Almeida.—Indeferido. Na 5ª companhia isolada não ha vaga.

Salathiel de Paiva.—Indeferido. Este ministerio não dispõe de verba para aquisição da obra a que se refere o requerente.

Sargento Antonio Rodrigues Vianna.—Indeferido. O requerente já está beneficiado pela não applicação do disposto no art. 3º das instruções de 21 de abril de 1867.

Capitão Aeylino da Costa Jacques.—Indeferido em face da informação do director da Confederação do Tiro.

Raymundo de Vasconcellos.—Indeferido. O requerente voluntariamente renunciou o seu direito, como se deprehende do decreto de 30 de novembro de 1904.

Primeiro tenente Enéas dos Reis Souto.—Indeferido, de accordo com a informação do Departamento da Guerra.

Coronel Agrícola Evertoln Pinto, maiores Alfredo de Mello Mattos, Cornélio dos Santos Lourenço e Carlos Peckolt, capitães José Luiz Pereira de Vasconcellos, José Vieira da Rosa, 1º tenente Renato Helvecio Besouchet, 2º tenente João Antonio de Araujo Costa e Domingos de Andrade Costa e aspirante a official Antonio Gomes dos Santos.—Indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 18 de dezembro de 1912

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias, afim de que sejam pagas:

A conta de E. Richler, na importancia de 4.000\$, proveniente de fornecimentos ao Serviço de Informações e Divulgação, no corrente anno (aviso n. 5.304);

A Francisco de Acellar Figueira de Mello, a quantia de 5.926\$, ouro, que, ao cambio de 16 d., corresponde ao valor da conta de 10.000\$, papel, proveniente do fornecimento no corrente anno de 1.000 exemplares do relatório da comissão organizadora da secção brasileira na Exposição Internacional de Bruxellas, acompanhado do catalogo geral dos expositores brasileiros e da relação dos premios por elles conquistados no referido certamen (aviso n. 5.305);

A folha, proveniente de gratificação a que fez jus o porteiro da Directoria do Serviço de Estatística Adalberto Gomes da Oliveira, para aluguel de casa, referente ao mez de novembro do corrente anno, na importancia de 60\$ (aviso n. 5.316);

Contas da Fir Krumann, Villas-Bôas & Comp., Haupt & Comp. e Société Anonyme do Gaz de Rio de Janeiro, provenientes de varios fornecimentos e trabalhos effectuados em proveito desta Secretaria do Estado, no corrente anno, de accordo com a relação, na importancia de 1.758\$693 (aviso n. 5.317);

As diarias a que fez jus o secretario-bibliothecario do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro Ataliba Corrêa, conforme a folha, na importancia de 26\$500 (aviso n. 5.319);

A folha, proveniente da gratificação por serviços prestados à Secção de Dactylographia da Directoria do Serviço de Estatística, no mez de novembro ultimo, na importancia de 1.200\$000 (aviso n. 5.321);

As contas de Dias Garcia & Comp e J. M. Soares & Comp., na importancia total de 206\$450, provenientes de fornecimentos a esta secretaria de Estado, no corrente anno (aviso n. 5.322);

A folha de diarias a que fizeram jus, em outubro ultimo, diversos funcionarios da Directoria de Meteorologia e Astronomia, por terem estado em serviço fóra da séde da sua repartição nos trabalhos preparatorios do eclipse solar de 10 do referido mez e na inspecção das estações meteorologicas nos Estados, na importancia de 4.104\$570 (aviso n. 5.323);

A folha de gratificação a que fez jus o bacharel Hugo de Andrade Braga, por serviços extraordinarios prestados em proveito da Inspectoria de Pesca nos muez de outubro e novembro ultimos, na collecta de dados para a estatística dos pescadores do Districto Federal, na importancia de 1.600\$ (aviso n. 5.325);

Pela Collectoria Federal da cidade de Lavras, Estado de Minas Geraes, a folha de vencimentos do pessoal do campo de demonstração allí estabelecida, relativa aos muez de julho a outubro do corrente anno, fornecendo o respectivo numerario, caso se torne preciso, na importancia de 3.200\$ (aviso n. 5.331);

Confirmando o telegramma dirigido em 9 do corrente, concebido nos seguintes termos: «Senho urgente partida inspector Serviço Protecção Indios do Estado São Paulo para os limites do Estado Mato Grosso, para expedição ordem telegraphica Delegacia São Paulo sentido entregar dito inspector quantia 10.000\$ distribuida virtude aviso n. 5.003, de 4 do corrente, para desempenho commissão foi incumbido, devendo prestar contas opportunamente (aviso n. 5.314).

— Sr. collector federal em Campos, Estado do Rio de Janeiro:

Transmittindo, devidamente processada, a folha para pagamento do pessoal da dependencia do Serviço de Veterinaria nesta cidade, na importancia de 850\$, relativa ao mez de outubro ultimo (officio n. 5.303).

— Ao Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Transmittindo a conta de Leão & Costa, na importancia de 390\$600, proveniente de armazenagem, condução, estiva e descarga de 18 caixas contendo inflamáveis, vindas da Europa pelo vapor *Theodoro Larrinaga* e destinadas a essa escola, afim de que providencie sobre o inicio do respectivo processo para pagamento (officio n. 5.312).

— Ao Sr. João de Cerqueira Reis e Silva:

Transmittindo os documentos afim de que providencie sobre o despacho, na alfandega desta Capital, de oito caixas sob marca M.A.I.C. e ns. 1 a 8, vindas do Bordões no vapor francez *Samara*, contendo material destinado ao professorado ambulante de viticultura, enologia e sericicultura no Estado de Santa Catharina. As referidas caixas, depois de retiradas da alfandega, devem ser remittidas ao instructor agricolo contractado Tullo Cavallazzi, encarregado do curso ambulante de viticultura, cuja séde é Urussanga, no Estado acima mencionado (officio n. 5.307);

As contas da Compagnie du Port de Rio de Janeiro, afim de que informe a que repartição eram destinadas as mercadorias a que ellas se referem (officio n. 5.320).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Sergipe:

Communicando que ora providencia afim de que seja essa delegacia habilitada com o credito de 3.000\$, para as despesas com a Inspectoria Agricola do 10º districto, com séde nesse Estado (officio n. 5.318).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Communicando que ora providencia afim de seja essa delegacia habilitada com o credito de 30.000\$, para occorrer a despesas com o Serviço de Colonização (officio n. 5.315);

— Ao Sr. instructor agricolo contractado Tullo Cavallazzi, Urussanga, Estado de Santa Catharina:

Communicando que ora providencia sobre o despacho na alfandega desta Capital de oito caixas sob a marca M.A.I.C. e ns. 1 a 8, vindas do Bordões no vapor francez *Samara*, contendo material adquirido na casa Vilmorin-Andrieux & Comp. e constantes da relação junta, destinado ao serviço do Curso Ambulante de Viticultura, Enologia e Sericicultura.

Communicando outrosim que o Sr. Dr. Delfim Carlos, no officio em cópia annexo, declara que a firma Vilmorin-Andrieux, não pôde obter certos objectos da encomenda que enu nera, achando indispensavel que se indique o nome do respectivo fabricante para providenciar sobre a sua aquisição (officio n. 5.309).

— Aos Srs. P. C. Weiss & Comp. :

Communicando que nesta data foram pedidas providencias ao Sr. inspector de alfandega desta Capital sobre o despacho, livre de quaesquer direitos :

De uma caixa marca KFK e n. 612, a que se referem os documentos enviados, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Tijuca*, contendo livros encommendados a essa firma e destinados ao Serviço de Veterinaria deste ministerio (officio n. 5.325 A);

Das 29 caixas, a que se refere o incluso conhecimento, vindas de Hamburgo pelo vapor allemão *Habsburg*, contendo apparatus e objectos para laboratorio adquiridos por seu intermedio para o Serviço de Veterinaria deste ministerio (officio n. 5.323 A).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena, Estado de Minas Geraes :

Autorizando a adquirir á casa Arens & Comp., uma bomba portatil para incendio, augmentada a secção de mangueiras, pelo preço de 1:173\$, conforme solicitação em officio n. 340, de 30 de setembro ultimo (officio n. 5.311).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Autorizando a mandar effectuar os trabalhos a que se referem os officios ns. 325 e 327, de 5 do corrente, de accordo com o que propoz (officio n. 5.310).

— Sr. William Wilson Coelho de Souza, encarregado dos trabalhos preliminares da installação da estação experimental para a cultura intensiva do algodoeiro em Coroatá:

Autorizando a adquirir as machinas agricolas, apparatus de beneficiamento de diversos productos e accessorios, conforme solicitou em officio n. 1, de 9 de novembro ultimo (officio n. 5.313).

— Sr. director de Posto Zootechnico Federal em Pinheiro:

Autorizando a adquirir na casa Moreno Borlido & Comp. os 3.000 kilos de ether de petroleo rectificado, para a fabricação de gaz que alim. n. a laboratorio de chimica agricola e bromatologica desse posto, de que tratou o officio n. 544, de 23 de novembro ultimo, de accordo com a proposta apresentada pela alludida casa (officio n. 5.326).

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

Pedindo providencias afim de que sejam despachadas, livres de quaesquer direitos :

Uma caixa, sob a marca KFK e n. 612, embarcada em Hamburgo no vapor allemão *Tijuca*, contendo livros destinados ao Serviço de Veterinaria deste ministerio.

Os documentos respectivos serão apresentados pela firma P. C. Weiss & Comp., por cujo intermedio foi feita a encommenda (officio n. 5.324 A);

Oito caixas sob a marca MAIC e ns. 1 a 8, embarcadas em Bordões no vapor francez *Samara*, contendo material encommendado por este ministerio e destinado ao Professorado Ambulante de Viticultura, Enologia e Sericicultura no Estado de Santa Catharina (officio n. 5.308).

De 29 caixas, sob a marca M A W V E T e ns. 1/3, 337 1/2, 312, 343 344/45, 349 1/2, 351 1/3, 353 1/5, 355 1/6, 4.882 1/2, 357 e 357 1, vindas de Hamburgo pelo vapor allemão *Habsburg*, contendo apparatus e objectos para laboratorio adquiridos por intermedio da casa P. C. Weiss & Comp. para o Serviço de Veterinaria deste ministerio.

Os documentos referentes a essas caixas serão apresentados pela firma P. C. Weiss & Comp. acima mencionada, que fica encarregada do despacho (officio n. 5.326 A).

Dia 20

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao vosso officio n. 170, de 14 de novembro ultimo, no qual me communicastes haver esse tribunal negado registro de distribuição do credito de 2:716\$538, para attender ao pagamento de diarias, á razão de 16\$666, ao auxiliar extraordinario do Serviço de Combate e Erradicação de Epizootias no Estado de Minas Geraes Charles Favre, tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que o mencionado auxiliar tem direito a diaria corrida, á razão de 16\$666, no periodo de 22 de julho a 31 de dezembro do corrente anno e não de 23 de junho, como constou do meu aviso n. 4.502, de 30 de outubro ultimo; por conseguinte, o credito a ser distribuido á Delegacia de Minas Geraes é de 2:716\$538, conforme foi solicitado no dito aviso (aviso n. 5.339).

— Sr. director do Serviço de Informações e Divulgação:

Passo ás vossas mãos o requerimento de Eduardo Navarro de Andrade, director tecnico e proprietario da revista *O Fazendeiro*, afim de que vos digneis de informar com relação ao que allega o supplicante no citado requerimento (officio n. 5.332).

— Sr. agronomo William Wilson Coelho de Souza, encarregado da installação da Estação Experimental da Cultura do Algodoeiro em Coroatá, Maranhão.

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que foste incumbido de auxiliar o delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão nas diligencias que se tornarem necessarias para que seja lavrada a escritura de doação ao Governo Federal, por parte da Municipalidade de Coroatá, do terreno preciso para a installação da Estação Experimental da Cultura do Algodão, naquella municipalidade.

A referida escriptura deverá ser lavrada na delegacia fiscal, devendo, no acto, o intendente municipal de Coroatá exhibir os seguintes documentos: certidão da acta da sessão do conselho municipal em que foi resolvida a doação; os documentos comprobatorios da propriedade do terreno por parte da municipalidade; a planta em duplicata do terreno, com declaração da area, tendo as linhas devidamente cotadas e assignados seus azimuths e a declinação magnetica local, sendo a planta assignada por todos os confrontantes, com a mesma concordando, e outros documentos que porventura forem exigidos.

Lavrada a escriptura e registrada, deverão o traslado e uma das plantas ser remetidas a esta directoria (officio n. 5.333).

— Sr. William Wilson Coelho de Souza, encarregado dos trabalhos preliminares da installação da Estação Experimental para a Cultura Intensiva do Algodoeiro em Coroatá:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir o material photographico, seringas para injecções anti-ophidicas, machinas agricolas, cavadeiras «Rapid», machinas para o beneficiamento de productos diversos e transmissões respectivas, conforme solicitastes em officio n. 3, de 6 de novembro proximo passado (officio n. 5.334).

— Sr. Paul Pieron Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul:

Communico-vos, em resposta ao vosso officio de 31 de outubro ultimo, que, por aviso n. 4.312, de 16 do mesmo mez, foi perdida ao Ministerio da Fazenda a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado do credito de 440\$, por conta da verba 2ª do orçamento vigente, para pagamento das diarias a que fizeste jus nos mezes de agosto e setembro do corrente anno.

Quanto ao pagamento do trabalhador que serve sob vossas ordens, não havendo sido distribuido credito para tal fim, podeis continuar a fazel-o por conta do adiantamento de 1:000\$ que vos foi concedido, isto durante o corrente anno, visto como no exercicio proximo vindouro a Delegacia Fiscal nesse Estado será habilitada com o credito necessario para attender a essa despesa (officio n. 5.335).

— Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

Em referencia ao vosso officio n. 540, de 25 de novembro ultimo, declaro-vos, de ordem do Sr. ministro, que ficastes autorizado a adquirir o pendulo a que vos referistes, correndo a despesa de 1:135\$, a ser feita com a referida aquisição, por conta do credito especial abortido pelo decreto n. 8.452, de 27 de dezembro de 1910, saldo transferido para o actual exercicio em virtude do art. 85 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912 (officio n. 5.336).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Solicito-vos providencias no sentido de ser fornecida a este ministerio uma guia do ultimo pagamento effectuado pela Alfandega de Uruguayana ao Dr. Redomark Symphronio de Albuquerque, quando inspector veterinario do 4º districto, então em serviço naquella cidade, visto como a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, onde actualmente se acha o mencionado funcionario, se recusa a fazer-lhe pagamentos sem a exhibição da referido guia, (officio n. 5.337).

— Sr. director do Serviço de Estatistica:

Em referencia ao vosso officio n. 1.389, de 27 de julho do corrente anno, em que solicitastes autorização para distribuir a alguns funcionarios tarefas supplementares, para serem executadas fóra das horas do expediente, declaro-vos, de ordem do Sr. ministro, que, para ser o assumpto resolvido, torna-se necessario que indiqueis quantos funcionarios serão precisos para a execução do serviço extraordinario que se tem em vista e qual o tempo provavel de sua duração, afim de que se possa conhecer a despesa a realisar-se, approximada ou effectivamente, conforme exige a alinea V da circular n. 2.165, de 12 setembro de 1910, (officio n. 5.338).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Em referencia ao vosso officio n. 1.630, de 30 de novembro ultimo, remetendo a folha de pagamento do aluguel do predio em que funciona a inspeccoria agricola do 17º districto, no Estado do Rio Grande do Sul, relativa ao mez citado, communico-vos que, conforme a escriptura apresentada a esta Secretaria de Estado da compra das partes do predio referido, pertencentes a DD. Clara da Motta Hall e Gertrudes Motta de Barros Falcão por D. Valentina Menna Barreto Forreira, cumpre que esse serviço modifique a folha enviada pelo mencionado officio, afim de poder esta directoria geral providenciar a respeito do pagamento, (officio n. 5.340).

Directoria Geral de Industria e Commercio

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 27 de dezembro de 1912

Communicou-se ao superintendente da Defesa da Borracha, para os fins convenientes, que, conforme declarou o governo do Estado de Santa Catharina, deixa o mesmo Estado de comparecer á Exposição Nacional de Borracha, a effectuar-se no anno proximo vindouro, por não haver nelle produção desse artigo.

— Podiram-se providencias aos Srs. governadores e presidentes dos Estados de Goyaz, Minas Geraes, Matto Grosso, Rio Grande do Sul, Santa Catharina, Paraná, S. Paulo, Rio de Janeiro, Espirito Santo, Alagoas, Sergipe, Parahyba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauhy, Pernambuco, Bahia, Maranhão, Pará e Amazonas no sentido de, com a possível brevidade, serem fornecidos pelas repartições dos referidos Estados ao Escriptorio de Informações do Brazil em Paris, rua de Richelieu n. 59, os documentos officiaes constantes da relação enviada, os quaes alli se tornam precisos para o bom funcionamento do mesmo escriptorio.

— Solicitou-se dos Ministerios das Relações Exteriores, Viação, Guerra, Marinha, Justiça e Fazenda a expedição das necessarias ordens no sentido de serem fornecidas ao auxiliar do Escriptorio de Informações do Brazil em Paris Arno Konder, actualmente nesta Capital, as publicações officiaes dos referidos ministerios, as quaes se tornam precisas para o bom funcionamento daquelle escriptorio.

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 23 de dezembro de 1912

Sr. Juvenalino Cezar:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que, por aviso desta data, foi o director do Serviço de Veterinaria autorizado, de accordo com o art. 71, verba 17ª, consignação—Despezas de transporte, etc.—da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, a admitir-vos como auxiliar extraordinario do serviço de combate e erradicação de epizootias, com sede na Inspectoria do Serviço de Veterinaria no 12º districto (frenteira com a Republica Argentina—sede Uruguayana), com a diaria corrida de 8\$333, a partir de 28 de novembro do corrente anno (aviso n. 456.)

—Sr. director do Serviço de Veterinaria:

Autorizo-vos, de accordo com o art. 71 verba 17ª, consignação—Despezas de transporte, etc.—da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, a admitir o Sr. Juvenalino Cezar como auxiliar extraordinario do serviço de combate e erradicação de epizootias com sede na Inspectoria do 12º districto (frenteira com a Republica Argentina—sede Uruguayana) a partir do dia 28 de novembro ultimo, percebendo a diaria de corrida 8\$333 (aviso n. 487.)

—Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Em solução ao vosso officio n. 1.677, de 11 do corrente, autorizo-vos a providenciar, junto ás companhias das estradas de ferro e de navegação do paiz, no sentido de serem acceitas, durante o anno proximo vindouro, as requisições que forem apresentadas por essa directoria e todos os funcionarios desse serviço, de passagens e transporte de sementes, plantas e material agricola, em objecto de serviço, correndo as despezas por conta deste ministerio (aviso numero 488.)

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Em resposta ao vosso aviso n. 378, de 22 de outubro proximo passado, referente á reconstrução do açude «Bebado», junto vos remetto, por cópia, o officio do director do Campo de Demonstração de Macahyba, no qual comunica as providencias que estão sendo dadas em relação á servidão da bacia hydraulica do alludido açude (aviso n. 489.)

—Sr. Dr. Cesar Guerreiro:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que, por aviso desta data, foi o director do Serviço de Veterinaria autorizado a admitir-vos, de accordo com o art. 71, verba 17ª, consignação—Despezas de transporte, etc.—da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, para auxiliar do serviço de combate e erradicação de epizootias no Estado do Paraná, percebendo a diaria corrida de 3\$333, enquanto durar o impedimento do Dr. Lauro Travassos, a partir de 2 do corrente mez (aviso n. 490.)

—Sr. director do Serviço de Veterinaria:

Autorizo-vos, de accordo com o art. 71, verba 17ª, consignação—Despezas de transporte, etc.—da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, a admitir o Dr. Cesar Guerreiro como auxiliar extraordinario do serviço de combate e erradicação de epizootias no Estado do Paraná, percebendo a diaria corrida de 3\$333, enquanto durar o im-

pedimento do Dr. Lauro Travassos, a partir de 2 do corrente mez (aviso n. 491.)

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Peço-vos providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica, no proximo anno de 1913, ao director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, bem assim aos funcionarios desse serviço constantes da relação inclusa (officio n. 492.)

—Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Autorizo-vos, de accordo com o art. 75 do regulamento a que se refere o decreto n. 9.214, de 15 de dezembro de 1911, a encarregar os auxiliaes extranumerarios desse serviço Srs. engenheiros João Vieira Ferro e Augusto Alves da Silva de executarem os trabalhos de levantamento das terras do Centro Agricola no Estado do Rio Grande do Norte (aviso n. 493.)

—Sr. presidente do Estado de S. Paulo:

Havendo o Sr. Manoel Bernardes, consul do Uruguay, pedido informações sobre impostos de exportação de arroz e sendo os impostos de exportação decretados pelos governos estaduaes, de accordo com a Constituição Federal, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser este ministerio habilitado a attender aquelle pedido (aviso n. 494.)

—Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro:

Havendo o Sr. Manoel Bernardes, consul do Uruguay, pedido informações sobre impostos de exportação de arroz e sendo os impostos de exportação decretados pelos governos estaduaes, de accordo com a Constituição Federal, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser este ministerio habilitado a attender aquelle pedido (aviso n. 495.)

—Sr. governador do Estado do Rio Grande do Sul:

Havendo o Sr. Manoel Bernardes, consul do Uruguay, pedido informações sobre o impostos de exportação de arroz e sendo os impostos de exportação decretados pelos governos estaduaes, de accordo com a Constituição Federal, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser este ministerio habilitado a attender aquelle pedido (aviso n. 496.)

—Sr. presidente do Estado de Minas Geraes:

Havendo o Sr. Manoel Bernardes, consul do Uruguay, pedido informações sobre impostos de exportação de arroz e sendo os impostos de exportação decretados pelos governos estaduaes, de accordo com a Constituição Federal, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser este ministerio habilitado a attender aquelle pedido (aviso n. 497.)

—Sr. director do serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Autorizo-vos, de accordo com o art. 75 do regulamento a que se refere o decreto n. 9.214, de 15 de dezembro de 1911, a encarregar os auxiliaes extranumerarios dessa directoria Srs. engenheiro Francisco Xavier Pacheco e Aureliano de Sampaio Almeida para executarem os trabalhos de levantamento das terras do Centro Agricola no Estado do Piauhy (aviso n. 499.)

—Sr. ministro da Fazenda:

Afim de ficar este ministerio habilitado a providenciar em face de um pedido do Sr. Emmanuel Berthold, com relação á isenção de direitos, rogo-vos informeis se, em vista do disposto do art. 2º da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, estão isentas de direitos alfandegarios as plantas importadas, não só por agricultores como tambem por particulares, nos termos do disposto na classe 8ª, n. 103, da tarifa das alfandegas (aviso n. 500.)

Sr. ministro da Marinha:

Transmittindo-vos o requerimento do Sr. Arthur Herman Lundgren, com relação á utilização do guano e adubos existentes nas Ilhas das Rocas, Archipelago de Fernando Noronha, incluso vos devolve o officio n. 2.166, de 30 de novembro do anno proximo findo, do sub-inspector da Inspectoria de Portos e Costas do Estado de Pernambuco, bem como o aviso n. 952, de 30 de agosto de 1912, desse ministerio, que tratam do mesmo assumpto.

A respeito da concessão feita por esse ministerio ao Sr. Arthur Herman Lundgren, cumpre-me dizer que nada tenho a oppôr á alludida concessão, uma vez que sejam accrescentadas á minuta do respectivo termo de concessão certas clausulas que salvaguardem os interesses da agricultura nacional, cercando o commercio dos adubos, que pretende o requerente preparar, das devidas garantias com relação á composição e riqueza em principios fertilisantes dos alludidos productos.

Taes estipulações tornam-se indispensavéis enquanto não forem regulamentadas, como nos outros paizes, as transacções dessa ordem, por meio de uma lei que estabeleça as regras a serem observadas pelos vendedores na occasião dos contractos de venda e entrega dos adubos.

Mas, para poder este ministerio formular com precisão as condições a serem exigidas pelo Governo Federal e que devem constar no termo de concessão, é necessario que os interessados forneçam

Varias informações que possam servir de base para a elaboração das respectivas clausulas, respondendo com nitidez, e do modo mais detalhado possível, ao questionario anexo.

Convém tambem que sejam fornecidos alguns esclarecimentos sobre as medidas que poderão ser postas em vigor no intuito de realizar a fiscalização da exploração e da remessa dos productos, como tambem qual a importancia do imposto a ser pago pelos concessionarios (aviso n. 501).

— Sr. director do Campo de Demonstração de Macalyba:

Em resposta ao vosso officio n. 144, de 16 de novembro ultimo, em que communicaes estar em 3ª discussão no Congresso desse Estado um projecto de lei autorizando o governador a fazer a doação da bacia hydraulica do açude Behado, peço-vos, de ordem do Sr. ministro, logo que seja o mesmo projecto convertido em lei, informardes a respeito a esta directoria geral (officio n. 3.105).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas:

Em resposta ao vosso officio n. 1.678, de 11 do corrente, no qual solictaes franquia graphica para os funcionarios dessa directoria e das Inspectorias Agrícolas, constantes da relação que remettestes, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, terem sido já tomadas as necessarias providencias junto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas (officio n. 3.106).

— Sr. director do Museu Commercial:

Havendo o Sr. Manoel Bernardes solictado as informações constantes dos quesitos que junto, por cópia, vos remetto, solictovos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem respondidos a esta directoria por esta repartição os pontos assignalados na mesma copia (officio n. 3.107).

— Sr. director da Estação Experimental de Canna de Assucar em Campos:

Havendo o Sr. Manoel Bernardes solictado as informações constantes dos quesitos, que junto por cópia, vos remetto, solictovos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem respondidos a esta directoria por essa repartição os pontos assignalados na mesma cópia (officio n. 3.108.)

— Sr. director do Serviço de Estatística:

Havendo o Sr. Manoel Bernardes solictado as informações constantes dos quesitos que junto, por cópia, vos remetto, solictovos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem respondidos a esta directoria por essa repartição os pontos assignalados na mesma cópia (officio n. 3.109.)

— Sr. director do Serviço de Informações e Divulgação:

Havendo o Sr. Manoel Bernardes solictado as informações constantes dos quesitos que junto, por cópia, vos remetto, solictovos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem respondidos a esta directoria por essa repartição os pontos assignalados na mesma cópia (officio n. 3.110.)

— Sr. director da Estação Experimental de Canna de Assucar em Escada:

Havendo o Sr. Manoel Bernardes solictado as informações constantes dos quesitos que junto, por cópia, vos remetto, solictovos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem respondidos a esta directoria por essa repartição os pontos assignalados na mesma cópia (officio n. 3.111).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas:

Havendo o Sr. Manoel Bernardes solictado as informações constantes dos quesitos que junto, por cópia, vos remetto, solictovos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem respondidos a esta directoria por essa repartição os pontos assignalados na mesma cópia (officio n. 3.112).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Afim de informardes, junto vos remetto por cópia, de ordem do Sr. ministro, o requerimento do Sr. Thomaz P. Williams, que pede o aforamento do terreno fronteiro ao Jardim Botânico (officio numero 3.113).

— Sr. Antonio Candido Villaça, Papagaio, Estado de Minas Geraes:

Em referencia á vossa carta de 1º de setembro proximo passado, pedindo providencias para vos ser remettido um arado, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o inspector agricola desse Estado vos remetteu, em 12 do corrente mez, a titulo de emprestimo, um arado reversivel americano, apropriado para as culturas de arroz e canna (officio n. 3.114).

— Sr. director do Horto Florestal:

Solictovos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem fornecidas ao Sr. Xisto Pio Fernandes de Oliveira Junior, residente na cidade de Arassuhy, norte de Minas, 200 mudas de plantas para ornamentação daquella cidade (officio numero 3.115).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas:

Afim de que informeis, junto vos remetto por cópia, de ordem do

Sr. ministro, o requerimento do Sr. Aurelio Alexandre Pinto, pedindo a extincção do formigueiro existente na chacara de plantas e flores de sua propriedade, sita á Estrada Real de Santa Cruz, junto ao n. 400 (officio n. 3.116).

Solictovos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser remettida a esta directoria geral a planta dos terrenos offerecidos pelo coronel Adolpho Rollemberg, para o campo de demonstração de S. Christovão, no Estado de Sergipe, planta essa levantada pelo inspector do 10º districto.

Peço-vos, outrossim, enviar o relatorio referente aos mesmos terrenos (officio n. 3.117)RG

— Sr. director da Escola Permanente de Lacticinios de S. João d'El-Rey:

Em resposta ao vosso officio n. 17, de 25 de outubro proximo passado, remettendo um vidro contendo algumas larvas destruidoras do arroz, para serem examinadas no Museu Nacional, junto vos remetto, por cópia, de ordem do Sr. ministro, o resultado da referida analyse executada no alludido estabelecimento (officio n. 3.118).

Sr. inspector agricola do 1º districto—Manáos—Estado do Amazonas:

Em solução ao vosso telegramma de 25 de novembro do corrente anno, no qual lembraes a conveniencia de ser feita a fiscalização da Amazon River por essa inspectoria, cumpre-me dizer-vos, de ordem do Sr. ministro, que não é conveniente adoptar-se o alvitre que suggeristes, visto como tal incumbencia não poderia ser desempenhada sem prejuizo das attribuições inherentes ao vosso cargo (officio n. 3.119).

— Sr. director do Horto Florestal:

Solictovos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem fornecidas ao Sr. Cesar Freijanes, em Cantagallo, Estrada de Ferro Leopoldina, tres mil mudas de plantas ornamentaes e florestaes (officio n. 3.121).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 28 de dezembro de 1912

Ao Ministerio da Fazenda foram remettidos os seguintes processos de aposentadoria:

De Anastacio José Borges Peixoto, no lugar de mestre de linha de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (aviso n. 452, de 28 de dezembro corrente);

De Joaquim Bastos de Souza Coutinho, no de amanuense da Directoria Geral dos Correios (aviso n. 448, de 26 do corrente);

De Estanislau Martins da Costa, no de carteiro de 1ª classe da mesma directoria (aviso n. 449, de 26 do corrente);

De Francisco Sizenando Peixoto, no de Administrador dos Correios do Estado de Matto Grosso (aviso n. 450, de 26 do corrente);

Do engenheiro Manoel da Silva Oliveira, no de inspector de districto da Estrada de Ferro Central do Brazil (aviso n. 451, de 27 do corrente);

De Bento Jordão de Souza, no de amanuense da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo (aviso n. 453, de 28 do corrente);

De José Barreto da Luz, no de praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo (aviso n. 454, de 28 do corrente).

Requerimento despachado

Dia 27 de dezembro de 1912

Adolpho Pereira, pedindo averbação de declarações de familia para o montepio. — Si ainda é funcionario da Estrada de Ferro Central do Brazil, venha pedindo por intermedio da respectiva directoria, e, no caso contrario, prove que é contribuinte, apresentando o ultimo recibo do pagamento das mensalidades.

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 27 do corrente, foram concedidas a funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil as seguintes licenças:

É 90 dias, sendo 60 com dous terços e 30 com metade da diaria, a Benedicto Gonzaga;

De 60 dias, em prorrogação, sendo 30 com dous terços e 30 com metade da diaria, a Manoel Corrêa;

De 140 dias, em prorrogação, sendo 50 dias com dous terços e 90 com metade da diaria, a Francisco Fernandes;

De 60 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, a Frederico Proença;

De 60 dias, com dous terços da diaria, a Augusto Pinheiro Leite;

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Azarias Vaz Ferreira;

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Antonio Pedro de Freitas;

De 60 dias, em prorrogação, sendo 30 com dous terços e 30 com metade da diaria, a João Braz de Oliveira;

De um mez, com metade da diaria, a Pedro Cardoso Parreiras;

De 60 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a José de Faria Gallier;

De 90 dias, com dous terços da diaria, a João Moreira da Silveira;

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Antonio Victor dos Reis;

De 90 dias, com metade da diaria, a João José Pereira;

De 30 dias, com dous terços da diaria, José Mendes Freire.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 24 do corrente foram nomeados para a Comissão de Estudos da Rede de Viação Ferro-Cearanense João Lopes Moutinho, Adolpho Moraes de Araujo e Alberto Capanema Hargreaves, conductores, e Antonio Borges Machado, escripturario pagador.

— Por outra da mesma data foi promovido a conductor tecnico da Comissão de Estudos da Rede de Viação Cearanense o auxiliar tecnico Udo Repsold.

Expediente de 28 de dezembro de 1912

Remetteu-se á Inspectoria Federal das Estradas o processo referente ao pedido de subvenção feito pelo Governo do Estado de Santa Catharina, para uma estrada de ferro colonial entre Florianopolis e a cidade de Lages, afim de serem organizadas as bases do contracto (officio n. 184).

— Foram pedidos esclarecimentos á Inspectoria Geral de Navegação sobre o processo de incorporação do vapor *Itassucê* á frota da Companhia Nacional de Navegação Costeira (officio n. 35).

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 28 de dezembro de 1912

Declarou-se á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes ficar approvada a proposta de accordo amigavel para cessão, transferencia e indemnização do predio n. 12 da rua da Saude, pertencente a João José dos Reis e sua mulher, mediante a importancia de 5:000\$ (aviso n. 454 de 28, com documentos).

Requerimentos despachados

Leonardo Severo Torrente, Paulino Antonio Carneiro e Fortunato Cruz, os dous primeiros pedindo certidão e o ultimo restituição de documentos.—Compareçam na 1ª secção desta Directoria Geral.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 28 de dezembro de 1912

Autorizou-se o director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas a providenciar no sentido de ser lavrado ne sa repartição o respectivo termo de cessão, a titulo precario, do chafariz existente na praça 11 de Junho, nesta capital, conforma pediu a Prefeitura do Districto Federal.—Deu-se conhecimento desta resolução á referida prefeitura.

Transmittiu-se ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em solução ao aviso n. 16 de 19 de fevereiro ultimo, não só o requerimento da Companhia Mineira da Electricidade, com sede em Juiz de Fora, acompanhado dos competentes documentos, como tambem o do engenheiro civil João Strava e Alberto Fonseca Guimarães, pedindo ambos os requerentes os favores do decreto L. 5.407, de 27 de dezembro de 1906, artigos 1 e 14, lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, artigo 23 e decreto n. 5.646, de 22 de agosto de 1905, e o bom assim as copias das informações que, acerca do objecto requere-

rido foram prestadas pelos governos dos Estados, do Rio de Janeiro e de Minas Geraes.

Requerimentos despachados.

Dr. Sabino Ignacio Nogueira da Gama, pedindo ser readmittido no lugar de administrador das florestas, a cargo da repartição de Aguas e Obras Publicas. — Aguarde oportunidade para ser readmittido.

Luiz Hattenhauser, propondo-se comprar ferro velho da Repartição de Aguas e Obras Publicas. — Não ha mais material disponivel.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 28 de dezembro de 1912

Publio de Oliveira, estafeta interno da Directoria Geral, pedindo 60 dias de licença.—Deferido.

Vicente de Paula Cascaes Tolles, estafeta interno da Directoria Geral, solicitando 60 dias de licença.—Concedo trinta dias.

Abaixo assignado da moradores de Angatuba, pedindo criação de serviço postal diario e melhoria, em classe, da respectiva agencia. — Aguardam a nova tabella de classificação de agencia.

Rodrigo Vianna, negociante, pedindo relevação da multa de 500\$ que lhe foi imposta.—Indeferido. A multa foi imposta nos termos do contracto, como reconheceu o requerente.

Alice da Silva Miranda, pedindo abono de vencimentos que deixou de receber como ajudante licenciada da agencia de Ipanema.—Deferido.

Arens & Comp. pedindo justificar o excesso de tempo que tiveram na installação do elevador, do edificio sede desta Directoria Geral dos Correios.—Deferido, á vista das informações.

Directoria Geral dos Correios, Telegraphos e Illuminação

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 28 de dezembro de 1912

Autorizou-se:

A Directoria dos Telegraphos a conceder franquia telegraphica aos engenheiros Antonio Freire da Silva e Arthur Hermenegildo da Silva, chefes de districto da Superintendencia da Defesa da Borracha, respectivamente nos Estados do Piahy e Maranhão e Bahia e Sergipe;

A Repartição Geral dos Telegraphos a providenciar afim de que pelo fiscal da Amazon Telegraph Company seja considerada como official a correspondencia telegraphica trocada entre o prefeito do Alto Paris e o 1º substituto em exercicio.

— Comunicou-se:

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores que foram dadas as necessarias providencias afim de que pelo fiscal da Amazon Telegraph Company seja considerada como official a correspondencia telegraphica trocada entre o capitão Samuel Berreira, prefeito do Alto Paris, e o 1º substituto em exercicio, Dr. Bernardo Magalhães da Silva Porto;

Ao Ministerio da Guerra que estando o 2º sargento Manoel Emygilio Caldas em serviço activo, só mediante autorização daquello ministerio poderá ser submettido a exame pratico de telegraphia, afim de se habilitar ao lugar de telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos;

Ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio que a Directoria dos Telegraphos está autorizada a considerar como officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados pelos chefes de districto da Superintendencia da Defesa da Borracha, engenheiro Antonio Freire da Silva, nas estações dos Estados do Piahy e Maranhão e engenheiro Arthur Hermenegildo da Silva, nos Estados da Bahia e Sergipe.

Repartição Geral dos Telegraphos

Expediente de 28 de dezembro de 1912

Foi provido, provisoriamente, o telegraphista de 3ª classe Alberto Regis da Silva Neves, da estação de Recife para a de Petrolina, como encarregado, durante o impedimento do effectivo.

Obteve 90 dias de licença, com dous terços da diaria, o diarista Eivaldo Peryllo.

Foram passados, attestados, de habilitações praticas de telegraphia, aos Srs. Domingos de Aguiar e Rosário Baptista Costa.

Repartição Geral dos Telegraphos

GRUPO E

Objectos de escriptorio e de expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, e em observancia ao disposto na parte do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 faço publico, para conhecimento dos interessados, o quadro comparativo dos preços constantes das propostas que foram recebidas nesta repartição, no dia 10 do corrente mez, para o fornecimento de material do grupo E (objectos de escriptorio e de expediente) durante o anno de 1913.

001
100

Proponentes

Numero do artigo — Designação dos artigos — Especie da unidade	S. Maciel & Comp.	Villas Boas & Comp.	J. L. Costa & Comp.	A. Placido Marques & Comp.	Luiz Macedo
2. Alfinete de latão, em pacote de 100 grammas, pacote.....	\$800	\$640	\$850	\$830	\$700
3. Alicates de brochar, um.....	—	12\$000	5\$840	5\$900	6\$500
4. Alicates para ilhós, um.....	—	5\$000	2\$500	2\$100	2\$500
10. Barbante fino de diversas cores, novello.....	\$180	2\$850	\$360	\$290	—
11. Barbante grosso de linho, novello.....	\$750	\$200	\$420	\$290	—
13. Barbante nacional, em chicote.....	1\$950	2\$000	2\$400	2\$280	3\$200
Borrachas:					
19 «Apa» (amostra).....	—	—	\$400	\$600	—
22. Para desenho, «miolo de pão», uma.....	—	\$480	—	—	—
25. Em lapis, de J. Faber (amostra), uma.....	\$180	\$390	—	—	—
Canetas:					
44. Com bocal de metal e pena de vidro (amostra), uma.....	\$490	\$240	\$450	—	—
46. «Eagle Pencil Co.» de n. 1 ou de n. 4.515 (amostra), uma.....	\$190	\$160	\$130	\$150	\$180
47. «Eagle Pencil Co.» de n. 2 (amostra), uma.....	\$220	\$170	\$150	\$160	\$190
48. «Eagle Pencil Co.» de n. 3 (amostra), uma.....	\$370	\$190	\$200	\$180	\$190
49. «Eagle Pencil Co.» de n. 4 (amostra), uma.....	\$320	\$200	\$260	\$200	\$250
68. Cesta de vime para papel, nacional, de 0 ^m ,33 de diametro X 0 ^m ,40 de altura, uma.....	3\$290	2\$500	2\$250	2\$180	2\$700
72. Codigo internacional de signaes, um.....	24\$500	—	—	24\$800	—
74. Collador de estampilhas.....	2\$900	—	—	3\$100	—
Colchetes, grampos e tranquetas:					
75. «D. R. P.», em caixa de 100, caixa.....	—	—	1\$200	\$900	\$700
76. «Niagara Gigante», em caixa, cento.....	1\$450	2\$000	\$880	1\$600	1\$400
77. «Niagara» n. 1, em caixa, cento.....	1\$050	\$800	\$670	\$840	\$700
78. N. 00, em caixa de 72, caixa.....	\$310	\$220	\$300	\$300	\$300
79. N. 000, em caixa de 72, caixa.....	\$200	\$240	\$300	\$300	\$300
80. N. 1, em caixa de 72, caixa.....	\$480	\$260	\$320	\$300	\$300
81. N. 2, em caixa de 72, caixa.....	\$540	\$290	\$350	\$340	\$320
82. N. 3, em caixa de 72, caixa.....	\$560	\$290	\$350	\$370	\$320
83. N. 4, em caixa de 72, caixa.....	\$590	\$340	\$420	\$380	\$340
84. N. 5, em caixa de 72, caixa.....	\$700	\$480	\$420	\$450	\$450
85. N. 6, em caixa de 72, caixa.....	1\$170	\$600	\$650	\$550	\$450
86. «O. K.» n. 1, em caixa, cento.....	\$870	\$800	\$850	\$850	\$700
87. «O. K.» n. 2, em caixa, cento.....	1\$120	1\$000	\$760	1\$100	\$900
88. «Self» n. 440, em caixa de 100, caixa.....	—	\$800	\$340	\$450	\$450
89. «Self» n. 441, em caixa de 100, caixa.....	—	1\$000	\$420	\$520	\$450
90. «Self» n. 442, em caixa de 100, caixa.....	—	1\$000	\$480	\$580	\$450
91. «Self» n. 443, em caixa de 100, caixa.....	—	1\$100	\$540	\$680	\$500
92. «Self» n. 444, em caixa de 100, caixa.....	—	1\$200	\$690	\$780	\$500
98. «Self» n. 445, em caixa de 100, caixa.....	—	1\$300	\$890	\$860	\$600
94. «Self» n. 446, em caixa de 100, caixa.....	—	1\$500	\$950	\$950	\$600
108. Copiador de 500 folhas, com indice, para cartas, um.....	7\$420	4\$900	6\$900	6\$300	6\$800
109. Copiador de 500 folhas, sem indice, para cartas, um.....	6\$830	3\$800	6\$400	6\$600	5\$800
110. Copiador de 500 folhas, com indice, para officios, um.....	8\$000	6\$100	8\$900	8\$800	7\$200
111. Copiador de 100 folhas, sem indice, para officios, um.....	5\$800	3\$900	4\$900	3\$000	3\$000
138. Duplo decimetro de madeira, um.....	\$900	\$390	1\$000	\$700	1\$000
139. Duplo decimetro de marfim, um.....	\$900	7\$000	6\$900	6\$900	8\$500
140. Duplo decimetro de metal branco, um.....	—	—	4\$800	24\$000	22\$000
142. Enveloppe branco diplomata, T. Mill, cento.....	3\$400	2\$700	3\$200	2\$800	2\$800
143. Enveloppe diplomata, de La Rue, cento.....	4\$500	2\$100	3\$400	3\$800	2\$700
144. Enveloppe para papel, em oitavo, de T. Mill, cento.....	3\$200	2\$400	2\$800	3\$200	2\$600
146. Espeto com base de chumbo, para papel, um.....	1\$000	1\$200	\$640	\$900	1\$200
147. Esponja de borracha n. 19, uma.....	2\$100	1\$500	2\$200	2\$100	1\$500
148. Esponja de borracha n. 32, uma.....	1\$700	1\$800	3\$500	2\$600	2\$000
149. Esponja de borracha n. 51, uma.....	2\$500	2\$200	4\$000	2\$800	2\$100
150. Esponja de borracha para molhador, de 0 ^m ,19, uma.....	2\$300	1\$400	4\$000	1\$800	2\$000
151. Esponja fina para molhador, uma.....	1\$000	\$600	1\$000	\$900	\$900
152. Esponja ordinaria, uma.....	1\$000	\$180	\$800	\$500	\$600
191. Estojo de Kern n. 560, completo, um.....	—	—	130\$000	79\$000	120\$000
192. Estojo de Kern n. 561, completo, um.....	—	—	150\$000	98\$000	140\$000
193. Estojo de Kern n. 562, completo, um.....	—	—	190\$000	101\$000	220\$000
194. Estojo com tiralinhas, de Kern, para curvas do nivel, um.....	—	—	7\$500	9\$900	10\$000
196. Etiqueta com guarnição de metal, ns. 68, 73 1/2, 75 e 76 (amostra), cento.....	1\$150	2\$900	1\$300	\$900	1\$300
197. Etiqueta de panno ns. 100 e 101 (amostra), cento.....	\$790	—	\$800	\$600	\$700
198. Etiqueta de papel, qualquer tamanho (amostra), cento.....	2\$000	3\$800	1\$600	1\$100	1\$100
199. Etiqueta com tranqueta, de ns. 1, 2, 6 e 8, cento.....	4\$230	—	1\$100	\$900	\$100

Numero do artigo — Designação dos artigos — Espécie da unidade	S. Maciel & Comp.	Villas Boas & Comp.	J. L. Costa & Comp.	A. Placido Marques & Comp.	Luiz Macedo
201. Faca para papel, de madeira, uma.....	—	1\$400	1\$300	\$700	1\$000
202. Faca para papel, de marfim, uma.....	—	8\$000	12\$000	6\$000	6\$000
203. Fio de seda para pantographo, metro.....	—	—	\$100	\$090	\$700
205. Folhinha de desfolhar, grande, uma.....	2\$000	1\$600	2\$000	1\$700	1\$800
206. Folhinha nacional, «Brazileira», uma.....	—	—	3\$000	—	1\$800
207. Furador de aço com cabo de buxo, para papel, um.....	1\$200	1\$000	1\$000	1\$050	1\$000
208. Gabarito de borracha para curvas, variando de 10 em 10 minutos, um.....	—	—	170\$000	—	160\$000
209. Gabarito de madeira para curvas, variando de 10 em 10 minutos, um.....	—	—	82\$090	—	98\$000
210. Gancho para prender papéis, um.....	1\$500	\$640	\$900	\$680	\$600
211. Giz em lapis, qualquer cor, gross.....	4\$500	3\$800	2\$000	1\$700	2\$500
212. Giz vermelha para marcar estacas, páo.....	—	\$140	\$200	\$200	\$240
213. Godet de A. W. Faber, grande; com tampa, jogo de cinco, jogo.....	—	4\$500	2\$800	3\$500	3\$000
214. Godet de A. W. Faber, médio, com tampa, jogo de cinco, jogo.....	—	\$3000	2\$600	2\$800	2\$800
215. Godet de A. W. Faber, pequeno, com tampa, jogo de cinco, jogo.....	—	2\$400	2\$100	2\$500	2\$500
216. Godet de A. W. Faber, pequeno, com tampa, jogo de cinco, jogo.....	—	2\$400	2\$400	2\$500	2\$500
217. Gomma-arabica liquida, de A. Maurin n. 350, vidro.....	1\$300	\$970	1\$400	1\$180	1\$000
218. Gomma-arabica liquida, de A. Maurin n. 420, vidro.....	1\$550	1\$460	1\$540	1\$440	1\$400
219. Gomma-arabica liquida, «Sardinha» n. 1, vidro.....	1\$090	1\$180	1\$170	1\$130	1\$200
220. Gomma-arabica liquida, «Stikphasts», em vidro de 250 grammas, vidro.....	1\$590	\$030	1\$400	1\$400	1\$400
222. Grampo para machina de brochar, qualquer tamanho, milheiro.....	—	2\$500	1\$500	2\$500	—
223. Ilhões de qualquer numero, cento.....	—	\$300	\$800	\$800	—
224. Impermeavel para copiar, um.....	\$430	1\$000	\$650	\$200	\$300
225. Indice com 30 folhas, com capa de papel, de 0 ^m ,22×0 ^m ,33, um.....	\$800	1\$000	\$950	\$700	\$800
226. Indice com 100 folhas, com capa de carneira, de 0 ^m ,22×0 ^m ,33, um.....	5\$000	4\$800	3\$800	2\$300	2\$400
227. Indice com 100 folhas, com capa de panno, de 0 ^m ,22×0 ^m ,33, um.....	2\$630	2\$800	3\$200	2\$750	2\$000
228. Indice com 100 folhas, com capa de papel-couro, de 0 ^m ,22×0 ^m ,33, um.....	2\$350	2\$500	2\$500	2\$000	1\$800
Lacros encarnado :					
229. «A Maurin» n. 5, caixa de 10 ou 20 páos, caixa.....	3\$300	2\$900	3\$540	3\$400	3\$400
230. «A. Maurin» n. 8, caixa de 10 ou 20 páos, caixa.....	3\$200	2\$900	3\$200	2\$800	3\$000
231. Nacional (pães), kilo.....	1\$350	1\$000	\$200	1\$000	\$900
232. Nacional n. 1, em caixa de 1/2 kilo, caixa.....	—	1\$200	1\$200	1\$250	1\$000
233. Nacional n. 2, em caixa de 1/2 kilo, caixa.....	—	1\$300	1\$200	1\$260	1\$000
234. Nacional n. 9, em caixa de 1/2 kilo, caixa.....	2\$350	1\$300	1\$400	2\$200	1\$200
235. Nacional n. 10, em caixa de 1/2 kilo, caixa.....	1\$590	1\$300	1\$600	1\$600	1\$200
236. Nacional n. 14, em caixa de 1/2 kilo, caixa.....	1\$230	1\$300	1\$300	1\$400	1\$300
237. A. W. Faber, ns. 1, 2, 3, 4 e 5, duzia.....	\$980	\$370	\$895	\$900	\$900
238. A. W. Faber, B. «Mexican graphito», duzia.....	—	2\$200	1\$550	2\$800	3\$200
239. Bicolor Johann Faber, dous martellos, n. 7.058, um.....	—	\$230	\$280	\$230	\$240
240. De borracha, A. W. Faber, dous usos, um.....	\$430	\$390	\$430	\$370	\$350
241. Bismark, qualquer cor, um.....	—	—	\$600	\$400	\$400
242. De cores, Johann Faber, ns. 7.056, 7.057, 7.058 e 7.059, um.....	—	\$230	\$270	\$230	\$240
249. Preto, inscripção dourada, Johann Faber, duzia.....	1\$090	\$890	\$900	\$900	\$900
252. Limpa-penna de porcellana com chumbo (amostra), um.....	1\$350	1\$100	1\$290	1\$300	\$900
253. Limpa-penna de porcellana com escova (amostra), um.....	1\$490	\$950	\$990	1\$100	1\$400
Livros em branco:					
254. Com capa de papel-couro, de 0 ^m ,18×0 ^m ,24, com 100 folhas, um.....	1\$350	\$790	1\$400	1\$500	1\$300
255. Com capa de papel-couro, de 0 ^m ,20×0 ^m ,26, com 100 folhas, um.....	1\$760	1\$500	1\$600	1\$600	1\$400
256. Com capa de panno, de 0 ^m ,20×0 ^m ,26, com 100 folhas, um.....	1\$930	1\$500	1\$800	2\$000	1\$400
257. Com capa de papel-couro, de 0 ^m ,22×0 ^m ,33, com 100 folhas numeradas, um.....	1\$940	1\$390	1\$500	2\$400	2\$000
258. Com capa de panno, de 0 ^m ,22×0 ^m ,33, com 100 folhas numeradas, um.....	1\$320	1\$490	1\$500	2\$500	2\$000
259. Com capa de papel-couro, de 0 ^m ,24×0 ^m ,36, com 100 folhas, um.....	3\$370	2\$400	2\$300	3\$000	2\$500
260. Com capa de panno, 0 ^m ,24×0 ^m ,36, com 100 folhas, um.....	3\$350	2\$900	3\$200	3\$200	3\$000
261. De papel quadrado, de 50 folhas, de 0 ^m ,26×0 ^m ,39, um.....	3\$980	6\$000	3\$200	3\$900	3\$000
262. De 0 ^m ,31×0 ^m ,38, com 50 folhas, um.....	4\$300	6\$000	3\$900	4\$200	3\$500
263. Maceta de madeira para mata-borrão, com porca de metal, de 0 ^m ,07×0 ^m ,14, uma.....	1\$450	\$380	1\$190	1\$180	1\$000
264. Maceta de madeira para mata-borrão, com porca de metal, de 0 ^m ,10×0 ^m ,18, um.....	1\$350	1\$300	1\$500	1\$400	1\$400
265. Maceta de metal nickelado para mata-borrão (amostra), uma.....	2\$900	2\$400	1\$800	2\$400	2\$000
267. Machina para aparar lapis, «Avanti», uma.....	—	14\$000	11\$500	14\$800	—
268. Machina para brochar (n. 1 da repartição) com grampos (amostra), uma.....	7\$000	—	6\$000	6\$100	—
269. Machina de brochar (n. 2 da repartição) com grampos (amostra), uma.....	—	—	28\$000	25\$600	—
278. Molhador de louça, para copiador, com pincel, um.....	3\$900	3\$900	2\$200	3\$200	3\$000
279. Molhador de porcellana, com esponja de 0 ^m ,07, um.....	1\$530	1\$000	1\$300	1\$350	1\$500
280. Molhador de porcellana, com esponja de 0 ^m ,09, um.....	1\$740	1\$200	1\$690	1\$540	1\$500
281. Molhador de porcellana, com esponja de 0 ^m ,11, um.....	1\$950	1\$100	2\$200	1\$700	1\$800
282. Molhador rotativo de crystal para estampilhas (amostra).....	2\$460	2\$200	2\$300	3\$300	2\$000
283. Nankin, de 0 ^m ,82×0 ^m ,013×0 ^m ,012 (amostra), páo.....	—	3\$000	5\$500	4\$200	—
284. Nankin, Lefranc & Comp., liquido (amostra), vidro.....	—	—	1\$000	1\$500	1\$000
285. Nankin superior, de 0 ^m ,094×0 ^m ,022×0 ^m ,010 (amostra), páo.....	—	3\$000	2\$800	7\$500	—
286. Palleta de porcellana, para composição de tintas, até 20 centimetros, uma.....	—	3\$800	—	—	—
Papel para escripta, desenhos e outros :					
289. Almasso, liso, «Fiume», de quatro kilos, em resma de 400 folhas resma.....	6\$300	5\$100	5\$200	5\$500	6\$000

Numero do artigo — Designação dos artigos — Especie da unidade	Proponentes				
	S. Maciel & Comp.	Villas Boas & Comp.	J. L. Costa & Comp.	A. Placido Marques & Comp.	Luiz Macedo
289. Almasso, liso, « Fiume » de seis kilos, em resma de 400 folhas, resma.	95500	85400	85400	75500	85000
290. Almasso, pautado, « Fiume », de 4k,800, em resma de 400 folhas, resma.	85000	65400	85000	65600	55300
291. Almasso, pautado, « Fiume », de seis kilos, em resma de 400 folhas, resma.	95500	85400	95400	85900	85000
295. Canson de 0 ^m ,54×0 ^m ,72, folhas.	—	5340	5650	5500	5600
296. Canson de 0 ^m ,57×0 ^m ,77, folhas.	—	5600	5650	5600	5700
297. Canson de 0 ^m ,35×10 ^m ,00, «Grand monde», rolo.	—	145000	135500	105800	165000
298. Canson de 1 ^m ,36×10 ^m ,00, ccllado em panno, rolo.	—	385000	535000	475000	505000
299. Carbono de duas faces de 8 1/8" × 13 1/2" — «F. S. Webster & C.», em caixa de 100 folhas, caixa.	—	—	95500	85500	—
300. Carbono n. 11, azul, ou n. 16, preto, folha de 6 ^m ,43×0 ^m ,54, cento.	—	65700	95500	85500	—
309. Para embrulho, em resma de 400 folhas, laranja, de 6 ^m ,75 × 1 ^m ,00, resma.	435000	265900	235000	495000	605000
310. Para embrulho, em resma de 400 folhas, manilha, 6 ^m ,75 × 1 ^m ,00, resma.	285500	125800	205500	305000	255000
311. Para embrulho, em resma de 400 folhas, pardo, de 6 ^m ,76 × 1 ^m ,12, resma.	275500	225000	315000	275700	305000
312. Para embrulho, em resma de 400 folhas, pardo, de 6 ^m ,95 × 1 ^m ,30, resma.	305500	265000	—	375500	325000
Papel para escripta, desenho e outros :					
325. Papel hygienico, «Aguia», em pacote de 1.000 folhas, pacote.	5690	5610	5700	5630	5700
331. Papel para machina de escrever, n. 3.207, formato pequeno, em resma de 400 folhas, resma.	58500	35700	58800	45300	65500
335. Papel mata-borrão fino, 50 libras, qualquer cor (amostra), folha.	5090	5060	5065	5080	5100
336. Papel mata-borrão grosso, 120 libras, qualquer cor (amostra), folha.	5210	5140	5190	5190	5110
343. Papel photographico, francez, ferro prussiato A. M. (em monogramma) n. 525 de 6 ^m ,75×10 ^m ,00, rolo.	—	115100	135500	125100	115000
344. Papel photographico, francez, ferro prussiato A. M. (em monogramma) n. 525 de 1 ^m ,00×10 ^m ,00, rolo.	—	155900	165400	155300	175000
345. Papel quadriculado, em resma de 400 folhas, de 6 ^m ,24×0 ^m ,38, resma.	165800	115100	135900	125800	155000
346. Papel quadriculado, em resma de 400 folhas, de 6 ^m ,45×0 ^m ,68, resma.	295500	385000	265500	285000	265000
347. Papel quadriculado, em resma de 400 folhas, de 6 ^m ,69×0 ^m ,505 (folha aberta), resma.	315500	445000	315900	365000	305000
360. Papel tela, claro, francez, de 1 ^m ,10×10 ^m ,00, rolo.	—	175000	165900	195200	185000
361. Papel tela, transparente, de 6 ^m ,96×10 ^m ,00, rolo.	—	165500	145900	195200	185000
362. Papel tela, transparente, de 6 ^m ,96×20 ^m ,00, rolo.	—	335000	325000	385000	325000
363. Papel tela, transparente, de 1 ^m ,10×20 ^m ,00, rolo.	—	345000	375000	375000	365000
364. Papel vegetal, de 1 ^m ,10×10 ^m ,00, rolo.	—	35800	75000	75800	85000
365. Papel vegetal, branco, apergaminhado, francez, de 1 ^m ,00×10 ^m ,00, rolo.	—	65400	65200	85500	75000
366. Papel vegetal, branco, apergaminhado, francez de 1 ^m ,00×20 ^m ,00, rolo.	—	125800	95900	145400	145000
367. Papel vegetal, branco, apergaminhado, francez, de 1 ^m ,50×10 ^m ,00, rolo.	—	125000	105800	185000	125000
368. Papel vegetal, branco, apergaminhado, francez, de 1 ^m ,50×20 ^m ,00, rolo.	—	—	145900	365000	205000
369. Papel vegetal, claro, de 1 ^m ,44×10 ^m ,00, rolo.	—	125000	95900	175500	—
370. Papel-papelão hamburguez, de 6 ^m ,67×0 ^m ,87, qualquer numero, folha. Pastas :	5650	5400	5700	5300	5300
371. Pasta de couro para conduzir papeis, com alça (amostra), uma.	—	265000	135500	165500	—
372. Pasta de couro para conduzir papeis, sem alça (amostra), uma.	—	205000	135000	165000	—
373. Pasta de dorso de aço, de 6 ^m ,52×0 ^m ,33, uma.	65000	35100	35300	35700	45000
374. Pasta de dorso de aço, de 6 ^m ,27×0 ^m ,35, uma.	—	55100	55200	55100	65000
375. Pasta de marroquim, de 6 ^m ,50×0 ^m ,36, uma.	215000	225000	175800	175000	155000
376. Pasta de marroquim, com cordões e inscripção dourada (amostra), uma.	455000	305000	375000	355000	—
377. Pasta de marroquim, com folles e duas chaves, de 6 ^m ,32×0 ^m ,48, uma.	705000	805000	585000	695000	—
378. Pasta de oleado n. 104, uma.	35250	25900	35100	35400	35000
379. Pasta de oleado n. 105, uma.	45000	35200	35300	35900	35500
380. Pasta de oleado n. 106, uma.	45450	35400	35600	45500	45000
381. Pasta de papelão com cadarço, de 6 ^m ,38×0 ^m ,27 e 6 ^m ,07 de lombo, uma.	—	15200	15350	15400	25000
382. Pasta de papelão com cadarço, de 6 ^m ,38×0 ^m ,27 e 6 ^m ,12 de lombo, uma.	25300	15800	15100	25000	25000
383. Pasta de papelão com cadarço, de 6 ^m ,38×0 ^m ,27 e 6 ^m ,15 de lombo, uma.	25800	25000	15800	25100	25000
384. Pasta de papelão, coberta com carneira, de 6 ^m ,38×0 ^m ,27 e 6 ^m ,07 de lombo, uma.	—	35800	25600	55000	—
385. Pasta de papelão, coberta com carneira, de 6 ^m ,38×0 ^m ,27 e 6 ^m ,12 de lombo, uma.	—	45000	95800	85000	—
386. Pasta de papelão, coberta de carneira, de 6 ^m ,38×0 ^m ,27 e 6 ^m ,15 de lombo, uma.	—	45500	105900	115000	—
387. Pasta de lombo de couro, de 6 ^m ,35×0 ^m ,45 e até 6 ^m ,10 de lombo, uma.	—	35400	125400	105000	—
388. Pegadeira de madeira para papel, com mola de metal (amostra), uma.	35800	25800	35000	35200	35000
389. Pegadeira de madeira para papel (amostra), uma.	45700	25800	35200	35800	35000
390. Pegadeira de metal para papel (amostra), uma.	15800	25800	15700	25300	15500

Proprietários

Numero do artigo — Designação dos artigos — Especie da unidade	S. Maciel & Comp.	Villas Boas & Comp.	J. L. Costa & Comp.	A. Placido Marques & Comp.	Luiz Macedo
Pennas para escripta e desenho :					
391. Pennas de aluminium «Brandauer», n. 530, cento.....	1\$670	1\$395	1\$600	1\$380	1\$700
392. Pennas «F. Soennecken», n. 12, cento.....	—	2\$800	3\$300	1\$600	—
393. Pennas «F. Soennecken» n. 13, cento.....	—	2\$800	3\$500	1\$580	—
394. Pennas «F. Soennecken» n. 22, cento.....	—	2\$800	3\$500	1\$600	—
395. Pennas «Gillot» n. 31, cento.....	—	—	4\$500	4\$000	—
396. Pennas «Gillot» n. 170, cento.....	2\$750	2\$200	2\$700	2\$380	2\$500
397. Pennas «Gillot» n. 230, cento.....	—	9\$000	5\$370	5\$500	5\$000
398. Pennas «Gillot» n. 290, cento.....	—	—	4\$500	5\$500	—
399. Pennas «Gillot» n. 303, cento.....	—	2\$100	4\$500	2\$300	—
400. Pennas «Gillot» n. 351, cento.....	—	—	4\$500	2\$300	—
401. Pennas «Gillot» n. 352, cento.....	—	—	4\$500	2\$300	—
402. Pennas «Gillot» n. 381, cento.....	—	—	4\$500	2\$700	—
403. Pennas «Gillot» n. 382, cento.....	—	—	4\$500	2\$700	—
404. Pennas «Gillot» n. 404, cento.....	3\$500	—	4\$500	2\$600	—
405. Pennas «Gillot» n. 420, cento.....	—	—	3\$600	3\$900	—
406. Pennas «Gillot» n. 423, cento.....	—	—	7\$900	2\$500	—
407. Pennas «Gillot» n. 850, em cartão de 12 pennas-canetas, cartão.....	—	1\$900	2\$250	2\$300	2\$500
408. Pennas «Hinks Wells & Co.», n. 1872, cento.....	—	—	3\$200	3\$800	—
410. Pennas «J. B. Mallat», em caixa de 100, ns. 10, 11 e 12, caixa.....	1\$930	1\$795	1\$950	1\$790	1\$900
412. Pennas «J. B. Mallat», em caixa de 100, ns. 14 e 15, caixa.....	2\$550	2\$200	1\$980	1\$800	—
413. Pennas «J. B. Mallat», em caixa de 100, n. 16, caixa.....	3\$500	—	2\$800	1\$900	—
414. Pennas «J. B. Mallat», em caixa de 100, n. 20, caixa.....	—	—	2\$900	2\$900	—
415. Pennas «J. B. Mallat», em caixa de 100, n. 21, caixa.....	—	—	2\$900	1\$900	—
Pennas para escripta e desenho :					
416. Pennas «J. B. Mallat», em caixa de 100, n. 22, caixa.....	3\$300	2\$800	4\$500	—	—
419. Pennas «Leonardt» n. 503, em caixa de 100, caixa.....	2\$950	2\$600	—	2\$900	2\$600
422. Pennas «Leonardt» n. 516, em caixa de 100, caixa.....	3\$450	2\$600	—	3\$380	2\$800
425. Pennas «Perry» n. 120, cento.....	—	—	—	2\$000	—
426. Pennas «Perry» n. 150, cento.....	2\$200	2\$500	—	1\$500	2\$100
427. Pennas «Perry» n. 211, cento.....	—	2\$500	—	1\$980	—
428. Pennas «Perry» n. 213, cento.....	—	—	—	1\$950	—
429. Pennas «Perry» n. 336, cento.....	—	—	—	8\$10	—
430. Pennas «Perry» n. 420, cento.....	2\$450	1\$700	1\$680	1\$830	2\$100
431. Pennas «Perry» n. 421, cento.....	—	—	—	2\$100	—
432. Pennas «Perry» n. 736, cento.....	—	—	—	2\$080	—
433. Pennas «Perry» n. 850, cento.....	—	—	—	4\$200	—
436. Pennas ronde, ns. 1 a 6, em caixa de 100, caixa.....	3\$500	2\$200	3\$100	2\$600	—
437. Pennas ronde «F. Soennecken» n. 1 a 6, em caixa de 25, caixa.....	\$900	\$800	\$810	\$680	—
438. Pennas de tres bicos, de «F. Soennecken», duzia.....	—	1\$300	1\$500	4\$800	—
439. Pennas de vidro-caneta, em estojo de madeira, uma.....	—	\$250	—	1\$300	—
441. Pêlo de vidro para papeis, de 400 grammas, um.....	3\$150	2\$900	2\$800	2\$380	3\$000
445. Pêlo de vidro, para papeis, de 800 grammas, um.....	6\$150	5\$000	3\$800	4\$300	5\$500
446. Píça para typos, uma.....	1\$500	—	—	\$800	—
Pinceis para desenho :					
447. Pinceis para aguada, com cabo de penna, de n. 7 a 18, duzia.....	—	1\$5000	—	2\$5000	—
448. Píncel 18 Blaireau, ns. 2 e 4, um.....	—	2\$000	—	1\$800	—
449. Píncel chato para copiador, nm.....	1\$800	1\$400	—	1\$800	1\$100
450. Píncel de duas pontas, cabo de madeira, de ns. 1/4 e 11/11, um.....	—	1\$200	\$600	1\$000	—
451. Píncel grande, para aguada «Siberian», chato, de 10 a 20 milimetro, um.....	—	2\$000	1\$000	3\$800	—
452. Píncel grande, para aguada «Siberian», redondo, de 11 a 14 milimetros, um.....	—	1\$500	\$850	5\$300	—
453. Píncel de marta, cabo de madeira, de 1 a 12, chato ou redondo, um..	—	1\$200	1\$000	\$940	\$800
454. Píncel p-lo de marta, com cabo de penna, de ns. 1 a 8, um.....	—	\$100	\$800	\$700	\$500
455. Píncel para tinta de oleo, de ns. 1 a 12, chato ou redondo, um.....	—	\$300	\$600	\$600	\$500
456. Porta-barbante de ferro, grande ou pequeno, um.....	3\$400	—	3\$100	3\$000	2\$300
459. Raspadeira-canivete «Rodgers», cabo de ebano, uma.....	1\$650	1\$150	1\$230	1\$190	1\$300
460. Raspadeira-canivete «Rodgers», cabo de marfim, uma.....	—	—	1\$800	3\$450	—
Regoas :					
461. Regoa «F» de 40 centimetros a 1 ^m ,20, uma.....	—	4\$500	7\$500	8\$000	—
462. Regoa articulada, para parallelas, de 30 centimetros, uma.....	—	3\$800	3\$500	3\$400	3\$000
463. Regoa articulada, para parallelas, de 40 centimetros, uma.....	—	4\$500	4\$500	3\$880	3\$200
464. Regoa articulada, para parallelas, de 50 centimetros, uma.....	—	6\$000	5\$000	4\$500	4\$000
465. Regoa de borracha, de A. W. Faber, de 20 centimetros, uma.....	\$740	1\$000	\$700	\$840	\$800
466. Regoa de borracha, de A. W. Faber, de 30 centimetros, uma.....	1\$000	1\$100	1\$100	\$940	\$800
467. Regoa de borracha, de A. W. Faber, de 40 centimetros, uma.....	1\$300	1\$800	1\$350	1\$180	1\$200
468. Regoa de borracha, de A. W. Faber, de 50 centimetros, uma.....	1\$550	1\$600	1\$600	1\$400	1\$300
492. Tablette de borracha, de A. W. Faber, dons usos, n. 3.920, uma.....	—	—	—	\$800	—
493. Tablette de borracha, Faber, n. 3.920, uma.....	\$390	\$700	1\$000	\$800	\$600
494. Tablette de borracha, Faber, n. 3.921, uma.....	\$980	\$900	1\$000	1\$200	1\$000
496. Tarracha para papel, uma.....	\$300	—	\$150	\$300	—
498. Tezoura «Vitry» n. 3.003, de 152 milimetros, uma.....	—	4\$000	4\$000	4\$700	—
501. Tezoura «Vitry», n. 3.003, de 225 milimetros, uma.....	—	6\$500	5\$200	6\$200	7\$000
503. Timpano nickelado, com corda, grande, (amostra), um.....	11\$500	10\$000	9\$500	8\$400	9\$000
504. Timpano nickelado, com corda, pequena, (amostra), um.....	7\$200	5\$300	6\$600	7\$000	5\$500
Tintas diversas :					
506. Tinta para aquarella em tabletes, qualquer cor, Lefranc ou Winsor Newton, tablette.....	—	1\$000	1\$000	1\$380	—

Numero do artigo — Designação dos artigos — Especie de unidade	Proponentes				
	S. Mael & Comp.	Villas Boas & Comp.	J. L. Costa & Comp.	A. Placido Marques & Comp.	Luiz Macedo.
507. Tinta para aquarella, em tubos, Lefranc & Comp., qualquer cor, tabo.....	—	\$500	\$750	1\$100	—
508. Tinta para carimbo de borracha, de A. Maurin, qualquer cor, vidro..	\$630	\$340	\$380	\$500	\$310
509. Tinta para carimbo de metal, de A. Maurin, qualquer cor, vidro.....	—	\$330	\$450	\$500	\$310
512. Tinta carmin Stephens, em vidro de quatro onças, um.....	1\$350	1\$200	1\$200	1\$340	1\$200
527. Tinta de copia, marca «Confluencia», litro.....	—	—	—	4\$650	—
518. Tinta de desenho, da China «La Celeste», de A. Maurin, em vidro, um	1\$500	\$800	1\$300	1\$200	1\$300
521. Tinta de escrever, Sardinha, litro.....	1\$970	2\$200	1\$700	1\$500	1\$800
522. Tinta de escrever, Stephens, especial, «Blue Black», litro.....	4\$750	4\$800	5\$200	4\$500	4\$300
523. Tinta de escrever, Stephens, prata indelevel, litro.....	—	1\$300	5\$200	4\$400	4\$500
524. Tinta liquida, Lefranc & Comp., qualquer cor, vidro.....	—	—	2\$000	1\$480	—
529. Wattermann, para caneta-tinteiro, vidro.....	—	—	1\$800	1\$500	1\$500
530. Tinteiro de crystal, duplo, de 0 ^m .15×0 ^m .075, um.....	8\$900	6\$800	9\$500	8\$500	8\$000
534. Tinteiro de crystal, com tampo de metal 0 ^m .55, um.....	3\$250	2\$400	2\$700	2\$350	2\$600
532. Tinteiro duplo, com armação de ferro (amostra, um.....	7\$900	8\$000	6\$800	6\$300	7\$000
533. Tinteiro com escrivaniinha de madeira, para duas tintas, n. 134, de F. Soennecken (amostra, um.....	7\$600	4\$300	5\$900	9\$500	8\$500
534. Tinteiro com escrivaniinha de madeira, para tres tintas, n. 887, M., de F. Soennecken (amostra), um.....	9\$500	6\$800	8\$200	12\$000	9\$000
535. Tinteiro de vidro para estação telegraphica (amostra), um.....	—	1\$300	1\$050	1\$380	1\$400
536. Tira-linha de Kern, com caixa n. 107, um.....	—	7\$900	10\$000	9\$900	8\$000
537. Tira-linha de Kern, com caixa n. 108, um.....	—	10\$000	10\$000	12\$800	8\$500
538. Transferidor de chifre, um.....	—	1\$500	1\$800	2\$200	2\$000
539. Transferidor de Kern, com vernier, um.....	—	4\$500	6\$500	60\$000	45\$000
540. Transferidor de metal, um.....	—	2\$500	5\$000	—	6\$000
541. Triplo decimetro de madeira, um.....	3\$150	3\$000	4\$000	2\$350	—
542. Triplo decimetro de madeira triangular, um.....	—	8\$000	5\$000	—	6\$000
543. Triplo decimetro de marfim, um.....	14\$500	20\$000	14\$900	14\$500	15\$000
544. Triplo decimetro de metal, um.....	—	—	20\$000	26\$000	—

Intendencia, 4ª divisão, em 12 de dezembro de 1912.— O intendente, *Carlos Leopoldo Ferreira*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro em 27 e 28 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 3.851, 3.852 e 3.853, de 21 do corrente, pagamento das quantias de 612:918\$, 9:206\$612 e 1.300:500\$ à Compagnie des Chemins de Fer Federaux de l'Est Brésilien, de medição provisoria, de material importado para a Rede da Viação Ferrea da Bahia e trabalhos executados na mesma;

N. 3.817, de 17 do corrente, pagamento de 1:279\$, da folha do engenheiro chefe da Inspectoria Federal das Estradas;

N. 3.846, de 20 do corrente, pagamento de 151:861\$528 a Gebrueder Goedhart, A. G. de trabalhos executados no canal das barras do Merity, Guaporý, Magé e Iguassú e serviços no rio Estrella;

N. 3.875, de 21 do corrente, pagamento de 126:008\$820 a Humberto Saboia & Comp., proveniente de material fornecido em virtude de ordem da directoria, no corrente anno;

N. 3.876, de 21 do corrente, pagamento de 409:796\$938 a Humberto Saboia & C., de material fornecido á Estrada de Ferro Oeste de Minas;

N. 3.877, de 23 do corrente, pagamento de 265:145\$842 ao mesmo, de construcção da secção da estrada de ferro entre Henrique Galvão e o kilometro 48, da Estrada de Ferro de Goyaz;

N. 3.805, de 16 do corrente, pagamento de Borlido Maia & C. de 31:725\$000, relativo á primeira prestação.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 5.322, de 18 do corrente, pagamento de 296\$450 a diversos, de fornecimentos feitos á Secretaria de Estado;

N. 5.284, de 17 idem idem, de 72\$000, da folha das diarias a que fez jus o director da Escola Permanente de Lacticinios do Barbacena;

N. 5.303, de 17 do corrente, pagamento de 300\$000, da folha de gratificação a que fez jus o Sr. Hygino Augusto de Siqueira, de accordo com a clausula III de contracto;

N. 5.277, de 17 do corrente, pagamento de 1:000\$ a *Le Mess.*

ger, de S. Paulo, proveniente da segunda prestação das com assignaturas, tomadas no corrente anno, por conta do ministerio;

N. 5.194, de 13 do corrente, pagamento de 667\$740, da folha das diarias a que fizeram jus os funcionarios do Posto Zootechnico, Fed. RJ em Pinheiros;

N. 5.316, de 18 do corrente, pagamento de 60\$000 a Adalberto Oliveira, de gratificação;

N. 5.374, de 17 do corrente, pagamento de 133\$334 a Francisco Werneck de Castro, de gratificação;

N. 5.305, de 18 idem, idem de 5:926\$ a Francisco de Avellar Figueira de Mello, de gratificação;

N. 5.217, de 14 do corrente, idem de 208\$, da folha das diarias do inspector agricola Alberto Faciola;

N. 5.293, de 17 idem, idem de 100\$ a Nicodemo Rizzon, de gratificação;

N. 5.235, de 17 do corrente, pagamento de 300\$ a Jacrd Argem Koopal, de gratificação;

N. 5.279, de 17 idem, idem de 3:659\$420 a Fernandes Malma & Comp., de fornecimentos;

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 5.355, de 18 do corrente, pagamento de 6:501\$970 a diversos, de fornecimentos á Inspectoria de Isolamento e Desinfecção, no mez de novembro findo;

N. 5.181, de 6 do corrente, pagamento de 6:000\$ ao director do Instituto Nacional de Musica, para occorrer ás despezas com os concertos symphonicos do dito Instituto;

N. 5.325, de 14 do corrente, pagamento de 60\$ a Antonio da Silva Brito, do aluguel do predio occupado por um posto policial;

N. 5.323, de 14 idem, idem de 380\$ da folha do pessoal encarregado da conservacão technica do Gabinete de Psychologia Experimental;

N. 5.321 de 14 do corrente, pagamento de 318\$, da folha do pessoal das enfermarias do pavilhão de molestias nervosas do Hospital Nacional de Alienados.

— Ministerio da Fazenda:

Officio n. 263, da Directoria de Estatistica Commercial, de 24 do corrente, pagamento de 2:175\$220 a diversos, de gratificações.

Requerimento de Souza Baptista & Comp., pagamento de 3:000\$, de fornecimentos.

Exercícios findos — Requerimentos:

De Felix Joaquim da Costa, pagamento de 640\$, de fornecimentos feitos ao Ministerio da Fazenda em 1910;

De Leopoldo Nogueira da Gama, José Curvello de Avila, August, Victorio Morly e Elvira Ballo Lobo, pagamentos de 1:817\$359, 1:000\$0610\$006 e 223\$580, de dividas do exercicio passado;

De Joaquim Antonio Corrêa Netto, idem de 305\$966, idem idem; De Antonio Herculanô Carneiro, Augusto da Silva Ribeiro, Emygdio Vicente Ferreira e Janowitzzer Wahle & Comp. pagamentos de 311\$612, 640\$, 397\$380 e 16:216\$, de dividas do exercicio passado.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAES

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, nos termos do art. 15, § 2º, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, marcou o prazo de 30 dias, a partir da data da publicação deste, afim de que os candidatos ao cargo de juiz da 2ª Pretoria Criminal, vago com a remoção do respectivo juiz Dr. Arthur da Silva Castro para o cargo de juiz da 4ª Pretoria Cível, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos devidamente instruidos, de conformidade com o § 2º do art. 14 do citado decreto.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 10 de dezembro de 1912.
— O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Termo de accôrdo modificando o projecto approvedo pelo decreto numero sete mil cento e vinte e um, de dezeseite de setembro de mil novecentos e oito, para o novo porto do Rio Grande do Sul, e tornando extensivo o melhoramento do antigo porto em frente á cidade

Aos vinte dias do mez de dezembro de mil novecentos e doze, presentes nesta secretaria de Estado, no Rio de Janeiro, o engenheiro José Barbosa Gonçalves, Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil, e a «Companie Française du Port de Rio Grande do Sul», representada pelo engenheiro João Teixeira Soares, conforme procuração que exhibiu e fica archivada nesta secretaria de Estado, declarou o mesmo senhor ministro que, nos termos numero nove mil oitocentos e dezeseite, de nove de outubro do corrente anno, attendendo ao que requereu a «Companie Française du Port de Rio Grande do Sul» relativamente ás modificações propostas no projecto do novo porto do Rio Grande do Sul, approvedo pelo decreto numero sete mil cento e vinte e um, de dezeseite de setembro de mil novecentos e oito, e á conveniencia do melhoramento do antigo porto da mesma cidade, ficavam approvedos o projecto e os orçamentos apresentados pela «Companie Française du Port de Rio Grande do Sul», organizados de accôrdo com as indicações feitas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, constantes das plantas e mais documentos annexos, rubricados pelo director geral de Obras Publicas, para o melhoramento do porto do Rio Grande do Sul, em substituição do que foi approvedo pelo decreto numero sete mil cento e vinte e um, de dezeseite de setembro de mil novecentos e oito, e o aproveitamento do antigo porto em frente á cidade do Rio Grande, deveso ser observadas as seguintes clausulas:

Primeira—O orçamento para as obras de melhoramento do antigo porto, approvedo pelo decreto acima citado, sob numero nove mil oitocentos e dezeseite, de nove de outubro do corrente anno, na importancia de cinco mil oitocentos e tres contos novecentos e oitenta e nove mil oitocentos e noventa e dois réis, considera-se para todos os effeitos como sendo calculado de accôrdo com o disposto na clausula vigesima quarta do contracto de doze de setembro de mil novecentos e seis. Para os preços unitarios desse orçamento, como para os dos demais approvedos pelos decretos anteriores, vigorará a disposi-

ção seguinte: Para as despesas no exterior, ou em ouro, esses preços serão invariaveis, mas variarão proporcionalmente ao cambio médio do semestre; para as despesas em papel-moeda, sendo para menos quando o cambio for inferior á taxa fixada na clausula acima referida e para mais quando for superior. A parte desses preços sujeita á variação é fixada em cincoenta por cento dos mesmos preços e será verificada na avaliação semestral do capital empregado nas obras.

Segunda—Fica a companhia autorizada a entrar em accôrdo com os proprietarios de terrenos contidos na área a aterrar, para levar a effeito o aterro das sobras dos terrenos que aquelles proprietarios queiram conservar fóra da faixa destinada ás installações do porto e ao serviço publico, descontando do valor do terreno desapropriado a importancia do aterro a ser depositado nas sobras. Havendo excesso do valor do aterro sobre o do terreno, os proprietarios pagarão a differença, e caso se recusem a entrar em accôrdo com a companhia, poderá ella utilizar-se do direito que lhe faculta a clausula vigesima terceira do contracto de doze de setembro de mil novecentos e seis. Accordo analogo poderá ser feito com os proprietarios dos terrenos contiguos á zona a aterrar ou com outros proprietarios que possuam dentro dessa zona terrenos que não se estendam até a faixa acima referida.

Terceira—Fica a companhia autorizada não só a arrendar, como a aforar os accrescimos de marinha de que não careça para as obras, quer do antigo quer do novo porto, e bem assim a vender os terrenos que tenham sido desapropriados a particulares e que fiquem situados fóra da faixa necessaria ás installações do porto e ao serviço publico, devendo o producto do arrendamento e aforamento ser applicado conforme dispõe a clausula sétima, do decreto numero sete mil cento e vinte e um, de dezeseite de setembro de mil novecentos e oito e o producto da venda conforme o disposto na clausula nona, do decreto numero seis mil novecentos e oitenta e um, de oito de junho de mil novecentos e oito. O arrendamento, aforamento ou venda só se poderá effectuar depois de approvedo pelo Governo o plano respectivo, ouvida a municipalidade e reservados os terrenos que forem necessarios para os serviços publicos da União, do Estado ou do municipio. Por assim haverem accôrdoado, mandou o Sr. ministro lavar o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, assigna com o referido representante da Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, engenheiro João Teixeira Soares, com as testemunhas Antonio Lourenço Pacheco, terceiro official e Ivan Artoë, terceiro official, o commigo, Arthur Leal Nabuco de Araujo, segundo official, que o escrevi.

Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, 20 de dezembro de 1912. — José Barbosa Gonçalves. — João Teixeira Soares. — Antonio Lourenço Pacheco. — Ivan Artoë. — Arthur Leal Nabuco de Araujo.

Confere—27—12—912.—Ivan Artoë. Est. conformo—27—12—912.—A. Nabuco. Vist.—Octaviano A. de Figueiredo, director de secção interino.

NOTICIARIO

Justiça e Negocios Interiores

— O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:
Superior de dia, tenente-coronel graduado Zaferrino.
Official de dia, capitão Fioravante.

Medicos de dia: ao Hospital, capitão Dr. Goulart; promptidão, Dr. Ayres e interno de dia alferes honorario Avelino.

Dia á pharmacia: pharmaceutico Oswaldo e pratico Pires.

Ajudante de parada, o do 1º batalhão.

Rondam com o superior de dia os tenente Soares e alferes Soido, tres inferiores de cavallaria e seis de infantaria.

Rondam no 4º districto, o alferes Cruz e um inferior de cavallaria.

Guardas: Caixa de Amortização, alferes Madureira; Caixa de Conversão, alferes Homfim; Thesouro, tenente Messias e Casa da Moeda, alferes Octaciano.

Promptidão permanente: no 4º batalhão, tenente Lima e na cavallaria, alferes Daniel.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, capitão Jesus; no 2º, capitão Cecilio; no 3º, tenente Barrão; no 4º, alferes Lucena; no 5º, capitão Cunha; na cavallaria, capitão Fontes e no Corpo de Serviços Auxiliares, alferes Menezes.

Uniforme 6º, com platinas pretas.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Estado do tempo ao meio dia de Greenwich—Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1912.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Greenw.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
Turyassú.....	1° 45'	45° 15'	ms.	700+	°	°	°	m/m	m/m				
S. Luiz do Maranhão.....	2° 31'	44° 16'	12	60.6	28.4	32.8	21.0	22.1		NE	2	10	Mão.
S. B. Maranhão.....	2° 40'	44° 44'	10	60.5	28.9	30.4	21.4	21.1		NE	4	8	
Fortaleza.....	3° 43'	38° 30'	30	60.2	28.3	33.4	21.8	25.2		NE	4	8	Incerto.
Fernando de Noronha.....	3° 50'	30° 20'	93	63.0	28.2	33.0	22.3	18.8		E	5	5	Incerto.
Guaranuranga.....	4° 17'	47° 25'	780	59.7	26.6	28.9	21.0	20.8		E	6	6	Nevoeiro.
Therezina.....	5° 04'	43° 31'	100	55.1	20.4	28.0	20.8	15.1		NW	4	10	
Quixeramobim.....	5° 16'	39° 15'	207	61.7	28.8	33.7	27.7	26.0		SE	2	8	
Natal.....	5° 46'	35° 12'	28	61.6	26.9	34.0	24.2	16.5		NNE	2	4	
Barra do Corda.....	5° 53'	45° 23'	81	61.4	38.8	30.5	25.2	20.2		ESE	5	7	
Iguatú.....	6° 25'	39° 40'	212	60.7	26.4	33.1	20.0	20.3		C	0	10	Nevoeiro, orvalho.
Parahyba.....	7° 06'	43° 10'	48	59.1	29.2	—	—	15.2		SSE	4	6	
Campina Grande.....	7° 10'	36° 02'	535	65.7	28.8	33.0	10.4	19.6		E	2	7	
Goyanna.....	7° 34'	35° 00'	14	64.9	20.3	31.2	17.7	13.8		SE	5	4	Incerto.
Nazareth.....	7° 49'	35° 17'	82	61.8	29.2	33.6	17.4	20.8	1.0	E	5	9	Mão.
Jaboatão.....	8° 03'	34° 52'	50	60.9	29.2	32.4	19.6	18.2		SE	5	8	Incerto, nevoeiro.
Recife.....	8° 05'	34° 51'	30	62.3	28.6	29.9	20.5	10.3		SE	4	5	
Pesqueira.....	8° 26'	34° 14'	663	61.8	28.8	28.4	25.3	21.2		SE	5	7	Incerto.
Pão de Assucar.....	9° 43'	37° 28'	49	62.5	25.0	32.5	23.2	14.2		SW	4	5	Incerto.
Aracajú.....	10° 55'	37° 04'	5	61.7	29.6	35.9	22.5	23.2		E	1	4	Nevoeiro.
S. Bento das Lagcs.....	12° 35'	38° 45'	32	62.3	27.7	30.2	25.2	20.9		E	5	9	Incerto, nevoeiro.
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	46	60.7	27.8	34.8	25.2	17.9		E	2	9	
Caetitú.....	14° 02'	42° 37'	900	61.6	28.4	32.1	22.1	19.7		C	0	8	Incerto, orvalho.
Ilhéos.....	14° 47'	39° 03'	3	61.9	24.2	31.5	18.1	15.5		SE	1	5	
Cuyabá.....	15° 35'	50° 00'	235	61.3	29.0	30.0	26.2	21.1		N	3	7	Incerto.
Goyaz.....	16° 54'	50° 08'	500	66.2	24.5	27.8	23.8	26.8	9.0	NE	1	10	Mão.
S. Luiz de Cáceres.....	15° 45'	57° 35'	180	58.6	25.0	—	—	17.8	21.0	C	0	10	Incerto.
Montes Claros.....	16° 43'	43° 50'	647	65.7	26.2	—	22.0	22.0	0.6	C	0	5	Bom.
Pirapora.....	17° 20'	44° 20'	472	64.4	25.0	33.8	16.3	14.3		C	0	4	
Theophilo Ottoni.....	18° 10'	41° 20'	305	59.6	24.1	30.0	18.5	18.4		NW	1	7	Orvalho, nevoeiro.
Corumbá.....	19° 12'	57° 39'	153	59.2	24.8	29.4	22.0	20.2		C	0	4	
Barbacena.....	21° 13'	43° 47'	1.150	62.4	26.6	32.5	20.5	20.6		C	2	4	Orvalho.
Lavras.....	21° 20'	44° 55'	868	61.6	19.2	21.8	17.2	15.0	10.9	W	3	10	Mão.
Muzambinho.....	21° 23'	46° 35'	1.046	61.9	19.2	25.6	16.2	15.9	8.9	N	1	10	Nevoeiro.
Palmyra.....	21° 29'	42° 49'	892	62.0	19.9	23.0	16.7	16.3	3.6	C	0	10	Incerto, nevoeiro.
Campos.....	21° 40'	41° 30'	9	60.2	22.0	25.4	16.0	16.2	37.0	C	0	5	Bom.
Juiz de Fora.....	21° 45'	43° 20'	682	60.8	24.4	30.8	21.4	20.0	8.0	N	3	7	Incerto.
Caxambú.....	22° 00'	44° 58'	891	61.7	20.2	26.0	18.2	16.9	14.2	W	2	3	Bom, nevoeiro.
Friburgó.....	22° 18'	42° 41'	802	60.9	22.0	24.4	17.8	15.8	0.5	C	0	10	Incerto, nevoeiro.
Macahé.....	22° 24'	41° 49'	4	56.1	26.9	29.0	17.4	13.3		C	0	3	Incerto.
Vassouras.....	22° 25'	43° 12'	436	60.3	24.1	—	20.6	18.7	44.1	E	2	2	Bom.
Rezende.....	22° 28'	41° 53'	431	60.8	23.6	29.6	19.8	16.9	1.6	C	0	9	Mão.
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	403	59.9	22.5	27.3	20.3	17.2	0.8	C	0	10	Incerto.
Passa Quatro.....	22° 30'	45° 00'	936	60.7	22.6	23.2	18.7	15.8	4.0	C	0	10	Incerto.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	60.4	22.0	21.2	18.0	15.3	8.5	N	2	5	Incerto.
Petropolis.....	22° 32'	43° 12'	813	59.4	23.5	28.2	20.2	18.2	7.0	—	—	10	Incerto.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	62	57.1	24.0	25.6	18.8	15.0	13.4	E	3	7	Incerto.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 39'	820	60.4	25.1	25.6	22.3	18.6	6.5	NE	1	3	
Santos.....	23° 56'	48° 39'	10	61.3	20.2	25.8	18.5	15.9	9.0	C	0	8	
Guarapuava.....	25° 23'	51° 25'	1.116	62.8	26.4	28.3	22.2	16.3		S	3	1	Bom.
Curitiba.....	25° 25'	49° 15'	908	60.6	20.0	33.2	14.8	14.9	6.3	N	2	10	
Paranaguá.....	25° 34'	48° 30'	3	61.2	21.0	30.4	16.5	14.0	16.4	NE	1	4	
Blumenau.....	26° 55'	49° 03'	5	60.7	25.0	27.0	22.0	20.6		C	0	7	
Camboriú.....	27° 04'	48° 38'	25	61.3	29.4	31.3	20.5	28.6		NE	1	1	
Brusque.....	27° 05'	48° 55'	25	62.5	23.4	28.6	20.4	19.5		C	0	0	Bom.
Florianopolis.....	27° 35'	48° 33'	4	62.9	23.4	32.4	21.8	18.8		C	0	6	
Guaporé.....	29° 00'	51° 51'	550	60.5	25.4	37.1	23.6	10.4		N	2	3	
Porto Alegre.....	31° 46'	52° 24'	7	64.9	22.4	30.8	17.2	17.4	4.2	W	1	0	Bom, nevoeiro.
Pelotas.....	32° 01'	52° 07'	3	59.4	26.5	30.8	19.6	18.9		NE	1	3	Bom, nevoeiro tenue.
Rio Grande.....	32° 01'	52° 07'	3	58.4	21.5	26.4	20.9	18.3		NE	2	5	Incerto, orv. nev.
Montevideo.....	34° 54'	56° 42'	—	59.6	25.3	29.6	21.9	17.8		N	2	6	Incerto, nevoeiro.
				57.0	23.0	28.0	13.5	16.4		NNW	5	10	Incerto, nev. tenue.

Occurencias — Em Goyanna e Cuyabá choveu esta manhã. Em Barbacena, Muzambinho, Rezende e S. Paulo chuveu esta manhã. Em Cuyabá, Goyaz, S. Luiz de Cáceres, Barbacena, Muzambinho, Campos, Juiz de Fora, Caxambú, Macahé, Rezende, Pinheiro, Passa Quatro, Mendes, Petropolis, Capital, S. Paulo, Guarapuava, Coritiba, Camboriú e Guaporé choveu hontem. Em Curitiba hontem cahiu granizo. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford de 0 cilm a 12 tufão. As temperaturas minimas da vespera verificaram-se: Em Guarapuava com 14,8 e em Palmyra com 16,0. Nota — Os telegrammas de S. Paulo não foram recebidos.

PARTE COMMERCIAL

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1912.

INFORMAÇÕES DIVERSAS

Transferências suspensas

No Banco da Província do Rio Grande do Sul, as apolices desse Estado, desde já, até ser iniciado o pagamento dos juros.

Banco Commercial, desde já, até começar o pagamento do seu dividendo.

Banco da Lavoura, a partir de 31, até ser iniciado o pagamento do seu dividendo.

Banco dos Funcionarios Publicos, de 1 de Janeiro em diante, até começar o pagamento do respectivo dividendo.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro, desde já.

Centros Pastorais do Brazil, desde já, até a abertura do pagamento do seu dividendo.

Casa Vivaldi, desde já.

REUNIÕES CONVOCADAS

Dia 31—Estrada de Ferro Juiz de Fora ao Piau, á 1 hora, para alienação de bens.

Estrada de Ferro Paracatú, ás 2 horas, para modificar os seus estatutos.

Dia 4 de janeiro — Companhia Industrial de Electricidade, ás 2 horas, para deliberar sobre uma proposta que approvada importará no augmento do seu capital.

Dia 7 -- Nacional de Construções Modernas, á 1 hora, para eleição dos directores.

CHAMADAS DE CAPITAL

Expresso Federal, até 31 de dezembro, a 2ª entrada de 20 %, ou 40\$ em acção.

Agua Corcovado, a ultima entrada de capital, á razão de 50\$ em acção, desde já.

Pastoral Rio Pardo do Avaré, a entrada correspondente ao augmento de seu capital, desde já.

Nacional de Construções Modernas, a ultima chamada de 10 % em acção, até 31 de dezembro.

Paranaense de Electricidade, a 3ª entrada de 30 %, ou 60\$ em acção, desde já.

Companhia Industrial Sul Mineira, a 4ª entrada de 20 % em acção, no dia 31 do corrente.

Taubaté Industrial, a ultima entrada de 72\$ por acção no dia 31.

PAGAMENTOS AVISADOS

Juros:

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Goyaz, os juros dos debentures, no Banco Commercial, desde já.

Irmãndade da Candelaria, os juros e o capital dos titulos sorteados, desde já.

Companhia Vulcão, desde já, os juros vencidos, no Banco Germanico.

Braga Costa & Comp., o 12º coupon, dos seus debentures, e o capita dos titulos resgatados desde já.

Jockey-Club, desde já, os juros de 8\$ por titulo.

Companhia Fiação e Tecidos Esperança, o 3º coupon de juros de seus debentures, desde já.

Companhia Industrial Campista, de 2 a 7, os juros de seus debentures.

Camara Municipal de Petropolis, de 2 em deante, os juros das apolices.

N. S. do Rosario e S. Benedicto, desde já, o capital dos titulos sorteados.

Companhia Fiat Lux, de 2 em deante, as suas debentures.

VAPORES ESPERADOS

Southampton e escalas <i>Danube</i>	30
Rio da Prata, <i>Cap Ortegol</i>	30
Hamburgo e escalas, <i>Santa Catharina</i>	30
Antuerpia e escalas, <i>N. R. Frisen</i>	30
Buenos Aires e escalas, <i>Vauban</i>	31
Rio da Prata <i>La Bretagne</i>	31
Bordéus e escalas, <i>Leiger</i>	31
Liverpool e escalas, <i>Orissa</i>	31
Portos do norte, <i>Marcachão</i>	31
Portos do sul, <i>Jupiter</i>	31

Janeiro:

Marsella e escalas, <i>Aquitaine</i>	31
Rio da Prata, <i>Hollandia</i>	31
Portos do sul, <i>Uapenz</i>	31
Portos do sul, <i>Itapura</i>	31
Callão e escalas, <i>Victoria</i>	31
Santos, <i>Tijuca</i>	31
Trieste e escalas, <i>Laura</i>	31
Nova York, <i>Cercantes</i>	31
Nova York, <i>Voltaire</i>	31
Hamburgo e escalas, <i>K. Wilhelm II</i>	31
Buenos Aires e escalas, <i>Descado</i>	31
Buenos Aires e escalas, <i>Champagne</i>	31
Rio da Prata, <i>Luiziania</i>	31
Portos do sul, <i>Iris</i>	31
Portos do norte, <i>Victoria</i>	31
Liverpool e escalas, <i>Tilian</i>	31
Santos, <i>Italia</i>	31
Santos, <i>Tennyson</i>	31
Portos do sul, <i>Mayrink</i>	31
Hamburgo e escalas, <i>Belgrano</i>	31
Santos, <i>Halle</i>	31
Santos, <i>Hulesbrg</i>	31
Liverpool e escs., <i>Titan</i>	31
Portos do norte, <i>Sergipe</i>	31
Southampton e escalas, <i>Aragon</i>	31
Portos do norte, <i>S. Paulo</i>	31
Trieste e escs., <i>Arad</i>	31
Amsterdã e escalas, <i>Frisia</i>	31
Hamburgo e escalas, <i>Theodon Willa</i>	31
Buenos Aires e escalas, <i>P. Mifalda</i>	31
Hamburgo e escalas, <i>Santa Cruz</i>	31
Buenos Aires e escalas, <i>Ayon</i>	31
Trieste e escs., <i>Carolina</i>	31
Portos do norte, <i>Olinda</i>	31
Rio da Prata, <i>Francesca</i>	31
Londres e escalas, <i>Devonshire</i>	31
Hamburgo e escs., <i>Saint Helene</i>	31

VAPORES A SAHIR

Amarração e escalas, <i>Cubatão</i>	30
Hamburgo e escalas, <i>Cap Ortegol</i>	30
Portos do norte, <i>Manãos</i>	30
Nova Orleans, <i>Spanish Prince</i>	30
Camocim e escalas, <i>Natal</i>	30
Portos do norte, <i>Uatuba</i>	30
Callão e escalas, <i>Orissa</i>	31
Buenos Aires e escalas, <i>Laura</i>	31
Bordéus e escalas, <i>La Bretagne</i>	31
S. Mathews e escalas, <i>Industrial</i>	31
Liverpool e escalas, <i>Vauban</i>	31
Santos, <i>Erlangen</i>	31
Rio da Prata, <i>Annie Johnson</i>	31

Janeiro:

Laguna e escalas, <i>Laguna</i>	31
Buenos Aires e escalas, <i>Aquitaine</i>	31
S. Mathews e escalas, <i>Rio Itapamirim</i>	31
Portos do sul, <i>Satellite</i>	31
Portos do norte, <i>Bresil</i>	31
Portos do sul, <i>Itajubá</i>	31
Amsterdã, <i>Hollandia</i>	31
Liverpool e escalas, <i>Victoria</i>	31
Buenos Aires e escalas, <i>Liger</i>	31
Montevideo e escalas, <i>Sirio</i>	31
Recife e escs., <i>Itapura</i>	31
Rio da Prata, <i>K. Wilhelm II</i>	31
Hamburgo e escalas, <i>Tijuca</i>	31
Hamburgo e escala, <i>Cordoba</i>	31
Bordéus e escalas, <i>Champagne</i>	31
Southampton e escalas, <i>Descado</i>	31
Geneva e escalas, <i>Luiziania</i>	31
Amarração e escalas, <i>Cubatão</i>	31
Rio da Prata, <i>Voltaire</i>	31
Geneva e escala, <i>Italia</i>	31
Manãos e escalas, <i>Aracaty</i>	31
Portos do sul, <i>Itapura</i>	31
Hamburgo e escal s, <i>Habsburg</i>	31
Nova York, <i>Tennyson</i>	31
Portos do norte, <i>Pará</i>	31
Montevideo e escalas, <i>Rio de Janeiro</i>	31
Bremen e escalas <i>Halle</i>	31
Rio da Prata, <i>Aragon</i>	31
Rio da Prata, <i>Arad</i>	31
Rio da Prata, <i>Frisia</i>	31
Rio da Prata, <i>Carolina</i>	31

Genova e escalas, <i>Principessa Mafalda</i>	7
Southampton e escalas, <i>Avon</i>	8
Buenos Aires e escalas, <i>Goyaz</i>	8
Cabedello e eses., <i>Rio Paro</i>	9
Montevideo e eses., <i>Jupiter</i>	9
Trieste e eses., <i>Francesca</i>	9
Florianopolis e escalas, <i>Anna</i>	9
Pará e eses., <i>Tibagy</i>	11
Portos do norte, <i>Minas Geraes</i>	11
Portos do norte, <i>Maranhão</i>	12

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO EM 19 DE DEZEMBRO DE 1912.

Presidente, *Torres*; Director, *Dr. Izidoro Campos*.Presentes o presidente *Torres*, os deputados *Conto*, *Conceição*, *Almeida*, *Marinho Prado*, os supplementes *Diniz* e *Magalhães* e o director da Secretaria *Dr. Izidoro Campos* abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Faltal do juiz de direito da 3ª Vava Cível desta Capital communicando a Fallencia de Sada Cabil Saffé, estabelecido á rua Camerino ns. 3 e 8. — Mandou-se anotar e archivar.

Requerimentos:

De José Francisco Correia & Comp. para o registro da marca BALKANS com desenhos e dizeres, que distingue cigarros de sua fabricação e commercio. — Como requerem.

De The Singer Manufacturing Company, para o registro de duas marcas: SINGER e MACHINAS SINGER PARA COSEIR em um S com a figura de uma operaria e uma machina de costura, que distingue machinas para coser e accessorios de seu commercio. — Como requer.

De Leite & Martins, para o registro da marca SECULO VINTE com o desenho do sol radiante com dois XX, que distingue comestiveis emolhados de seu commercio. — Como requerem.

De Gomes & Barros, para o registro da marca Café Perpetuo com desenhos e dizeres, que distinguem café, conservas e bebidas de seu commercio. — Como requerem.

De Niklaus & Comp., para o registro de nove marcas: Iodoton, Reumatol, Balsamo Japonex, Analgan, Antalgin, Mieramin, Vinho Stenos, Crem3 Fakir e Frangin, que distinguem productos pharmaceuticos de sua fabricação e commercio. — Indeferidas as marcas Iodoton e Reumatol, por imitarem as de ns. 6.834 e 847 e deferidas as demais.

De V. Rodrigues Ramos, para o registro da marca Seculo Vinto, com a figura do sol radiante, que distingue vinhos, azites, manteiga, etc. de seu commercio. — Indeferido, por haver marca igual requerida com prioridade de apresentação, na fórma do art. 30 § 1º do decr. 5.424 de 10 de janeiro de 1905.

De Lopes & Pinto, para o registro da marca A Mundial, com desenho característico e dizeres, que distinguem roupas para crianças, chapéus e calçados de seu commercio. — Indeferido, por imitar a marca n. 6.359, já registrada contra o voto dos deputados *Torres*, *Almeida* e supplemente *Magalhães*.

De A. Rodrigues Pereira, para transferencia a elle peticionario da marca White Star Company, registra a nesta junta sob n. 8.135 por Francisco Rodrigues Pereira, de quem é cessionario. — Como requer.

De J. Santos & Comp., para o archívamento das folhas do *Diario Official* que trazam a publicação das condições de transferencia para elles peticionarios das marcas ns. 3.175, 3.176, 3.660, 3.670, 4.301 e 4.315. — Como requerem.De Carvalho & Pinto, para o registro da marca C. P., que distingue carvão vegetal de seu commercio. — Como requerem, contra os votos dos deputados *Prado* e *Almeida*.

De Casemiro do Almeida, João Carlos Vieira e A. J. Rodrigues Pereira, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 8.425, 8.464 e 8.491. — Como requerem.

De Amancio Rodrigues dos Santos e Gamba & Comp. (2), para o deposito de suas marcas: Illustração, Insuperavel e Savoia, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob ns. 1.818, 1.861 e 1.862, — Como requerem.

De Luiz Couceiro & Comp., para o deposito de sua marca Casa Pharol, registrada na Junta Commercial da S. Paulo sob n. 1.896. — Indeferido, por imitar a marca 3.935 já registrada.

De Francisco F. Fontana, para o deposito de nove marcas: *Lelia*, *Boñita*, *Verbena*, *Gaucha*, *Paraná*, *Patãia*, *Antonina*, *Mercedes* e *Graciosa*, registradas na Junta Commercial do Paraná, sob ns. 1.086 a 1.093 e 1.097. — Indeferidas as marcas 1.087, 1.088, 1.089, 1.090, 1.091 e 1.093, por imitarem as de ns. 651, 652, 653, 655, 667 e 45, já registradas e deferidas, as tres outras.

Da Companhia Fiação e Tecidos Magdeense, para o archívamento da alteração de seus estatutos para o augmento de seu capital. — Como requer.

De Santos & Filho, Tertuliano & Serrano, Tavares & Coelho, Andrade & Martins, Lopes & Pereira, Chrispim & Borges, Teixeira & Carvalho, Martins & Cruz, C. Guimarães & Comp., Simões, Tejo & Comp.,

Gomes, Cerqueira & Comp., para o archívamento de seus contractos sociais. — Como requerem.

De S. J. Pereira & Comp. e Silva Ferreira & Comp., para o archívamento de seus contractos sociais. — Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Ramos Sobrinho & Comp., para o archívamento do seu contracto social. — Cancellado o registro da firma ora substituída, como requerem.

De G. Laport & Comp., para o archívamento de seu contracto social. Distratem a firma cujo contracto está archivado nesta Junta e voltem.

De Soares & Teixeira, para o archívamento da escriptura de venda de seu estabelecimento commercial e seu distracto social. — Não tem lugar o que requerem em vista do indeferimento já dado á anterior petição, que se mantem pelos mesmos fundamentos.

De Gracilha Soares & Comp., para o archívamento do seu distracto social. — Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Pereira da Rocha & Comp., Fernandez & Santamaria, C. Guimarães & Comp., para o archívamento de seus distractos sociais. — Como requerem.

De J. S. Monteiro & Comp., K. M. Welge, Antonio Lopes Saraiva, J. M. Ferreira & Comp., Almeida Frazão & Comp., Viuva Moreira & Comp., Leite & Martins, Souza Rodrigues & Comp., Paixoto de Faria & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes. — Como requerem.

De Francisco Rodrigues Pereira para o cancellamento do registro de sua firma commercial. — Como requer.

De Seraphim Gonçalves Nogueira, para annotação no registro de sua firma que o seu capital é de 30:000\$000. — Como requer.

De Luiz Mendonça, para annotação no registro de sua firma que o seu capital é de 200:000\$000. — Diga a data em que seu capital social foi augmentado e volte.

De A. J. Rodrigues Pereira, para annotação no registro de sua firma da abertura de uma filial á rua Uruguayana n. 102. — Como requer.

De Abreu & Rodrigues, para annotação no registro de sua firma da mudança de seu estabelecimento commercial da rua S. Francisco da Assis n. 128 para a rua do Carioca n. 64. — Como requerem.

De Marques & Martins, para a transferencia a elles peticionarios dos livros Diario e Copiador pertencentes á extincta firma de igual nome de quem são successores. — Como requerem.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de dezembro de 1912. — Honorio de Campos, 1º official.

Relação dos contractos e distractos de sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça archivados em sessão de 19 do corrente

Contractos:

De Francisco Maria Lopes Vilhena e Manoel Pereira Cappa, para o commercio de secos e molhados, á rua Constancia Teixeira n. 22, com o capital de 5:00\$, sob a firma Lopes & Pereira.

De Antonio Vieira e Chrispim e João Pereira Borges, para o commercio de botelquin, á rua Archias Cordoiro n. 222, com o capital de 13:000\$, sob a firma Chrispim & Borges.

De Francisco Barbosa Moreira Martins e Alfredo Pereira da Cruz, para o commercio de um preparado pharmaceutico que fabricam, com o capital de 200:000\$, sob a firma Martins & Cruz.

De Ernesto Teixeira Alonso e Oscar de Carvalho, para o commercio de fazendas e artigos de armarinho, á rua do Theatro n. 7, com o capital de 30:000\$, sob a firma Teixeira & Carvalho.

De Antonio Affonso Gomes Cerqueira, Joaquim Victor Cerqueira e a commanditaria D. Maria do Amaral Cerqueira, para o commercio de pharmacia e drogaria, á rua Solo de Setembro n. 139, com o capital de 70:000\$, sob a firma Gomes Cerqueira & Comp.

De Manoel Gomes de Andrade e José Alves Martins, para o commercio de moveis e tapçarias, com o capital de 70:000\$, sob a firma Andrade & Martins.

De Antonio Vieira da Cunha Guimarães, Oscar Pragana, Francisco Lourenço de Mattos e a commanditaria D. Sophia Armond de Mello Franco, para o commercio de moveis, armações e esquadrias, com o capital de 450:000\$, sob a firma C. Guimarães & Comp.

De Tertuliano José Alexandre e Leandro Serrano Vidal, para o commercio de arceios que fabricam, á rua Frei Caneca n. 196, com o capital de 3:900\$, sob a firma Tertuliano & Serrano.

De José Machado de Vasconcellos, Francisco Ferreira Ramos Sobrinho e Antonio de Souza e Silva, para o commercio de roupas brancas e perfumarias, ás ruas do Hospício n. 11 e Rosario n. 64, com o capital de 250:000\$, sob a firma Ramos Sobrinho & Comp.

De Innocencio da Silva Ferreira e Francisco da Silva Ferreira, para o commercio de secos e molhados, á rua do Riachuelo n. 402, com o capital de 10:000\$, sob a firma Silva & Ferreira.

De Simão Joaquim Pereira e o socio de industria Antonio Joaquim Pereira, para o commercio de secos e molhados, do Largo do Rosario n. 29, com o capital de 12:000\$, sob a firma S. J. Pereira & Comp.

De José Marques dos Santos e Carlos Marques dos Santos, para o commercio de secos e molhados, á rua Padre Januario n. 42, com o capital de 8:675\$, sob a firma Santos & Filho.

De João Carmo Garcia e a firma Simões & Tejo, para o commercio de casa de pasto, á rua da Estação n. 17 (D. Clara), com o capital de 3:000\$, sob a firma Simões & Tejo & Comp.

De Manoel José Tavarés e Manoel Carlos Rodrigues Coelho, para o commercio de calçada, á rua de S. Pedro n. 63, com o capital de 40:000\$, sob a firma Tavares & Coelho.

Distractos :

De Gredilha, Soares & Comp., C. Guimarães & Comp., Fernandes & Santamaria e Pereira & Rocha.

Rectificações :

O capital social da firma Huber & Comp., estabelecida nesta praça, á rua General Camara ns. 64 e 66 e de 1.000:000\$, conforme alteração do contracto que archivaram nesta junta em 16 do corrente e não como sahiu publicado.

O capital social da firma Silveira Cardozo & Comp., estabelecida nesta praça, á rua do Hospicio n. 120, é de 150:000\$, conforme o contracto social que archivaram em 12 do corrente e não como sahiu publicado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de dezembro de 1912. — Honorio de Campos, 1º official.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal

O Dr. João Buarque de Lima, juiz do direito da 3ª Vara Criminal, presidente da Comissão de Alistamento Eleitoral do Districto Federal:

Faz publicas as listas dos maiores contribuintes dos impostos predial e de industrias e profissões extrahidas de conformidade com o art. 5º das instruções de 12 de dezembro de 1911, para o alistamento dos eleitores da Republica, como se segue:

Contribuintes do imposto de industrias e profissões:

Pedro de Siqueira Queiroz.
Luiz Eduardo da Silva Araujo.
Emilio Kahu.
Domingos da Silva Nogueira.
Arthur Campos.
Oscar Machado.
Luiz Bartholomeu de Souza e Silva.
José de Oliveira Gomez.
Aachim Ribeiro de Oliveira.
Amandio Cardoso Garcez.
Edmundo Machado.
Joaquim Bernardes.
Julio Berto Cirio.
Adalberto Augusto Motta Andrada.
Evaristo Valle da Barros.
Contribuintes do imposto predial:
Coronel Gustavo José de Mattos.
Hermano Cardoso da Silva Ramos.
Dr. Rivadavia da Cunha Correa.
Jeronymo Teixeira Boa Vista.
Augusto Pierre Garnier.
Galdino José Borges.
Dr. Gabriel Ozorio de Almeida.
Coronel Alexandre Diott Fontenele.
Oscar de Almeida Gama.
Coronel Raphael Tobias.
Dr. Pedro de Almeida Godinho.
Dr. Hygino Bastos Mello.
Bartholomeu Corrêa da Silva.
João Spindola da Veiga.
Capitão de fragata João Jorge da Fonseca.

A um tempo convida os que destas linhas se julgarem indevidamente excluidos a apresentarem as suas reclamações no prazo improrrogavel de 5 dias, contados da publicação deste Edital, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar e publicar o presente edital. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 28 de dezembro de 1912. Eu, Alberto Pinto da Costa, escrevi o escrevi. — João Buarque de Lima.

Instituto Nacional de Musica.

PROVAS PUBLICAS E CONCURSOS AOS PREMIOS DE PIANO, CANTO, VIOLINO E FLAUTA

De ordem do Sr. director, faço publico que os actos acima mencionados se realizarão nos dias 30 e 31 do corrente, obedecendo á seguinte ordem :

Dia 30 — ás 11 horas, piano. Dia 31 — ás 10 1/2 horas, flauta ; ás 11 1/2 horas, violino ; ás 12 1/2 horas, canto.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 26 de dezembro de 1912. — Pelo secretario, G. Jeolas, sub-secretario.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TINTAS, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, LUBRIFICANTES E OUTROS ARTIGOS DURANTE O ANNO DE 1913.

De ordem do Sr. coronel-commandante, faço publico que, no dia 8 de janeiro vindouro, á 1 hora da tarde, nesta brigada, serão recebidas propostas para o fornecimento de tintas, material de construção, lubrificantes e outros artigos, durante o anno de 1913.

A concorrência será feita sob as seguintes condições:

1ª, as propostas serão feitas nas listas impressas fornecidas pela intendencia da brigada, nas quaes os concurrentes lançarão os seus preços por extenso e por algarismos; serão feitas em duas vias, em tinta preta, sem emendas, rasuras, acrescimos ou resalvas, sendo uma das vias estampilhada;

2ª, as propostas em invelucros fechados, tendo nestes a indicação da casa commercial, serão depositadas pelos proponentes ou seus representantes legaes, no mesmo dia e hora da sessão, em uma caixa existente na sala do conselho administrativo, e, depois de abertas em presença de todos os concurrentes, serõ por estes rubricadas;

3ª, só poderá concorrer quem se habilitar previamente exhibindo com o requerimento dirigido ao commandante da brigada, até ás 3 horas da tarde, do dia anterior á concorrência, documento com que prove ter pago, como negociante estabelecido, o imposto de sua casa commercial, relativo ao ultimo semestre vencido, e recibo da contadoria da brigada, de haver depositado, no dia anterior ou antes, a quantia de 500\$000;

4ª, a brigada reserva-se o direito de contractar, de cada pr posta, o artigo que lhe coavier;

5ª, a idoneidade dos concurrentes será julgada previamente pelo commandante da brigada, á vista do documentos em original ou publica fórmula, que os mesmos produzirão com o requerimento de inscrição, declarando o capital de sua firma social e convenientemente registrado;

6ª, os fornecedores serão obrigados a vender aos officiaes e praças da brigada os respectivos artigos pelo preço do contracto, a dinheiro á vista ou mediante vales devidamente legalizados, que serão mensalmente resgatados; ficando os fornecedores, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás penas estabelecidas para as faltas commettidas no fornecimento á brigada;

7ª, todos os artigos serão de primeira qualidade, recebidos e entregues nesta intendencia, no prazo previamente determinado;

8ª, os concurrentes que não comparecerem para a assinatura do contracto perderão em favor do cofre da brigada, a quantia de que trata a condição 3ª, e aquelles que, tendo feito o deposito acima, não apresentarem proposta, perderão 20% da referida quantia.

9ª, a intendencia da brigada fornecerá aos interessados listas impressas dos artigos para cujo fornecimento se faz a presente concorrência, sendo-lhes alli prestadas as informações necessarias e exhibidas a minuta do contracto e as amostras dos artigos a fornecer;

10ª, sendo iguaes em preços as propostas, dar-se-ha preferência ao concurrente que maior numero de artigos tiver a fornecer;

11ª, a brigada contractará ou não o artigo cujo preço se seja acima do estabelecido na relação que servir de base á con-

currencia e á cuja leitura se procederá antes de abertas as propostas;

12.ª Os proponentes cujas propostas forem accetadas, depositarão na contadoria da brigada, antes da assignatura do contracto, a quantia que for arbitrada pelo conselho administrativo, para garantia do seu fornecimento;

13.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as exigencias do regulamento da brigada, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 23 de dezembro de 1912.
— José Ribeiro Pereira, tenente-coronel.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ELECTRICIDADE ILLUMINAÇÃO, DURANTE O ANNO DD 1913

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que no dia 15 de janeiro vindouro, á 1 hora da tarde, nesta brigada, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos de electricidade e iluminação, durante o anno de 1913.

A concorrência será feita sob as condições seguintes :

1.ª. As propostas serão feitas nas listas impressas fornecidas pela Intendencia da Brigada, nas quaes os concorrentes lançarão os seus preços por extenso e por algarismos ; serão feitas em duas vias, em tinta preta, sem emendas, razuras, accrescimos ou resalvas, sendo uma das vias estampilhada.

2.ª. As propostas em envolucros fechados, tendo nestes a indicação da casa commercial, serão depositadas pelos proponentes ou seus representantes legaes, no mesmo dia e hora da sessão, em uma caixa existente na sala do conselho administrativo, e, depois de abertas em presença de todos os concorrentes, serão por estes rubricadas.

3.ª. Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo com o requerimento dirigido ao commandante da Brigada, até ás 3 horas da tarde do dia anterior, á concorrência, documento com que prove ter pago, como negociante estabelecido, o imposto de sua casa commercial relativo ao ultimo semestre vencido o recibo da Contadoria da Brigada, de haver depositado, no dia anterior ou antes, a quantia de 500\$000.

4.ª. A Brigada reserva-se o direito de contractar, de cada proposta, o artigo que lhe couvier.

5.ª. A idoneidade dos concorrentes será julgada previamente pelo commandante da Brigada, á vista de documentos em original ou publica forma que os mesmos produzirão com o requerimento de inscrição, declarando o capital de sua firma social, realizado até a data do presente edital e convenientemente registrado.

6.ª. Os fornecedores serão obrigados a vender aos officiaes e praças os referidos artigos pelo preço do contracto, a dinheiro á vista ou mediante vales devidamente legalizados, que serão mensalmente resgatados, ficando os fornecedores, no caso de infração desta condição, sujeitos ás penas estabelecidas para as faltas commettidas no fornecimento á Brigada.

7.ª. Todos os artigos serão de primeira qualidade, recebidos e entregues nesta Intendencia, no prazo previamente determinado.

8.ª. Os concorrentes que não comparecerem para a assignatura do contracto perderão, em favor do cofre da Brigada, a quantia de que trata a condição 3.ª, e aquelles que, tendo feito o deposito acima, não apresentarem proposta, perderão 20 % de referida quantia.

9.ª. A Intendencia da brigada fornecerá aos interessados listas impressas dos artigos para cujo fornecimento se faz a presente concorrência, sendo-lhes alli prestadas as informações necessarias e exhibidas a minuta do contracto e as amostras dos artigos a fornecer.

10.ª. Sendo iguaes em preços as propostas, dar-se-ha preferencia ao concorrente que maior numero de artigos tiver a fornecer.

11.ª. A brigada contractará ou não o artigo cujo preço esteja acima do estabelecido na relação que servir de base á concorrência e a cuja leitura se procederá antes de abertas as propostas.

12.ª. Os proponentes, cujas propostas forem accetadas, depositarão na Contadoria da Brigada, antes da assignatura do contracto, a

quantia que for arbitrada pelo conselho administrativo, para garantia do seu fornecimento.

13.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as exigencias do regulamento da brigada, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 26 de dezembro de 1912. — José Ribeiro Pereira, tenente-coronel.

Colonia Correccional dos Dous Rios

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 15 de janeiro proximo futuro, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas neste estabelecimento as propostas para o fornecimento a esta colonia da carne verde da vacca, durante o 1.º semestre de 1913.

As propostas devem ser feitas em duas vias escriptas com tinta preta, sendo uma estampilhada e ambas datadas e a signadas, nellas especificando-se sem accrescimos, entrelinhas, emendas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, o preço do kilogramma do artigo.

Cada proponente cautionará na secretaria da colonia, até a véspera do recebimento e abertura das propostas, a quantia de trezentos mil réis (300\$) em moeda corrente, para garantia da assignatura do contracto, perdendo o direito ao deposito aquelle que, sabendo-se preferido não comparecer na data fixada para a celebração do mesmo contracto.

Condições

1.ª O contractante é obrigado a depositar no cofre da colonia, para garantir a fiel execução do contracto, a quantia de um conto de réis (1:000\$), que poderá ser representada por apolices da divida publica federal, acompanhada de certidão da Caixa de Amortização, sendo a caução restituída depois de findo o prazo do contracto.

2.ª O contractante pagará o sello proporcional, segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas á repartição em o mez seguinte ao da entrega do artigo.

3.ª A carne deve ser de primeira qualidade e posta no almoxarifado da colonia á custa do fornecedor, sendo rejeitada no acto do recebimento a que não estiver na condição exigida, de accordo com parecer do medico da colonia.

4.ª Os pedidos para fornecimento serão feitos pelo almoxarifado da colonia, rubricados pelo directer e visados pelo escripturario.

5.ª Os pedidos, que deverão ser feitos tres vezes por semana, aos domingos, terças e quintas-feiras, serão enviados ao contractante com dous ou tres dias de antecedencia, salvo o caso de pedido urgente, que o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro de 24 horas.

6.ª O contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: 5 %, quando deixe de remetter o genero dentro do prazo estabelecido, de 10 %, quando a demora na entrega do artigo exceder de 48 horas, de 20 % no caso de reincidencia.

7.ª No caso de não ser absolutamente fornecido ou ser rejeitado por sua má qualidade, será o artigo comprado a outra pessoa á custa do contractante, por cuja conta correrá tambem a differença que houver entre o preço do contracto e o vigente no mercado, pelo qual foi o artigo adquirido em mão particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20 % sobre a importancia do pedido.

8.ª As multas impostas ao contractante pela directoria da Colonia, com recursos para o Exmo. Sr. Dr. chefe de policia do Districto Federal, serão deduzidas das contas mensaes no acto de ser ordenado o respectivo pagamento, que correrá pela sub-consignação — alimentação, medicamentos, diétas, calçados e vestuario dos correccionaes, do material da Colonia.

9.ª Quando expirar o prazo do contracto e até que seja contractado o fornecimento de outro semestre, o contractante fica obrigado a continuar o fornecimento pelo preço do contracto, conservar o deposito de 1:000\$ de que trata a clausula 1.ª e sujeito ainda a todas as condições previstas nas demais clausulas.

10.ª O contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas communicadas ao Exmo. Sr. Dr. chefe de policia do Districto Federal e punidas com as multas estabelecidas na clausula 6.ª, perdendo o contractante a importancia da caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Secretaria da Colonia, 21 de dezembro de 1912. — Indalecio Ferreira e Silva, escripturario.

MINISTERIO DA MARINHA
Superintendencia de Portos e Costas
Segunda se ção

AVISO AOS NAVEGANTES N. 144

Collocação de 32 boias conicas sem luz nas bahias de Sepetiba e da Ilha Grande, Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente de Portos e Costas interino, aviso aos navegantes a collocação das 32 boias conicas sem luz abaixo mencionadas nas bahias de Sepetiba e da Ilha Grande, ficando cancellados todos os avisos anteriores ao presente e referentes a identicas boias nas duas citadas bahias.

BAHIA DE SEPETIBA

Tipos	Cores	O que demarcam	Profundidade
N. 1	Vermelha.....	Baixo da Marambaia a S. E. da ilha da Guahyba.....	8 metros.
N. 1	Vermelha.....	Lage das Enchadas proxima á ilha da Capapuça.....	4 metros.
N. 3	Vermelha.....	W. do Banco de S.W. da ilha de Itacurussá.....	8 metros.

BAHIA DA ILHA GRANDE — CANAL DE LESTE

Tipos	Cores	O que demarcam	Marcações feitas das boias em rumos verdadeiros	Profundidade
N. 1	Vermelha.....	Lage do sabonete proximo a ponta de Leste.	Monumento do <i>Aquidaban</i> — 52° S. W.; Ponta Norte da ilha de Leste do Grupo das Duas Irmãs — 54° N. W.	4 metros.
N. 2	Fachas brancas e pretas	Lage da Tacuatiba proximo á ilha deste nome.	Monumento do <i>Aquidaban</i> — 1° N.W. Ponta do Pasto — 15° N. E.	7 metros.
N. 1	Fachas brancas e pretas	Lage da Saracura ao sul da ilha deste nome.	Monumento do <i>Aquidaban</i> — 67° N. W, Ponta Sul da ilha de Leste do grupo das Duas Irmãs. — 13° N. W.	9 metros.
N. 2	Fachas brancas e pretas	Lage do Badejo de fóra.....	Monumento do <i>Aquidaban</i> — 76° N.E. Ponta do Pasto — 76° S. E.	9 metros.
N. 2	Fachas brancas e pretas	Lage do Badejo de dentro....	Monumento do <i>Aquidaban</i> — 80° N.E. Ponta do Pasto — 73° S. E.	9 metros.
N. 2	Preta.....	Baixo ao norte da ilha da Saracura.	Monumento do <i>Aquidaban</i> — 76° N.E.; Ponta Sul da ilha de Leste do grupo das Duas Irmãs — 34° N. W.	8 metros.
N. 2	Vermelha.....	Lage Baixa proximo a Lage dos Homens.	Monumento do <i>Aquidaban</i> — 78° S. E.; Convento do Carmo — 18° N. W.	3 metros.
N. 3	Preta.....	Baixo da Guaxuma	Pedras Morte da ilha Francisca — 61° N. W.; Ponta Norte da ilha de Leste do grupo das Duas Irmãs — 74° S. E.	6 metros.

ENSRADA DE LAGUACANGA

Tipos	Cores	O que demarcam	Marcações feitas das boias em rumos verdadeiros	Profundidade
N. 3	Verde.....	Casco sossobrado do encouraçado <i>Aquidaban</i> .	Monumento do <i>Aquidaban</i> — 43° S. E.; Ponta Norte da ilha de Leste do grupo das Duas Irmãs — 70° N. W.	5 metros.
N. 2	Fachas brancas e pretas	Lage do Bernardo	Monumento do <i>Aquidaban</i> — 53° S. E.; Ponta Norte da ilha de Leste do grupo das Duas Irmãs — 73° N. W.	3 metros.
N. 3	Fachas brancas e pretas	Lage da Biscaila.....	Monumento do <i>Aquidaban</i> — 13° S. W.; Ponta Norte da ilha de Leste do grupo das Duas Irmãs — 87° S. W.	5 metros.
N. 3	Fachas brancas e pretas	Lage do Cavaco.....	Monumento do <i>Aquidaban</i> — 24° S. E.; Ponta Norte da ilha de Leste do grupo das Duas Irmãs — 38° S. W.	3 metros.

PORTO DE ANGRA DOS REIS

Tipos	Cores	O que demarcam	Marcações feitas das boias em rumos verdadeiros	Profundidade
N. 3	Vermelha.....	Parcel do Colombo ao S.W. da ilha do mesmo nome.	Monumento do <i>Aquidaban</i> — 73° S.E.; Pedras ao E. da ilha do Barro — 6° N.W.	5 metros.
N. 3	Fachas brancas e pretas	Lage do Colombo a meio do Canal.	Monumento do <i>Aquidaban</i> — 66° S. E.; Torre principal do Convento do Carmo — 21° N.W.	2 metros.
N. 3	Preta.....	Lage da ilha do Barro.....	Torre principal do Convento do Carmo — 21° N.W. Ponta Norte da ilha Francisca — 61° S. W.	3 metros.

CANAL DE GIPOIA

Tipos	Cores	O que demarcam	Marcações feitas das boias em rumos verdadeiros	Profundidade
N. 2	Fachas brancas e pretas	Lage do Pendão da Praia Grande defronte da cuspada deste nome.	—	4 metros.

ENSEADA DA RIBEIRA

Tipos	Cores	O que demarcam	Profundidade
N. 2	Fachas brancas e pretas.....	Lage do Carosso proxima á Ponta do Pasto.....	4 metros.
N. 3	Fachas brancas e pretas.....	Lage do Sabacú proxima á Ilhota deste nome e que na carta Mouchez está erradamente denominada — Carosso.	Descobre na baixa maré.
N. 3	Fachas brancas e pretas.....	Lage da Boiada proxima á Lage Branca do Tanguá não sendo a que na carta Mouchez está erradamente designada por esse nome e que é a Lage do Maná onde foi collocada uma boia illuminativa (vide aviso aos navegantes n. 141, de 23 de dezembro de 1912).	Descobre na baixa mar.
N. 3	Fachas brancas e pretas.....	Lage do Fundo proxima á ilha Alejado e que na Carta Mouchez está erradamente designada por ilhas das Flechas.	9 metros.
N. 3	Fachas brancas e pretas.....	Lage Alagada da Ribeira proximo á ilha dos Coqueiros.....	Descobre na baixa mar.
N. 3	Preta.....	Baixo do Japão a W. da ilha deste nome.....	3 metros.

CANAL SUL

Tipos	Cores	O que demarcam	Profundidade
N. 1	Fachas brancas e pretas.....	Parcel dos Meros a N.E. da ilha deste nome.....	4 metros.
N. 2	Preta.....	Lage e Baixo do Almeida proximo á ilha deste nome.....	6 metros.
N. 2	Fachas brancas e pretas.....	Lage do Pendão da Imboassica proximo a deste nome.....	1 metros.
N. 2	Fachas brancas e pretas.....	Lage do Algodão proximo á Ponta de Jurubahyba na ilha da Gipoia.	2 metros.
N. 2	Fachas brancas e pretas.....	Lage do Coronel proximo á Ilhota deste nome.....	4 metros.
N. 2	Preta.....	Lage dos Meros quasi contigua á ilha deste nome.....	5 metros.

PORTO DO PARATY

Typo	Cores	O que demarcam	Profundidade
N. 2	Fachas brancas e pretas.....	Lage dos Meleques proximo a ilha dos Ganchos.....	Descobre na baixa mar.

Observações — As boias pintadas de preto ou vermelho foram fundeadas por fóra dos perigos que assignalam e as profundidades mencionadas são encontradas logo por dentro das ditas boias. As boias pintadas de fachas brancas e pretas foram fundeadas a meio das Lages que demarcam e as profundidades mencionadas são as menores encontradas sobre essas Lages que são em geral de grandes proporções, sendo, portanto, perigosa a approximação destas ultimas boias. As dimensões das boias collocadas são as seguintes: N. 1 — Altura do cone 2.56 metros; diametro da base 2.38 metros. N. 2 — Altura do cone 1.86 metros; diametro da base 1.82 metros. N. 3 — Altura do cone 1.36 metros; diametro da base 1.50 metros.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 27 de dezembro de 1912. — *Rodolpho Ramos Fontes*, capitão de mar e guerra, chefe de secção.

Ministerio da Guerra

Sexta Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS

De ordem do Sr. general de brigada graduado, chefe desta divisão, faço publico que se acha aberta nesta divisão a inscripção para o concurso de admisión de medicos no Corpo de Saude do Exercito, nos termos do edital já publicado no *Diario Official*.

A referida inscripção encerrar-se-ha no dia 31 do corr nte.

Sexta Divisão do Departamento da Guerra da Secretaria da Guerra, 12 de dezembro de 1912. — Major Dr. *Virgilio Tourinho Bidde-encourt*, chefe interino da 1ª secção.

Hospital Central do Exercito

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARNES VERDES E BRANÇAS A ESTE HOSPITAL DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1913

De ordem do Sr. coronel Dr. director deste Hospital e presidente do respectivo Conselho Economico, em virtude do que decidiu o general chefe do Departamento da Guerra, faço publico que no dia 31 do corrente ao meio dia se effectuará a concorrência para o fornecimento de carnes verdes e brancas nos termos dos editaes publicados no *Diario Official* para as concorrências effectuadas nos dias 5 e 21 do corrente.

As condições e outras formalidades para a inscripção e concorrência são as mesmas de que tratam aquelles editaes.

São considerados inscriptos os Srs. Pinto & Saraiva, e Oliveira Irmão & Comp. que poderão apresentar as propostas em seu poder em consequencia do que occurreu na sessão de 21 do corrente por occasião da concorrência para o referido genero e outros.

O conselho previne que os preços maximos para esta concorrência serão modificados de conformidade com as novas informações obtidas.

Na Secretaria deste Hospital fica aberta a inscripção amanhã (Domingo 29) e depois de amanhã 30, até as 3 horas da tarde.

Secretaria do Hospital Central do Exército, 28 de dezembro de 1912.—O secretario, *Guilherme Midosi Pereira do Nascimento*, maior honorario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. coronel director commandante e presidente do Conselho Economico deste estabelecimento, convido aos Srs. concorrentes ao fornecimento de generos durante o proximo semestre vindouro a comparecerem neste collegio segunda-feira, 30 do corrente, ao meio-dia, afim de assistirem à classificação das suas propostas apresentadas e abertas no dia 24 deste mez.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1912.—*Raymundo Fernandes Monteiro*, 2º tenente sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria, previno aos Srs. fornecedores que as contas de fornecimentos de materiaes fornecidos no exercicio de 1912 (mez de dezembro inclusive) só serão recebidas até o dia 15 de janeiro de 1913.

Devem, portanto, os mesmos Srs. procurar até 4 de janeiro de 1913 os pedidos com recibo dos materiaes fornecidos no corrente mez de dezembro de modo a estarem habilitados a observar rigorosamente o alludido prazo que é improrogavel.

As contas que não forem entregues até a citada data (15 de janeiro de 1913) só serão recebidas mediante requerimento em que esteja justificado o motivo da falta de observancia desse prazo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 24 de dezembro de 1912.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem do Sr. director, faço publico, que na semana proxima serão recebidas mercadorias a despacho na estação Maritima para todas as estações pela mesma servias, excepto nos dias 30 e 31, em que não haverá recebimento.

Iguamente faço publico que na estação de S. Diogo não haverá recebimento de mercadorias nos mesmos dias 30 e 31.

Rio, 28 de dezembro de 1912.—*José Ricardo de Albuquerque*, secretario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam convidados os devedores abaixo declarados a comparecerem na thesouraria desta repartição á rua do Riachuelo n. 287 dentro do prazo de 30 dias, afim de effectuarem o pagamento de contas de diversos trabalhos feitos em proveito dos mesmos:

Engenheiro Affonso V. Aiello, os proprietarios dos predios ns: 266 da rua do Hospicio, 1 da rua das Larangeiras, 58 da rua do Mattoso, 234 da rua Souza Franco, 30 da rua do Cattete, 302 a 324 da rua Iguassú, 6 da rua da Lapa, 154 da rua da Misericordia, predio junto ao 618 da rua Barão de Mesquita, 12 da rua Silveira Martins, 419 do Boulevard 2º de Setembro, 184 da rua Benedicto Hippolito, 38 da rua Santa Luiza, 52 da Praia do Russell, 329 da rua Francisco Eugenio, 21 da rua do Cattete, 153 da rua Jardim Botânico, 110 da rua da Saudé, 97 da rua Dias Ferreira, 381 da rua do Riachuelo, 90 da rua Mariz e Barros, 84 da rua Jorge Rudge, 383 da rua Frei Caneca, 153 da rua José dos Reis, 129 da rua do Barrozo, 365 da rua do Riachuelo, 196 da rua Senador Pompeu, 27 da rua do Cattete, 99 da rua Elias da Silva, 178 da rua Cupatimino, 365 da rua Voluntarios da Patria, 109 da rua Mariz e Barros, 21 da rua da Conceição, 79 da Praça da Republica, 232 da rua Santa Luiza, 58 da rua General Polydoro, 31 antigo da rua Senador Dantas, 10 da rua Senador Nabuco, 83 da rua Visconde de Sapucahy, 524 da rua Senador Euzébio, 171 da rua de Santo Christo, 130 da rua do Mattoso, 367 da rua de São-

Christovão, 2 da Praça Quinze de Novembro, 280 da rua do Hospicio, 182 da rua Senhor dos Passos, 99 da rua da Lapa, 300 da rua São Christovão, 65 da rua do Rezon le, 1 da travessa Moreira, 9 da rua Corrêa Dutra, 185 da rua dos Invalidos, 17 da rua Visconde de Maranguape, 2 da rua Senador Dantas, 108 da rua General Gomes Carneiro, 148 da rua Dr. Dias Ferreira, 1.036 da rua Nossa Senhora de Copacabana, 392 da rua Frei Caneca, 69 da rua Gonçalves Dias, 192 da rua Marquez de Abrantes, 80 da Avenida Mem de Sá, 91 da rua Visconde de Sapucahy, 64 da rua Dr. João Ricardo e bem assim a Companhia de Kiosques do Rio de Janeiro, como proprietaria dos kiosques ns. 43 do largo do Matadouro, 108 da rua da Gloria, 93 da rua Francisco Eugenio e 14 da rua Visconde de Sapucahy.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 28 de dezembro de 1912.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS A ESTA ESTRADA, DURANTE O ANNO DE 1913, CONFORME EDITAL DA SECRETARIA, DE 26 DE NOVEMBRO PROXIMO FINDO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que as propostas apresentadas nesta data para a concorrência acima, serão abertas no dia 30 do corrente, ás 11 horas da manhã, devendo os Srs. proponentes e interessados comparecer neste escriptorio, á rua da Alfandega n. 130, sobrado no dia e hora referidos.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, 27 de dezembro de 1912.—*J. F. de Souza Porto*, secretario interino.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Dr. chefe desta fiscalização, faço publico que na concorrência publica realizada no dia 24 do corrente mez, para a venda de dez mil metros cubicos de pedra de alvenaria, apresentou-se apenas a firma desta praça, *Narciso Costa & Comp.*, que offerceu a importancia de 2\$ (dous mil réis) por metro cubico de pedra, sujeitando-se a todas as outras condições exigidas.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1912.—*A. Marques da Silva*, 1º escripturario, encarregado do expediente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia da Defeza da Borracha

CONCURRENCIA PARA O ESTABELECIEMTO DE FABRICAS DE ARTEFACTOS DE

BORRACHA E USINAS DE REFINAÇÃO

Para conhecimento dos interessados, faço publico que o Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o decreto n. 9.917, de 7 do corrente, determinou fosse modificado o edital de concorrência para o estabelecimento de fabricas de artefactos e de usinas de refinação da borracha, substituindo o disposto no art. 23 (clausula 1ª) letras b, n. I e c, n. II, pelo seguinte:

«b), isenção de impostos de importação inclusive os de expediente, na forma e pelos processos descriptos nos arts. 3º e 91, combinadamente, conforme o caso, para todos os materiaes, machinismos, utensilios e ferramentas necessarios á construcção e completa montagem da fabrica, durante o prazo de 25 annos, exceptua los os productos que tiverem similares no paiz, em perfeitas condições de identidade e em quantidade sufficiente para abastecer o mercado.»

A letra c, n. II, fica substituida pelo seguinte:

«Paragrapho unico. O Governo Federal intervirá junto aos dos Estados no sentido de ser concedida ás fabricas e suas dependencias a isenção de impostos estaduais e municipaes pelo prazo mencionado na letra b.»

Communico, outrossim, que fica prorogado até 29 de janeiro de 1913, o prazo para recebimento das propostas de execução desses serviços.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1912.—*Raymundo Pereira da Silva*, superintendente.

Superintendencia da defeza da borracha

CONCURRENCIA PARA O ESTABELECIEMTO DE DEPOSITOS DE CARVÃO DE PEDRA E OLEO COMBUSTIVEL NO VALER DO AMAZONAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 30 de dezembro proximo futuro, serão recebidas no escriptorio desta superintendencia,

no Rio de Janeiro, ás propostas de todos que pretenderem estabelecer os depósitos de carvão de pedra e óleo combustível para o abastecimento dos vapores que navegam nos rios da Amazonia e que delles se queiram utilizar, de que tratam os arts. 64 a 74, capítulo III, do regulamento que baixou com o decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912.

O processo para a realização e julgamento desta concorrência é estabelecido nas seguintes condições:

1ª

As propostas deverão obedecer rigorosamente ao disposto nos citados artigos, que são do teor seguinte:

Art. 64. Serão estabelecidos depósitos de carvão de pedra para abastecimento dos vapores que navegam nos rios da Amazonia e que delles se queiram utilizar, nos lugares seguintes, ou em outros que a pratica demonstre serem mais convenientes: Belém do Pará, Cametá, Breves, Chaves, Mazagão, Guropá, Souzel, Prainha, Santarém, Ponta Nova Brasileira, Obidos, Parintins, Itacoatiara, Mauãos, Carvoeiro, Moreira, Santa Isabel do Rio Negro, Carmo do Rio Branco, Caracarahy, Bocca do Camunã, Baetas, Bocca do Rio Machado, Bocca do Purús, Campina, Nova Oliuda, Canutama, Cachoeira de Hytuanahã, Bocca do Pauliny, Bocca do Acre, Rio Branco, Senna Madureira, Coary, Tefé, Bocca do Juruá, Juruapuca, Marary, Bocca do Tarauacá, Cruzeiro do Sul, Bocca do Jutahy, S. Paulo de Olivença, Benjamin Constant e Santo Antonio de Marini.

Art. 65. Os depósitos serão fluctuantes assim de poderem ser mudados de um lugar para outro, conforme o incremento que for tomando a navegação neste ou naquille ponto: terão a capacidade sufficiente para o movimento de vapores na estação a que estiverem servindo e possuirão appparelhos modernos de baldeação do combustível que reduzam ao minimo o levantamento do pó e façam perder o menor tempo possível ao vapor a abastecer.

Art. 66. Nos pontos em que se fór fazendo sentir a necessidade, os depósitos serão providos de reservatórios de óleo combustível, os quaes poderão ser feitos na propria embarcação que armazenar o carvão de pedra ou em pontões fluctuantes separados.

Art. 67. O estabelecimento dos depósitos e o commercio de fornecimentos do combustível aos vapores serão feitos por contracto, assignado, depois de concorrência publica, com o Ministerio da Agricultura.

Art. 68. O material fluctuante para os depósitos e o combustível importados são isentos de todos os direitos de importação, inclusive os de expediente.

Paraphrasis unico. O despacho nas alfandegas será ordenado mediante requisição do Ministerio da Agricultura, do qual a empresa contractante o solicitará, para cada carregamento, com a necessaria antecedencia.

Art. 69. O combustível importado pela empresa não poderá ser vendido sinão exclusivamente para o serviço da navegação fluvial.

Art. 70. Os preços maximos pelos quaes a empresa contractante venderá combustível aos vapores, constarão de tabellas, approvadas annualmente pelo ministro, as quaes só poderão ser alteradas, dentro do anno, por motivo absoluto de força maior, a juizo do Governo.

Art. 71. A empresa contractante não ficará sujeita ao pagamento de impostos estaduais, ou municipaes, por ser o objectivo do seu contracto serviço publico federal.

Art. 72. Nos lugares em que a empresa tiver e o Governo não tiver depósitos de combustível, ser-lhe-ha dada a preferencia para o fornecimento da quantidade de que precisarem os navios de guerra nacionaes, pelos preços por que estiver fornecendo aos vapores particulares.

Art. 73. Em circumstancias extraordinarias e á requisição do Governo, a empresa porá á sua disposição todos os depósitos de combustível que então possuir, sendo desde logo indemnizada do valor da parte ou do total do combustível entregue e, posteriormente, do valor dos depósitos que se inutilizarem, mais uma somma correspondente aos lucros cessantes durante o tempo de interrupção do seu negocio, calculados pelos de igual periodo do anno anterior.

Art. 74. A concorrência versará sobre os prazos para a instalação dos depósitos e reversão destes á União e sobre os preços de venda do combustível para o primeiro anno.

2ª

Dos depósitos mencionados no art. 64 serão estabelecidos desde logo os de Belém do Pará, Santarém, Itacoatiara, Mauãos, Carvoeiro, Tefé, Bocca do Jutahy, Bocca do Aripuanã, Porto Velho, Campina, Lábrea, Bocca do Acre, Juruapuca, Marary e Bocca do Tarauacá e dentro do prazo de cinco annos os restantes, indicando o Governo cada anno os lugares dos que deverão ser estabelecidos no anno seguinte.

3ª

A escolha das propostas obedecerá ao criterio seguinte:

a) Antes de tomar conhecimento das propostas a commissão julgadora examinará a questão da idoneidade dos proponentes;

b) dentro de tres dias, depois do recebimento das propostas, serão, por edital publicado no *Diario Official*, declarados os nome dos concurrentes julgados idoneos;

e) no segundo dia util após a publicação deste edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas dos concurrentes julgados idoneos, diante dos mesmos concurrentes e de quaesquer interessados que se apresentem para assistir a essa formalidade;

d) cada um dos proponentes (ou seus representantes) rubricará as propostas de todos os outros, o que será tambem feito pelos membros da commissão julgadora;

e) as propostas cujos autores não forem julgados idoneos deixarão de ser abertas e serão restituídas aos interessados, logo depois da publicação a que se refere a letra b);

f) si nella uma duvida houver sobre a idoneidade de todos os proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do recebimento;

g) antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*;

h) serão excluidas da concorrência, embora os proponentes tenham sido julgados idoneos;

I — As propostas que não estiverem de accôrdo, em qualquer de seus pontos, com as condições estabelecidas nos artigos acima transcriptos, do regulamento de 17 de abril de 1912, ou com as exigencias deste edital.

II — As que fixarem para o estabelecimento dos depósitos mencionados na clausula 2ª, prazo menor de seis mezes e maior de dezoito mezes, contados da data em que fór assignado o contracto.

i) serão preferidas as propostas que fixarem menor prazo dentro dos limites acima indicados, para o estabelecimento dos depósitos de que trata a clausula 2ª, e para a reversão destes á União e menor preço de venda do combustível para o primeiro anno;

j) havendo coincidência em duas das condições de preferencia, o contracto será adjudicado ao proponente que offerecer maior vantagem na terceira e no caso de haver discordancia em todas, será adjudicado o contracto ao proponente que, dentro do prazo estabelecido no n. II da letra h e do limite maximo de 90 annos para a reversão, offerecer preços mais vantajosos para a venda do combustível.

4ª

Os attestados e referencias demonstrativos da idoneidade do proponentes serão apresentados na mesma occasião em que forem entregues as propostas, mas em involucros separados, convenientemente fechados e lacrados, trazendo cada involucro o nome do apresentante.

5ª

As propostas deverão ser apresentadas devidamente selladas e legalizadas, em involucros fechados e lacrados, trazendo cada uma o nome do apresentante.

As indicações dos prazos e do preço de venda do combustível para o primeiro anno, a que se refere o art. 74 do regulamento, serão feitas por extenso e em algarismos, sem rasuras ou emendas.

6ª

Os proponentes depositarão no Thesouro Nacional até o dia 28 de dezembro ou na delegacia do mesmo Thesouro em Londres, até o dia 29 de novembro, uma caução de vinte contos de réis (20:000\$) para garantia da assignatura do contracto.

Para a garantia da execução do contracto essa caução será elevada a sessenta contos de réis (60:000\$000).

O documento provando ter sido feita a caução para garantia da assignatura do contracto deve acompanhar os attestados de idoneidade a que se refere a clausula 4ª.

A falta desse documento importará tambem na exclusão da proposta, de conformidade com o estabelecido na letra e da clausula 3ª.

7ª

Perderá a caução a que se refere a primeira parte da clausula 6ª, o proponente que, uma vez aceita a sua proposta, não assignar o contracto respectivo dentro do prazo de quinze dias do convite que, para esse fim, lhe será dirigido pelo *Diario Official*.

8ª

O contractante que, na data fixada no seu contracto, não tveir estabelecido todos os depósitos de que trata a clausula 2ª desta edital, ficará sujeito, salvo caso de força maior, a juizo do governo, á multa de 500\$ por dia de excesso até 30 dias; 1:000\$ por dia de excesso além dos 30 até 60, e de 2:000\$ por dia de excesso além de 60 até 90 dias.

Esgotado esse ultimo prazo, considera-se rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução a que se refere a segunda parte da clausula 6ª, e ficando além disso obrigado a restituir o valor dos direitos de todos os materiaes que tiver importado com as isenções previstas no art. 68 do regulamento de 17 de abril.

9ª

A caução de que trata a segunda parte da clausula 6ª será integralizada no prazo maximo de trinta dias quando desfalcada, quer pelas multas previstas na clausula 8ª, quer pelas multas da infracções que commetter contra o disposto nos arts. 69 e 70 do regulamento.

A não integralização da caução importa igualmente em rescisão do contracto, com perda do saldo restante da mesma e de todos os favores concedidos.

10ª

Na época da reversão, pela qual nenhuma indemnização caberá ao contractante, além da que corresponder ao valor do stock do combustível existente nos depósitos e calculado pelo preço da tabella approvada, todos os depósitos e installações fixas referentés ao serviço contractado deverão se achar em perfeito estado de conservação.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912.—Raymundo Pereira da Silva, superintendente.

Directoria Geral de Contabilidade

Tendo o Sr. ministro ordenado a venda dos objectos constantes da relação que se segue, existentes na Fazenda Modelo da «Santa Monica», Estação de Juparanã, faço publico que, até o dia 6 de janeiro proximo futuro, serão recebidas propostas, em cartas fechadas, para a compra dos referidos objectos, por lotes ou conjuntamente, nesta directoria geral ou na referida fazenda.

Os concorrentes poderão examinar, na mesma fazenda, os objectos expostos á venda:

PRIMEIRO LOTE — ENGENHO DE CAFÉ

- 1 Roda de agua toda de ferro.
- 1 Despolpador de café.
- 2 Ventiladores de café.
- 1 Descascador de café.
- 1 Descascador para arroz.
- 2 Jogos de pilão para café.
- Diversas polias e eixos.

SEGUNDO LOTE — ENGENHO DE CANNA

- 1 Jogo de moenda todo de ferro.
- 2 Tachos para a fabricaçao de assucar.
- 1 Turbina para fabricaçao de assucar.
- 2 Alambiques de cobre com a capacidade de uma pipa cada um.

TERCEIRO LOTE — DIVERSOS

Arados velhos, rodas de carroça e ferros velhos.

Directoria Geral de Contabilidade, 7 de dezembro de 1912.—O director geral Mario B. Carneiro.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO Á SECRETARIA DE ESTADO E DEMAS REPARTIÇÕES DO MINISTERIO, QUE SE ADASTEGEM NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que nos dias 28 de dezembro corrente, 3, 8, 11, 17 e 28 de janeiro futuro, á 1 hora da tarde, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento, durante o anno de 1913, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

- Dia 3 de janeiro:
- Grupo 2 — Adubos, insecticidas e fungicidas.
 - Grupo 3 — Forragens.
- Dia 8:
- Grupo 5 — Ferragens e utensilios.
 - Grupo 6 — Tintas e vernizes.
- Dia 11:
- Grupo 7 — Drogas e medicamentos.
 - Grupo 8 — Material cirurgico.
 - Grupo 9 — Vasilhame e utensilios para laboratorios.
- Dia 17:
- Grupo 10 — Instrumentos de engenharia.
 - Grupo 11 — Material photographico.
- Dia 28:
- Grupo 4 — Machinas e instrumentos agricolas.

Condições da concorrência

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão a esta directoria, afim de recabarem guia para depositarem previamente no Thesouro Nacional a quantia de 1:000\$ em moeda corrente ou applica da divida publica ao portador, para garantia de cada proposta.

II

As guias para deposito de garantia de proposta serão dadas até a vespera do dia designado para a concorrência e somente aos negociantes que paguem impostos relativos aos artigos que pretendem fornecer.

III

As propostas, em duplicata, serão feitas em listas impressas fornecidas por esta directoria, sendo nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos propostos.

IV

As propostas, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolveros lacrados, com a assignatura do proponente e indicação da sede da casa commercial.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de quitação dos impostos federaes e municipaes e o conhecimento de deposito a que se refere a clausula I.

V

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

VI

As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistirem a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas que contiverem preços superiores aos correntes no mercado não serão tomadas em consideração na parte relativa a esses preços.

IX

A preferéncia para o fornecimento de cada objecto cabe da direita ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

X

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será preferida a do concorrente que offerecer maior porcentagem de abatimento nos respectivos preços. Essas offertas serão feitas em documento sellado, como additamento ás propostas primitivas, e serão recebidas de accordo com a condição 6ª, no terceiro dia a contar da publicação das propostas. Em caso de novo empate, a sorte decidirá.

XI

O proponente preferido para qualquer fornecimento que não vier assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação do edital de chamada, feito por esta directoria, perderá o direito á caução.

XII

Para garantia e fiel observancia do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o deposito a que se refere a condição I será elevado a 3:000\$ para os fornecimentos dos grupos 1, 5 e 10; e a 5:000\$ para os do grupo 4; mantendo-se para garantia dos restantes o mesmo deposito de 1:000\$000.

XIII

Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-hão restituídos, depois da assignatura dos contractos, e a caução dos contractants depois de fulfilta a execução do contracto, mediante guias expedidas pela Directoria Geral de Contabilidade, á vista de requerimentos dos interessados.

Clausulas do contracto

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade, de conformidade com as especificações das propostas, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições.

2.ª Os artigos serão entregues á custa do contractante nas repartições que os tiverem pedido, exceptuados os que se destinarem á Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, os quaes serão entregues a bordo de uma embarcação atracada ao caes, nesta cidade, em hora e dia designados previamente, e os que se destinarem ás repartições situadas fóra da parte urbana do Districto Federal, os quaes serão entregues nas proprias casas fornecedoras, cabendo-lhes, todavia, a obrigação de acondicional-os convenientemente e transportal-os por sua propria conta até as estações em que tiverem de ser despachados.

3.ª Os pedidos feitos pelas repartições serão satisfeitos dentro do prazo das 24 horas que se seguirem ao seu recebimento pelo contractante e das prorogações feitas pelos directores ou chefes das repartições, conforme as circumstancias aconselharem, cabendo recurso para o ministro quando os fornecedores julgarem insufficientes os prazos concedidos.

Tratando-se de artigos de consumo, não poderão ás repartições

pedir de uma vez quantidades que excedam às necessidades de um trimestre.

4.ª Quando os fornecimentos não se realizarem nos prazos marcados na clausula 3ª, será o fornecedor multado pelos chefes das repartições em 20 % sobre o valor dos pedidos, repetindo-se a multa a cada prazo igual decorrido, assistindo-lhe o direito de recurso para o ministro.

5.ª Si pela rejeição, pela demora ou falta de fornecimento de artigos em casos em que seja urgente a sua aquisição, a repartição tiver que compral-os em outro fornecedor, o contractante pagará, além da multa de 20 %, a differença que houver entre o preço do contracto e aquelle por que tiverem esses artigos sido comprados, e mais as despesas de acondicionamento e transporte dos referidos artigos.

6.ª A differença de preços a que se refere a clausula 5ª e as multas impostas pelos chefes de repartições serão immediatamente communicadas á Directoria Geral de Contabilidade e deduzidas da primeira conta do contractante que haja de ser processada, ou da caução do contracto, não havendo conta do contractante a processar; devendo neste caso, ser completada a caução, no prazo de 48 horas.

7.ª Para o fornecimento de artigos que não constem da proposta, mas referentes ao mesmo ramo de negocio, será preferido o contractante desde que os forneça pelos menores preços por que esses artigos forem encontrados no mercado.

8.ª Para garantia do disposto na clausula 7ª, as repartições que adquirirem objectos não comprehendidos nos contractos ficam obrigadas a fazer acompanhar as respectivas contas das propostas de preços que tiverem obtido.

9.ª As contas, devidamente selladas e documentadas, serão processadas nas repartições dentro de 15 dias da sua apresentação, que deverão ter logar até o quinto dia util de cada mez.

10. O contractante será preferido, sob as condições do presente contracto, para o fornecimento no futuro exercicio enquanto não for escolhido o concorrente para esse periodo, ao qual caberá então a preferencia, de accordo com a sua proposta.

11. Será rescindido o contracto, com perda da caução, em favor da Fazenda Nacional, sem direito algum a qualquer indemnização, seja qual for o motivo:

- a) a pedido do contractante;
- b) quando se recusar formalmente, por tres vezes, a fornecer os artigos pedidos;
- c) quando deixar de integralizar a caução dentro do prazo determinado;
- d) quando houver reincidido, por mais de tres vezes, em faltas que tiverem dado logar a imposições de multa;

12. Quando posteriormente ao inicio da execução do contracto, subir no mercado o preço de um dos artigos, o ministro, a requerimento do contractante, rescindirã o contracto quanto ao fornecimento desse artigo, sem perda da caução e mandará abrir nova concorrência, á qual não será admittido o contractante.

Directoria Geral de Contabilidade, 17 de dezembro de 1912.—
O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Despeza

O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista o processo anexo ao requerimento de Guilherme Barbosa, de 12 de novembro ultimo, convida D. Lucilia Corrêa de Oliveira a recolher aos cofres da Thesouraria Geral do mesmo Thesouro a quantia de 118\$244, correspondente á sua pensão do montepio e á de seus filhos menores Arnaldo, Anysio, Angelina e Nair, nos mezes de maio e junho de 1911, e que indevidamente recebeu depois de haver contrahido novas nupcias.

Outrosim, declara que, findo o prazo de cinco dias sem se tornar effectivo o recolhimento da quantia de que se trata, será o processo que motivou a expedição do presente edital remetido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para os fins de direito.

Directoria da Despeza, 26 de dezembro de 1912.—A. R. Valdetaro.

Directoria da Despeza

O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional avisa a quem interessar possa que, de accordo com a autorização do Sr. ministro, os pagamentos que deveriam ser effectuados nos dias 2 e 3 de janeiro proximo vindouro pela Primeira Pagadoria do mesmo Thesouro serão feitos nos dias 30 e 31 deste mez.

Directoria da Despeza, 28 de dezembro de 1912.—A. R. Valdetaro.

Recebedoria do Districto Fed'ral

ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO

Previno aos interessados que, de accordo com as circularas ns. 21 e 37, de 11 de maio e 30 de agosto do corrente anno, termina a 31 do corrente mez o prazo marcado para o recolhimento das estampilhas do sello adhesivo do antigo padrão, ficando sem valor as referidas estampilhas, a partir de 1 de janeiro do anno vindouro.

Recebedoria do Districto Federal, 23 de dezembro de 1912.—*Benedicto H. de Oliveira Juniors*, director.

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimada a firma Barros & Silva para, dentro do prazo de 15 dias recolher a importancia da multa de 3:000\$ que lhe foi imposta pelo Sr. administrador da Mesa de Rendas Federaes de Macahé, por decisão proferida em 18 do corrente no processo de infracção do mencionado regulamento, instaurado pelo Sr. agente fiscal Mario Werneck de Castro.

Recebedoria do Districto Federal, 23 de dezembro de 1912.—
O sub-director, *Turibio Guerra*.

Directoria de Estatistica Commercial

De ordem do Sr. director, faço publico que até o dia 30 do corrente, das dez horas da manhã ás tres da tarde, serão recebidas nesta directoria propostas para fornecimento durante o anno de 1913 de objectos de expediente, livros e impressos cujos modelos e exemplares se acham á disposição dos Srs. concorrentes nesta directoria, á rua Primeiro de Março n. 42, 2º pavimento.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1912.—*Guilherme Castro*, sub-director interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidos por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo VI, das Consolidações das leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda.

CÁES DO PORTO

Armazem n. 2

Manifesto n. 722 — Marca AC: tres fardos ns. 28/30, vindos pelo vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado de Hamburgo em 31 de maio de 1912, Astz & Comp.

Manifesto n. 722 — Marca AC: tres fardos ns. 34/36, vindos pelo vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado de Hamburgo em 31 de maio de 1912, Astz & Comp.

Manifesto n. 722—Marca AC: quatro saccos ns. 45/48, vindos pelo vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado de Hamburgo, em 31 de maio de 1912, Astz & Comp.

Manifesto n. 722—Marca Almeida Chaves & Comp.: tres barris sem numero, vindos pelo vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado de Hamburgo, em 31 de maio de 1912, vinho, vazios, consignação ignorada.

Manifesto n. 722—Marca circulo Alvaro: vinte barris de dezoito sem numero, vindos pelo vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado de Hamburgo em 31 de maio de 1912, Alvaro de Barros & Comp., cheios.

Manifesto n. 722—Marca circulo Alvaro: oitenta barris de dezoito sem numero, vindos pelo vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado de Hamburgo, em 31 de maio de 1912, Alvaro de Barros & Comp., cheios.

Manifesto n. 722—Marca circulo Alvaro, vinte barris de quinto sem numero, vindos pelo vapor allemão *Hohenstaufen*, entrados de Hamburgo em 31 de maio de 1912, Alvaro de Barros & Comp., cheios.

Manifesto n. 722—Marca triangulo A B, travessio RT: uma caixa, sem numero, vinda pelo vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado de Hamburgo em 31 de maio de 1912, batatas, Ramalho Torres.

Manifesto n. 722—Marca BF: uma caixa, sem numero, vinda pelo vapor allemão *Hohenstaufen*, entrada de Hamburgo em 31 de maio de 1912, Bernardo Serros.

Manifesto n. 722—Marca Casa Christaldi: uma caixa, n. 2.338, vinda pelo vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado de Hamburgo em 31 de maio de 1912, á ordem.

Manifesto n. 722—Marca Casa Christaldi: uma caixa, n. 2.310/1, vinda pelo vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado de Hamburgo de 31 de maio de 1912, á ordem.

Manifesto n. 722—Marca Camillo Mourão & Comp.: três barris de quinto, sem numero, vindos pelo vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado de Hamburgo em 31 de maio de 1912, vinho, vasilhos, consigna-ção ignorada.

Manifesto n. 722—Marca Camillo Mourão & Comp.: quatro barris de decimo, sem numero, vindos pelo vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado de Hamburgo em 31 de maio de 1912, vinho, vasilhos, consigna-ção ignorada.

Manifesto n. 722—Marca dois triangulos CMC: um barril de decimo, sem numero, vindo pelo vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado de Hamburgo em 31 de maio de 1912, vinho, vasilho, consigna-ção igno-rada.

Manifesto n. 722—Marca FCC: uma caixa, sem numero, vinda pelo vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado de Hamburgo em 31 de maio de 1912, batatas, Ferreira Cabral & Comp.

Manifesto n. 722—Marca triangulo G, contramarca LV: uma caixa, n. 23.412, vinda pelo vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado de Hamburgo em 31 de maio de 1912, á ordem.

Manifesto n. 722—Marca triangulo G, contramarca LV: uma caixa, n. 23.419, vinda pelo vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado de Ham-burgo em 31 de maio de 1912, á ordem.

Manifesto n. 722—Marca losango GAC: uma caixa, sem numero, vinda pelo vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado de Hamburgo em 31 de maio de 1912, batatas, Gonçalves Amarante & Comp.

Manifesto n. 722—Marca GW, contramarca VB; seis caixas, ns. 411/16, vindas pelo vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado de Hamburgo em 31 de maio de 1912, á ordem.

Manifesto n. 722—Marca JRC: tres caixas, ns. 4.261/63, vindas pelo vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado de Hamburgo em 31 de maio de 1912, João Ramos & Comp.

Manifesto n. 722—Marca JFC: dous barris de quinto, sem numero, vindos pelo vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado de Hamburgo em 31 de maio de 1912, vinho, vasilhos.

Manifesto n. 722—Marca JGJ: uma caixa, n. 22.992, vinda pelo vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado de Hamburgo em 31 de maio de 1912, Inspectoria Geral de Iluminação.

Manifesto n. 722—Marca MGC: seis barris, sem numero, vindos pelo vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado de Hamburgo em 31 de maio de 1912, vinho, vasilhos.

Manifesto n. 722—Marca losango n. 2.411: duas caixas, ns. 234 e 235, vindas pelo vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado de Hamburgo em 31 de maio de 1912, Ramos Guerra Araujo & Comp.

Manifesto n. 722—Marca losango n. 2.411: uma caixa, n. 169, vinda pelo vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado de Hamburgo em 31 de maio de 1912, Ramos Guerra Araujo & Comp.

Manifesto n. 722—Marca dous triangulos n. 2.562: uma caixa, n. 15, vinda pelo vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado de Hamburgo em 31 de maio de 1912, á ordem.

Manifesto n. 722—Marca PAC: cinquenta caixas, sem numero, vindas pelo vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado de Hamburgo em 31 de maio de 1912, batatas, a Julio Couto & Comp.

Manifesto n. 722—Marca JACC: tres caixas, ns. 23/25, vindas pelo vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado de Hamburgo em 31 de maio de 1912, vidros, a J. A. Carneiro & Comp.

Manifesto n. 722—Marca PTC: uma caixa, sem numero, vinda pelo vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado de Hamburgo em 31 de maio de 1912, batatas, a Pring Torres & Comp.

Manifesto n. 722—Marca triangulo—R. Malho: duas caixas, sem numero, vindas pelo vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado de Ham-burgo em 31 de maio de 1912, batatas, a Ramalho & Comp.

Manifesto n. 722—Marca Silva & Boavista: um barril, sem nume-ro, vindo pelo vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado de Ham-burgo em 31 de maio de 1912, vinho, vasilho.

Manifesto n. 722—Marca S: oito caixas, sem numero, vindas pelo vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado de Hamburgo em 31 de maio de 1912, batatas, a Ferreira Irmão & Comp.

Manifesto n. 722—Marca TCC: 100 caixas, sem numero, vindas pelo vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado de Hamburgo em 31 de maio de 1912, batatas, a Teixeira Costa & Comp.

Manifesto n. 722—Marca T: uma caixa, sem numero, vinda pelo vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado de Hamburgo em 31 de maio de 1912, a Carlos Taveira & Comp.

Manifesto n. 722—Marca VCV: 200 caixas, sem numero, vindas pelo vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado de Hamburgo em 31 de maio de 1912, á ordem.

Manifesto n. 722—Marca triangulo Z contramarca FF: duas caixas, ns. 25 e 26, vindas pelo vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado de Hamburgo em 31 de maio de 1912, á ordem.

Armazem n. 3

Manifesto n. 748—Marca J. R. C.: 10 barricas, sem numero, vindas pelo vapor allemão *Petropolis*, entrado de Hamburgo em 5 de junho de 1912, a João Ramos & Comp.

Manifesto n. 748—Marca Nobrega Santos: um barril, sem numero, vindo pelo vapor allemão *Petropolis*, entrado de Hamburgo em 5 de junho de 1912, consigna-ção ignorada.

Manifesto n. 748—Marca WK: tres caixas, ns. 2 a 4, vindas pelo

vapor allemão *Petropolis*, entrado de Hamburgo em 5 de junho de 1912, a Wobekin & Rubs.

Manifesto n. 748—Marca WK: um pacote, n. 5, vindo pelo vapor allemão *Petropolis*, entrado de Hamburgo em 5 de junho de 1912, a Wobekin & Rubs.

Manifesto n. 748—Marca W: duas barricas, sem numero, vindas pelo vapor allemão *Petropolis*, entrado de Hamburgo em 5 de junho de 1912, á ordem.

Armazem n. 4

Marca CMS, contra-marca 2.452: uma caixa n. 709 A, vinda pelo vapor allemão *Macedonia*, entrado de Hamburgo em 31 de maio de 1912, á Camara Municipal de Sabará.

Marca CMS, contra-marca 2.071: um volume n. 16, vindo pelo vapor allemão *Macedonia*, entrado de Hamburgo em 31 de maio de 1912, á Camara Municipal de Sabará.

Marca CMS, contra-marca: 2.071: oito caixas n. 813, vindas pelo vapor allemão *Macedonia*, entrado de Hamburgo em 31 de maio de 1912, á Camara Municipal de Sabará.

Marca Camara Machado: seis caixas ns. 267.469/74, vindas pelo vapor allemão *Macedonia*, entrado de Hamburgo em 31 de maio de 1912, á ordem.

Marca LZGR: Tres caixas ns. 76, 78 e 79, vindas pelo vapor allemão *Macedonia*, entrado de Hamburgo em 31 de maio de 1912, a Louzinger & Comp.

Marca RGY: tresentas caixas, sem numero, vindas pelo vapor francez *Samara*, entrado de Bordéas em 3 de novembro de 1912, com maças deterioradas, a R. Guerry.

Armazem n. 10

Manifesto n. 753—Marca CBEE: um caixa, n. 51.140, vinda pelo vapor nacional *Purus*, entrado de Nova-York em 3 de junho de 1912, á Companhia Brasileira de Energia Electrica.

Manifesto n. 753—Marca KC: duas caixas, ns. 1 e 2, vindas pelo vapor nacional *Purus*, entrado de Nova-York em 3 de junho de 1912, á ordem.

Manifesto n. 753—Marca LB: duas caixas, ns. 1 e 2, vindas pelo vapor nacional *Purus*, entrado de Nova-York em 3 de junho de 1912, ao Lloye Brasileiro.

Manifesto n. 753—Marca Ministerio das Relações Exteriores: dezeseis caixas ns. 244.438/453, vindas pelo vapor nacional *Purus*, entrado de Nova-York em 3 de junho de 1912, á ordem.

Manifesto n. 753—Marca VUC: um barril, vindo pelo vapor nacional *Purus*, entrado de Nova York em 3 de junho de 1912, vasilho, consigna-ção ignorada.

Tercera secção, 26 de dezembro de 1912.—O chefe, M. Antonio e Carvalho Aranha.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL NO 1º SEMESTRE DE 1913

De ordem do Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no gabinete da directoria desta estabelecimento se recebem propostas para fornecimento durante o 1º semestre de 1913 de material e objectos de consumo constantes da relação, que pôde ser procurada nesta secretaria, onde, diariamente, das 10 horas ás 3 da tarde, serão prestados esclarecimentos de que precisarem, a contar da presente data até o dia 10 de janeiro proximo vindouro, em que serão abertas as propostas na presença dos Srs. concurren-tes.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira lida e sem risuras.

Os concurren-tes deverão depositar na thesouraria desta reparti-ção a quantia de 300\$. para garantir a assignatura do contracto, perdendo essa caução o proponente escolhido si o não assignar cinco dias depois de avisado para fazel-o.

D. serão ainda os concurren-tes enviar ao almoxarifado desta repartição amostra dos objectos a fornecer, afim de que sejam exami-nados devidam-nte.

As amostras, dos objectos destinados ao expediente que forem preferidos, ficarão conservadas na secção central durante todo o prazo do contracto, afim de servirem de padrão. A restituição dessas amostras terá lugar findo o referido prazo, si não forem adquiridos.

O proponente escolhido depositará na thesouraria geral do The-souro Nacional, antes de assignado o contracto, a quantia de 500\$, para garantia da execução desta.

Nesta concurren-cia serão observadas as seguintes disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que lhe são applicaveis:

c) a questão da idoneidade dos proponentes será examinada e jul-gada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

b) as propostas devem ser abertas e lidas diante de todos os con-curren-tes que se apresentarem para assistir a essa formalidade.

Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra;

c) as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quaisquer offertas le vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas e o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

d) a concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra;

e) é licito ao Governo estipular uma segunda condição que, no caso de absoluta igualdade entre duas propostas com o direito a melhor classificação, sirva para decidir a quem cabe a preferencia.

Secção Central da Imprensa Nacional, 26 de dezembro de 1912.
—O chefe de secção, J. S. do Pillar Filho.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que serão descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor allemão *Tijucu*, entrado em dezembro de 1912:

Armazem n. 10—CO; 1 caixa n. 175, repregada; CFL: 3 ditas ns. 212, 209 e 211, avariada; Idem: 1 dita n. 207, 208 e 201, idem; idem: 3 ditas ns. 194, 191 e 202, avariadas; Casa Cruz: 1 dita numero 4.232, repregada e avariada; Idem: 1 dita n. 4.230, avariada; CPC: 1 dita n. 16.277, repregada e avariada; Drogaria Mattos: 1 dita n. 51.148, idem idem; EM—FSC: 1 dita n. 20.196, idem idem; ASA: 1 dita n. 8.092, idem idem; JOP: 1 dita n. 4.104, idem idem; LM—TS: 1 dita n. 490, avariada; HAA: 1 dita n. 4.105; SC: 1 dita n. 6.064/M idem; Idem: 1 dita n. 6.064.1 idem; 3.892: 1 dita n. 2.555, idem; 3.992: 1 dita n. 2.552, idem; MA: 1 dita n. 7.758, idem; Idem: 2 ditas ns. 7.762 e 7.757, avariadas; CB: 1 barrica n. 6.426, repregada e avariada, AB: 2 ditas ns. 21.818 e 21.820 idem idem; D—M—K—S: 3 ditas ns. 1 e 3, idem idem;

Vapor allemão *Tijuca*, entrado em dezembro de 1912:

Armazem n. 10—48: 1 caixa n. 3.808, repregada e avariada; MA—R: 1 dita n. 3.120, idem idem; Idem: 1 fardo n. 3.120, roto; TAY: 1 engradado n. 15, repregado; SCC: 1 caixa n. 1, idem; VUC: 1 dita n. 1, idem. Despacho sobre agua—DC: 1 dita n. 120, repregada e avariada; CMC: 5 ditas sem numero, idem idem; VMC: 1 dita idem, idem idem; PC: 6 ditas idem, idem idem; LSP: 2 ditas idem, idem idem; VMC: 1 dita idem, idem idem; VA: 1 dita idem, idem idem. Armazem n. 10—AMC: 1 dita n. 2.010, repregada; ARO: 1 dita n. 333, idem; HM: 4 ditas n. 11.013, repregada e avariada; JRCG: 1 dita n. 163, avariada; Pinheiro: 1 dita n. 2.326, repregada; 40: 1 dita n. 3.806, idem.

Vapor allemão *Habsburg*, entrado em dezembro:

Armazem da bagagem—L. Antonio: 1 mala, aberta; Sem marca: 1 caixa, idem; M. Baptista: 1 dita, idem; M. Strode: 1 dita, avariada; ORJ: 1 mala, aberta; ALF: 1 caixa, idem; A. Vieira, 1 bahú, aberto; A. Oliveira: 1 mala idem; Sem marca: 1 dita idem; Idem: 1 bahú idem; Idem: 2 ditas idem; Idem: 1 caixa avariada; B. Neves: 1 dita aberta; Sem marca: 2 ditas idem; Idem: 1 mala idem; L. T. Nobrega: 1 bahú idem.

Vapor allemão *Cyp Roca*, entrado em dezembro de 1912:

Armazem n. 1—APM&C—K: 1 caixa n. 3.039, repregada e avariada; AEG—K: 1 dita n. 8.382, idem, idem; AK&C: 1 dita n. 4.669, idem, idem; CRS&C: 1 dita n. 735, idem, idem; —COD—: 2 ditas sem numero, idem, idem; F—Garcia—E&C: 1 dita n. 272, idem, idem; JT&F: 1 dita n. 3.123, idem, idem; J—R—C—C: 2 ditas ns. 9.693 e 9.691, idem, idem; Idem: 2 ditas ns. 9.694 e 9.689, idem, idem; SGM: 1 encapado n. 74, idem, idem; T&F—32.606: 2 caixas ns. 5 e 4, idem, idem; MVC: 1 dita n. 8.543, idem, idem.

Vapor inglez *Archineds*, entrado em outubro de 1912:

Armazem n. 12—AB—: 1 caixa n. 53, repregada e avariada.

Vapor inglez *Vazari*, entrado em dezembro de 1912:

Armazem n. 8—36—: 3 volumes sem numero, repregados; 1A: 2 caixas idem idem.

Vapor Hollandez *Keremanderland*, entrado em 19 de dezembro de 1912:

Armazem n. 9—CMC: 2 caixas ns. 21 e 25, repregadas; LC: 1 dita n. 21, idem; AP&C: 1 dita n. 524, avariada; idem: 1 engradado n. 524, avariado.

Vapor inglez *Oriana*, entrado em dezembro de 1912:

Armazem n. 1—ACC: 1 caixa n. 1.690, repregada; AP: 1 dita n. 10.169, idem; idem: 1 dita n. 40.153, idem; PC: 1 dita n. 10.177, idem; idem: 1 dita n. 10.147, idem; ED: 1 dita n. 4.279, idem; ED: 1 dita n. 4.288, idem; ED: 1 dita n. 4.288, idem; ED: 1 dita n. 4.300, idem; ED: 1 dita n. 4.297, idem; idem: 1 dita n. 4.284, idem; idem: 1 dita n. 4.293, idem; idem: 1 dita n. 4.295, idem;

idem: 1 dita n. 4.280, idem; EME: 1 dita n. 1.189, idem; ESC: 1 dita n. 6.258, idem; idem: 1 dita n. 6.256, idem; idem: 1 dita n. 12.250, idem; FS: 1 dita n. 1.677, idem; JAOC—RH: 1 dita n. 43, idem; L&C: 1 dita n. 361, idem.

Vapor inglez *Oriana* entrado em dezembro de 1912:

Armazem n. 1—HJSC—872: 1 caixa sem numero, repregada; III: 1 dita n. 6.888, idem; Idem: 1 dita n. 508, idem; Idem: 1 dita n. 503, idem; Idem: 1 fardo n. 512, avariado; MISC: 1 caixa n. 1.020, repregada; MISC: 3 ditas ns. 101 e 100, idem; Paschoal: 2 ditas ns. 7 e 6, idem; SQ: 1 dita n. 1, idem; Sleppe: 1 dita n. 103, idem e avariada; II: 2 ditas ns. 103 e 104, repregada; 61—S: 1 dita n. 426, idem; 61: 1 dita n. 438, idem; Idem: 1 dita n. 426, idem; 37: 1 dita n. 443, idem; 15: 1 dita n. 780, idem; MAC: 1 dita n. 6.439, idem.

Vapor allemão *Altair*, entrado em dezembro de 1912:

Armazem n. 12—FB: 1 fardo n. 467, avariado; CM: 1 caixa n. 270, repregada; HSC: 3 fardos ns. 477, 836 e 494 idem; Idem: 2 ditas ns. 261 e 29, repregada; JFCC: 2 ditas ns. 6.895 e 6.993, idem; KF&C: 1 dita n. 3.346, idem; MSC: 1 fardo n. 674, avariado MWC: 1 caixa n. 3.985, repregado; GM: 1 dita n. 103, idem.

Vapor allemão *Altair*, entrado em dezembro de 1912:

Armazem n. 12—RK: 1 caixa n. 198, avariada; Souza: 1 dita n. 102, repregada; A—C—59—C: 1 dita n. 1.162, repregada e avariada; AB&C: 1 dita n. 71, idem idem; JR&C: 1 dita n. 1.929, idem idem; A—C—59—C: 1 engradado n. 1.161, avariado; BH—176: 1 caixa n. 160, repregada; Vianna: 1 dita n. 245, idem; MS: 5 ditas ns. 371, 373 e 372, idem; JLC: 1 dita n. 2.419, idem; JRC: 2 ditas ns. 4.017 e 1.932, idem; JFCC: 1 dita n. 6.895, idem; RF&C: 2 ditas ns. 3.112 e 3.231, idem; LC: 1 dita n. 11, idem; OBP—MME: 1 dita n. 3.995, idem; HCCC: 1 fardo n. 9.238, avariado; Moreira: 1 caixa n. 100, avariada; PAC—LJ: 1 dita n. 3, avariada e repregada; idem: 1 dita n. 4, repregada; PC: 1 dita n. 2.081/2, idem.

Despacho sobre agua—112: 1 engradado n. 9.446, repregado.

Armazem n. 12—S—291—JBO—R10: 1 caixa n. 88.928, repregada; A—C—S: 1 dita 1.849, avariada; A—C—59—C: 2 engradados ns. 1.162 e 1.163, avariados; idem: 1 caixa n. 942, repregada; Vivaldi: 1 dita n. 883, idem.

Vapor allemão *Altair*, entrado em dezembro de 1912:

Armazem n. 12—Estafilo: 3 caixas ns. 821, 823 e 822, avariadas, EM: 1 dita n. 824, idem; FPC—DC: 2 ditas ns. 5.916 e 5.918, repregadas; HSC: 2 ditas ns. 480 e 475, idem; idem: 5 ditas ns. 284, 197, 279, 273 e 337, avariadas; idem: 2 fardos ns. 281 e 282, idem; A—R—C: 2 caixas ns. 9.900 e 9.893, idem; HPT—BC: 1 dita n. 217, idem; HS: 1 dita n. 664, repregada; Jomari: 1 dita n. 8.446, idem; ABC: 1 dita n. 101, idem; Arezino: 1 dita n. 990, idem; AGC: 1 dita n. 15, avariada; AB: 2 ditas ns. 211 e 302, repregadas; Arelino: 1 dita n. 4, idem; AM: 2 fardos ns. 732 e 745, avariados; BC: 1 dita n. 1.995, repregada; Casa Sucena 2 encapados ns. 1 e 2, idem; CR: 1 fardo n. 364, avariado; D: 1 caixa n. 7.976, repregada; ENC: 1 dita n. 405, avariada; ABC: 1 dita n. 124, repregada; B&M: 2 ditas 84 1 e 84 5, idem; GR: 1 dita n. 371, idem; CRG: 1 dita n. 211, idem; CM: 1 dita n. 279, idem; DP: 3 ditas 978, 151 e 981, idem.

Vapor allemão *Altair*, entrado em dezembro de 1912:

Armazem n. 12—Dia: 1 caixa n. 1.642, avariada; ENC: 3 amarados ns. 402, 410 e 417, idem; ESC: 2 caixas ns. 1.857 e 1.852, repregadas.

Em secção da Alfandega, 23 de dezembro de 1912.—Pelo inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor inglez *Camdia*, entrado em dezembro de 1912:

Armazem n. 4—Caes do Porto—A 690—SCC: 1 caixa n. 281, repregada; Idem: 1 dita n. 282, idem; Idem: 1 dita n. 284, idem; SCC—Rio: 1 dita n. 43, idem; Idem: 1 dita n. 55, idem; Idem: 1 dita sem numero, idem; Idem: 1 dita n. 17, idem; Idem: 1 dita n. 24, idem; Idem: 1 dita sem numero, idem; SCC: 1 dita n. 922, idem; Idem: 1 dita sem numero, idem; 1 dita n. 928, avariada; idem: 1 dita n. 906, repregada; idem: 1 dita n. 918, idem; SCC—Rio: 1 dita n. 52, idem.

Vapor noruegues *Chr Knudsen*, entrado em dezembro de 1912:

Armazem n. 9—CBEE: 1 barrica n. 19.501, repregada; EFCB: 1 caixa n. 99.195, idem; idem: 1 dita n. 99.199, idem; idem: 1 dita n. 99.198, idem; idem: 1 dita n. 99.195, avariada.

Vapor allemão *Ilbe*, entrado em dezembro de 1912:

Caes do porto—Armazem n. 2—T 1.223: 1 barrica n. 3.968, repregada; BC: 1 caixa n. 7.035, avariada; idem: 1 dita n. 7.080, idem; idem: 1 dita n. 7.083, idem; JPRC: 3 trucks n. 467, 443 e 436, idem; idem: 2 ditas ns. 456 e 447, idem; PDF—TA: 1 caixa n. 18.533, idem.

Vapor austriaco *Franconia*, entrado em dezembro de 1912:
 Armazem n. 4—BSC: 1 caixa n. 37, repregada; CI: 1 dita n. 4, idem; CP&C: 2 ditas ns. 989 e 982, idem; CMC: 1 dita n. 134, idem; idem: 1 dita n. 116, avariada; EP: 1 fardo n. 34, avariada; JG—RC: 1 caixa n. 2.983, repregada; LIC: 1 dita n. 9.412, idem; LJC: 1 dita n. 9.410, idem; MTC: 2 ditas ns. 6 e 6, idem; idem: 2 ditas ns. 8 e 9, idem; idem: 2 ditas n. 1 e 5, idem; idem: 1 dita n. 7, idem; MF: 1 dita n. 1.497, idem; C—90—BC: 1 dita n. 1.675, idem; RJ: 2 ditas ns. 6.358 e 6.361, idem; idem: 2 ditas ns. 6.348 e 6.346, idem; idem: 2 ditas ns. 6.353 e 6.354, avariadas; idem: 2 ditas ns. 6.351 e 6.352, idem.

Vapor inglez *Spencer*, entrado em dezembro de 1912:

Cães do Porto—Armazem n. 6—CC: 1 caixa n. 3.553, avariada; CM: 1 dita n. 10, idem; CC: 1 dita n. 3.552, idem; EFOM: 1 engradado n. 49, idem; JRS: 1 caixa n. 3.444, repregada; M: 1 barrica n. 5, idem; WG—IB—JDS: 1 caixa n. 443, idem; idem: 1 dita n. 146, idem; idem: 1 dita n. 143, idem; idem: 1 dita n. 140, idem; RO—JEC: 1 dita n. 855, idem; idem: 1 dita n. 857, idem; idem: 1 dita n. 853, idem.

Vapor allemão *Elbe*, entrado em dezembro de 1912:

Cães do Porto—Armazem n. 2—F: 1 barrica n. 2.868, avariada; idem: 1 dita n. 2.863, idem; BP: 1 caixa n. 975, repregada; PDF—TA: 1 dita n. 18.544, idem; idem: 1 dita n. 18.536, avariada; idem: 1 dita n. 18.536, idem; idem: 1 dita n. 18.534, idem; idem: 1 dita n. 18.537, idem; idem: 1 dita n. 18.540, idem; idem: 1 dita n. 18.548; Saramago: 1 caixa n. 1.119, repregada; idem: 1 dita n. 1.120, T—1.223: 1 barrica n. 3.953, idem, avariada; idem: 1 dita n. 3.945, avariada.

SC: 2 caixas ns. 493 e 494, repregadas; idem: 2 ditas ns. 495 e 500, idem; idem: 2 ditas ns. 492 e 496, idem; idem: 2 ditas ns. 491 e 490, idem; idem: 2 ditas ns. 497 e 490, idem; BBB: 3 barricas sem numero, avariadas; idem: 3 ditas idem, idem; DDD: 2 ditas idem, idem; DPC: 2 ditas idem, idem; CMF: 1 caixa idem, repregada; HC: 2 ditas ns. 8 e 22, idem; 1701—S 1 barrica n. 202, idem.

Vapor Nacional *Tupiz*, entrado em novembro de 1912.

Cães do Porto—Armazem n. 9—L3: 1 caixa n. 8.036 repregada e avariada.

Vapor allemão *Etruria*, entrado em dezembro de 1912.

Cães do Porto—Armazem n. 3—A: 2 caixas ns. 354 e 363, repregadas e avariadas; idem: 2 ditas ns. 378 e 355, idem; idem: 2 ditas ns. 4.107 e 4.091, repregadas; DU: 1 dita n. 30.206, idem; AF: 1 fardo n. 3.21, com falta; HSC: 1 caixa n. 4.994, repregada; LAG: 1 dita n. 97, idem; LGG: 1 barrica n. 701, idem; XX: 3 caixas n. 30/32, idem; RC: 1 dita n. 7.167, idem; W—VSC: 1 fardo n. 7.890, com falta.

Armazem externo A—JAP: 1 barril sem numero vasio; CLC: 1 caixa n. 25.800, repregada e avariada; idem: 1 dita n. 25.810, idem, idem; idem: 1 dita n. 25.810, idem, idem; CSC: 1 dita n. 1.823, avariada; idem: 1 dita n. 1.823, idem; RP: 1 dita n. 12, repregada; SNL: 1 dita n. 1.764, idem.

Vapor allemão *Rugia*, entrado em dezembro de 1912:

Armazem externo A—BAG: 3 caixas sem numero, repregadas; idem: 3 ditas idem, idem; idem: 5 ditas idem, idem.

Vapor allemão *Franconia*, entrado em dezembro de 1912:

Armazem n. 4—CT BP 160: 1 caixa sem numero, avariada; C 90 B—C: 1 dita n. 3.698, repregada; PZ: 1 dita n. 10.744, idem; Dons triangulos invertidos e sobrepostos: 1 dita n. 1.086, idem; idem: 1 dita n. 976, idem.

Vapor inglez *Spencer*, entrado em dezembro de 1912:

Armazem n. 6—CC: 1 caixa n. 3.557, repregada e avariada; idem: 1 dita n. 3.555, idem, idem; idem: 1 dita n. 3.554, idem, idem; idem: 1 dita n. 3.553, idem, idem; CNSJ: 1 fardo sem numero, avariado.

Vapor norueguez *Chr Knudsen*, entrado em dezembro de 1912:

Armazem n. 9—EFCB: 1 caixa n. 99.200, repregada; idem: 1 dita n. 99.151, avariada; HC 1701 engradado n. 71, avariado; MAF: 1 caixa n. 12, repregada.

Vapor allemão *Elbe*, entrado em dezembro de 1912:

Cães do Porto, armazem n. 2—SARAMAGO: 1 caixa n. 1.114, repregada e avariada; T: 1 barrica n. 3.947, idem, idem; idem: 1 dita n. 3.986, idem, idem; idem: 1 dita n. 3.989, 1 dita n. 3.972, idem, idem; idem: 1 dita n. 3.992, avariada; idem: 1 dita n. 3.940, idem; Casa Claudino: 1 caixa n. 8.734, idem; CFC: 8 ditas sem numeros idem.

Vapor allemão *Etruria*, entrado em dezembro de 1912:

Armazem estiva A—JAR: 2 barris 1/5 sem numero, vasio; idem: 1 dito 1/10 idem, idem; GIC: 4 caixas idem, repregadas; CC: 1 dita idem, idem; PZ: 4 ditas idem, idem; idem: 3 ditas idem, idem; AFC: 1 dita n. 7, idem; CMC: 3 ditas sem numero, idem; AM: 1 dita idem, idem; JRA: 4 ditas idem, idem; idem: 5 ditas idem, idem; CSC: 1 dita idem, idem; Mourão & Comp.: 1 dita idem, idem; Boas Festas: 1 dita idem, idem; AS: 1 dita n. 357, repregada e avariada; idem: 1 dita n. 356, idem, idem; idem: 1 dita n. 352, idem, idem; ATQ: 1 dita n. 1.461, avariada; idem: 1 dita n. 1.465, idem;

Vapor allemão *Elbe*, entrado em dezembro de 1912:

Cães do Porto—Armazem n. 2—BP: 1 caixa n. 990, repregada; Brazil: 1 dita n. 9.774, avariada; idem: 1 dita n. 9.823, idem; CM—

65: 1 dita n. 5.970, repregada; idem—63: 1 dita n. 5.082, idem; BC: 1 dita n. 7.058, avariada; idem: 1 dita n. 7.092, idem; idem: 1 dita n. 1.359, idem; F: 1 dita n. 2.364, idem; idem: 1 dita n. 2.867, idem; idem: 1 dita n. 2.862, idem; GP: 1 dita n. 3.654, repregada e avariada; idem: 1 dita n. 3.653, idem; idem: 1 dita n. 3.656, idem; idem: 1 dita n. 3.655, idem; idem: 1 dita n. 3.653, idem; JSC—1.230: 1 barrica n. 9.535, idem; idem: 1 dita n. 6.599, idem; idem: 1.243: 1 barrica n. 4.631, idem; idem; F: 1 dita sem numero, avariada; PDF—TA: 1 caixa n. 13.528, idem; idem: 1 dita n. 18.530, idem; Rosa: 1 dita n. 20.748, repregada e avariada; idem: 1 dita n. 28.982, idem; idem: 1 dita n. 23.983, idem; idem: 1 dita n. 29.243, idem; idem; Saramago: 1 dita n. 1.112, idem; idem: 1 dita n. 1.116, idem; idem: 1 dita n. 1.111, idem.

Vapor norueguez *Chr Knudsen*, entrado em dezembro de 1912:

Cães do Porto—Armazem n. 9—HC—1.663: 1 caixa n. 1, repregada; idem: 1 dita n. 17, idem; idem: 1 dita n. 18, idem; sem marca: 1 tina sem numero, avariada; JS—S: 1 dita sem numero, idem; L3: 1 caixa n. 2, repregada; 1.207: 1 dita n. 5, avariada; Walkeroo: 1 dita n. 174, idem; idem: 2 caixas ns. 493 e 53, repregadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1912. — O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para e a repartição os volum e abaixo mencionados com signaes das avarias e do falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Tijuca*, entrado em dezembro de 1912:

Armazem n. 10—AH: 1 caixa n. 4.745 avariada; CP & C: 1 dita n. 9.991 avariada e repregada; CMC: 1 dita n. 3 repregada; FS & C: 1 dita n. 20.150 idem; Loubet, 1 dita n. 4.992 idem; RJ & C: 1 dita n. 1.033 idem; SP: 1 dita n. 45.680, avariada; R—M: 1 amarado n. 497 repregado.

Armazem n. 5—CB: 1 barrica n. 6.427, avariada e repregada; idem: 1 dita n. 6.428 idem.

Armazem da estiva: V—111: 1 dita sem numero, repregada; A—Rio: 1 barril vasio; JFC: 1 dito idem; MVC: 1 dito idem.

Armazem n. 10—TEM: 1 caixa n. 23.662/2 avariada; TSA: 1 dita n. 8.094, avariada e repregada; AHC—RJO: 1 dita n. 3.758 idem; JFP: 1 dita n. 6.484 idem; KMM: 1 dita n. 5 idem; MFB: 1 dita n. 6.521, repregada; Ril: 2 ditas ns. 104, 137 idem.

Vapor allemão *Tijuca* entrado em dezembro de 1912.

Armazem n. 10—RV: 1 caixa n. 2.521, repregada e avariada; RLBC: 1 dita n. 2.698, idem; TJ: 1 dita n. 9.924, idem; AC: 1 dita n. 33/2, idem; ARO: 1 dita n. 3.470, idem; RE 22022 1 dita n. 25, avariada; CPC: 1 dita n. 10.015, avariada e repregada; H—n: 1 dita n. 9.945, idem; Casa Muniz ALC: 1 dita n. 31, idem; CMC: 1 dita n. 8, idem; FCS AS: 1 dita n. 4.163, idem; FF: 1 dita n. 647, idem; FJOC: 1 dita n. 735, idem; ARAC: 2 ditas n. 1.074, 1.076, idem; Casa Lucas: 1 dita n. n. 3.302, idem; CSC: 2 ditas n. 4.719 e 4.718, idem; idem: 1 dita n. 4.714, idem; Casa Claudina: 1 dita n. 1.012, idem; FSEK: 1 dita n. 20.498, idem; JM: 1 dita n. 476, idem; RA—C: 1 dita n. 7.220, idem; MEC: 2 ditas n. 34.036 e 34.045, idem; idem: 2 ditas n. 34.039, 34.046, idem.

Despachos sobre agua—TMC: 5 caixas sem numero, idem; ISF: 4 ditas idem, idem; PC: 5 ditas idem, idem; AVR: 3 litas idem, idem;

Vapor allemão *Tijuca*, entrado em dezembro de 1912:

Sobre agua—VA: 1 caixa sem numero, repregada e avariada; NT: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas; GAC—Rio: 5 caixas sem numero, repregadas e avariadas; CDC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada; PA: 1 caixa sem numero, repregada e avariada; FC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada; NT: 1 caixa sem numero, repregada e avariada; DCF: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas; NT: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas; PA: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas; FC: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas; FC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada; NT: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas; FC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada; GAC: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas; PA: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas; NT: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas; PMC: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas; AVS: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas; CDC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada; Sem marca: 1 caixa sem numero, repregada e avariada; VMC: 5 caixas sem numero, repregadas e avariadas; CRC: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas; PC: 5 caixas sem numero, repregadas e avariadas; VMC: 5 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Vapor inglez *Oriana*, entrado em dezembro de 1912:

Armazem n. 12—AV: 1 caixa n. 1.326, repregada; CPC: 1 dita n. 10.032, idem; CAPA: 1 dita n. 99, idem; CPC: 1 dita n. 1.035, idem; EMBH: 1 dita n. 2.385, idem; TCH: 1 pacote roto n. 6, idem; IDEM: 1 caixa n. 4, repregada; IDEM: 1 sacco roto n. 9; L: 2

caixa n. 9.236, repregada; L: 1 dita n. 2.259, idem; M: 2 ditas n. 515, 514, idem; P: 1 dita n. 626, idem; SACA: 1 dita n. 1.451.

Vapor inglez *Eastern Prince*, entrado em dezembro de 1912:

Armazem n. 3 — 1 Barrica n. 381, repregada; DEM: 1 caixa n. 20, idem; CFC: 2 ditas n. 14.607, idem; IDEM: 1 amarrado n. 4.436, idem; JMAAC&C: 1 caixa sem numero, idem; LA&C: 1 dita n. 54, idem; MR&C: 1 dita n. 7, idem; MORSCANO BOCHILONR&D: 3 ditas sem numero, idem; N181&ARIX: 2 ditas sem numero, idem; RA: 1 caixa n. 62, idem, R—7.670: 1 dita n. 1.020, idem; A—C—C59, 2 ditas n. 395, 393, idem; X: 1 dita n. 7.317, avariada.

Vapor inglez *Archimedes*, entrado em 1912:

Armazem n. 12 e 3, —LAC—7981: 1 caixa n. 6076, repregada; idem: 1 dita n. 6077, idem; idem—7992: 1 dita n. 6173, idem; idem—8007: 1 dita n. 6214, idem;

Vapor inglez *Teriot*, entrado em dezembro de 1912:

Armazem n. 16—Sem marca: 3 caixas sem numero, desmanchadas; A—149: 5 ditas sem numero, avariadas; Brazil: 10 ditas sem numero, idem; BIHC: 8 ditas sem numero, idem; DC—HGH: 7 ditas sem numero idem; DIA: 12 ditas sem numero, idem; HR: 17 ditas sem numero, idem; KNS—1500: 14 ditas sem numero, idem; IIRC—1500: 11 ditas sem numero, idem; 509: 7 ditas sem numero, idem.

Vapor hollandez *Kerewemeland*, entrado em dezembro de 1912:

Armazem n. 9,—EM—LI: 3 caixas ns. 1043, 1018, 1047, idem; idem: 3 ditas ns. 1042, 1027, 1032, idem; idem: 3 ditas ns. 1033, 1043, 1036, idem; idem: 3 ditas ns. 1037, 1039, 1040, idem; idem: 3 ditas ns. 1031, 1034, 1033, idem; idem: 3 ditas ns. 1026, 1029, 1044, idem; idem: 3 ditas ns. 1046, 1048, 1044, repregadas e avariadas; idem: 3 ditas ns. 1030, 1033, 1040, idem, idem; LG: 2 ditas ns. 1682, 1083, idem idem; idem: 2 ditas ns. 1684, 1083, idem, idem; MMC—OC & C: 1 dita n. 182, idem, idem.

Vapor hollandez *Kermeland*, entrado em dezembro de 1912.

Armazem n. 9—MMC: 1 caixa n. 187, repregada; ARS—03, 1727: 1 fardo n. 5, avariado.

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em dezembro.

Armazem n. 1—AS&C: 1 caixa n. 57.102, repregada e avariada; AAC: 1 dita n. 1.762, avariada; RF: 1 dita n. 947, repregada e avariada; CCHRMD: 1 dita n. 2.931, idem, idem; Item: 1 dita n. 29.591, idem, idem; CP&C: 1 barrica n. 4.251, idem, idem; CS&C: 1 caixa n. 1.211, idem, idem; REAC: 1 dita n. 86, idem idem; FS&C: 2 ditas ns. 20.176 e 20.171, idem, idem; JMO: 1 dita n. 258, idem, idem; LO&C: 1 dita n. 50, idem, idem; R&B: 3.892: 1 dita n. 2.558, idem, idem; 10: 2 dita n. 40, idem, idem; Visita: 1 dita n. 2.519, idem, idem; AS&C: 1 dita n. 37.402, idem, idem; AA&C: 1 dita n. 1.762, idem, idem; BF, 1 dita n. 947, idem, idem. CC—HOWE: 1 dita n. 29.591, idem, idem; CP&C: 1 dita n. 4.251, idem, idem; CS&C—II: 1 dita n. 1.211, idem, idem; FAC: 1 dita n. 86, idem, FS&B—II: 2 ditas ns. 20.176 e 20.171, idem, idem; JMO: 1 dita n. 258, idem, idem; LG&C—K&C: 1 dita n. 5, idem, idem.

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em dezembro de 1912.

Armazem n. 9—3.692: 1 caixa n. 2.568, repregada e avariada; 40—F: 1 dita n. 10, idem idem; Visita: 1 dita n. 2.519, idem idem; LA&C: 2 ditas ns. 49 e 48, idem idem; K&C—CCB—100—70—S: 1 dita n. 5.177, idem idem; SC: 1 dita n. 7.057, idem idem.

Vapor italiano *Brazile*, entrado em dezembro de 1912:

Armazem n. 1—DA: 3 caixas ns. 2.256, 2.257 e 2.258, avariadas; idem: 1 dita n. 2.259, idem e repregada; DM: 10 ditas ns. 1/10, idem; idem: 9 ditas ns. 11/19, idem; FC: 2 caixas ns. 1 e 2, idem; idem: 1 engradado n. 3, idem; MA: 1 caixa n. 8, idem; idem: 1 dita n. 49, idem e repregada; NG—Porto Alegre: 1 dita n. 2, idem idem; idem: 2 ditas ns. 4 e 1, idem idem; TP: 2 ditas ns. 1 e 4, idem idem; idem: 2 ditas ns. 2 e 5, idem idem.

Vapor allemão *Slamentz*, entrado em dezembro de 1912:

Armazem n. 9—CC ou Gersen Cazant & C: 1 pacote sem numero, roto; Ingemera & C—Crosombig—: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Vapor allemão *Bonn*, entrado em dezembro de 1912:

Armazem n. 9 — K&C: 1 caixa n. 2.726, repregada; NJ&C: 1 dita n. 4.022, idem.

Vapor inglez *Lincolnshire*, entrado em dezembro de 1912:

Armazem n. 12—A—NFI: 2 caixas ns. 2 e 4, repregada.

Vapor francez *La Champagne*, entrado em dezembro:

Armazem n. 14 — JFI: 1 caixa n. 9.533, repregada e avariada; MM: 1 dita n. 2, idem idem; 399—03: 1 dita n. 9.051, idem idem; RSC: 1 dita n. 415, idem idem; Sem marca: 1 dita sem numero, idem idem; N: 1 dita n. 4, idem idem; DSA: 1 dita n. 13, idem idem; sem marca: 2 ditas sem numero, idem.

Vapor inglez *Oceania*, entrado em dezembro:

Armazem n. 1 — CPC: 1 caixa n. 9.579, repregada e avariada; CCO: 1 dita sem numero, repregada; ESC: 1 dita n. 23.273, idem; ED: 1 dita n. 4.282, idem; JAOJ: 1 dita n. 336, repregada e avariada; VA: 1 dita n. 2.722, idem idem; José Ferreira: 1 dita sem numero, idem idem.

Vapor inglez *Eastern Prince*, entrado em dezembro:

Armazem n. 3 — BW: 2 barricas ns. 381 e 370, repregada e avariada; F—CC—T: 2 caixas ns. 4.431 e 4.433, idem idem; Muroso Brelido: 1 dita n. 2, idem idem; 147: 1 dita n. 5, idem idem; R:—7.453:

2 ditas ns. 7 e 6, idem idem; Uziria Lemos: tres ditas ns. 70, 4 e 8, idem idem.

Vapor inglez *Darro*, entrado em dezembro:

Armazem de bagagem—Oliveira Choni: 1 mala aberta.

Vapor allemão *Tijuca*, entrado em dezembro:

Estiva—Almeida Chaves: 1 barril vasio.

Vapor allemão *Tijuca*, entrado em dezembro de 1912:

Armazem da estiva—MVC: 1 barril vasio; TPE: 1 dito idem; Pereira Senral: 1 dito idem; Fernandes Mourão: 1 dito idem; Dias Almeida: 1 dito idem; LII: 1 dito sem numero, repregado; Idem: 1 dito idem, idem; idem: 1 dito idem, idem.

Despacho sobre agua—PMC: 2 saccos ns. 1.005 e 1.009, rotos; Idem: 1 dito n. 1.013, idem.

Armazem n. 12 — ASFC: 1 caixa n. 389, avariada; AN: 1 dita n. 500, idem; AET—RSC: 1 dita n. 2.351, repregada e avariada; AR: 1 dita n. 21.489, avariada; AIHC—JDC: 1 dita n. 3.602, repregada; CMC: 2 ditas ns. 29 e 12, idem; CFL: 1 dita n. 10.947, avariada; CPC: 1 dita n. 9.950, repregada; OEM: 1 dita n. 236.623, avariada; JC: 1 dita n. 3.130, repregada; JS: 1 dita n. 9.981, idem; LG—638: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, idem; Loubet: 1 dita n. 4.887, avariada; 48: 2 ditas ns. 3.809 e 3.805, repregadas e avariadas; 4: 1 dita n. 2.813, idem idem; Rodrigues — LIII: 1 dita n. 50.953, avariada; idem: 1 dita n. 663, repregada.

Vapor allemão *Tijuca*, entrado em dezembro de 1912:

Armazem n. 10—SAC: 1 caixa n. 2.757, repregada; SC: 1 dita n. 8348, repregada e avariada; SP: 1 dita n. 43.040, avariada; Vianca: 1 dita n. 233, repregada; idem: 1 dita n. 238, avariada; P—MJ—MC: 1 dita n. 33, repregada; WEC: 1 dita n. 34.037, repregada e avariada; WEC: 1 dita n. 34.037, idem, idem; idem: 2 caixas ns. 34.043 e 34.035, repregadas; idem: 2 ditas ns. 34.030 e 34.033, idem; idem: 1 dita n. 34.044, idem.

Despacho sobre agua—AVR: 3 volumes sem numero, repregados; PA: 1 volume sem numero, idem; AAC—Rio: 12 volumes sem numero, repregados; PMC: 23 ditos sem numero, idem; LSC: 21 ditos sem numero, idem; DC: 1 volume sem numero, repregado; AMC: 4 ditos sem numero, idem; CAC: 3 ditos sem numero, idem; CHC: 6 ditos sem numero, idem; NT: 3 ditos sem numero, idem; PC: 4 ditos sem numero, idem; FC: 4 ditos sem numero, idem.

Vapor allemão *Flatsburg*, entrado em dezembro de 1912:

Armazem n. 16—BR: 1 caixa n. 20.324, repregada; BA—502: 2 engradados ns. 2 e 8, repregados; CAC: 1 caixa n. 642/3, idem e avariada; OPC: 1 dita n. 13.732, repregada; RJC: 1 dita n. 3.171, idem; TJ: 1 dita n. 9.926/4, idem; BB: 1 dita n. 30.531, idem; B: 1 dita n. 6.650/8, idem.

Armazem da bagagem—A. de Jesus: 1 mala, aberta; M. Duarte: 1 dita idem; Rosario Almeida: 1 barrica n. 61.280, repregada e avariada; Idem: 1 dita n. 61.279, idem idem; 2 caixas ns. 61.278 e 61.275, idem idem; 2 ditas ns. 61.275 e sem numero, idem idem; Almeida: 5 ditas sem numero, idem idem; Rodolpho Wachneidt: 3 ditas sem numero, idem idem; Idem: 1 encapado idem, idem idem; Idem: 2 caixas idem, idem idem; Rosario de Almeida: 2 ditas idem, idem idem; Idem: 2 barricas ns. 61.282 e 61.241, idem idem; Rodolpho Wachneidt: 1 encapado sem numero, idem idem; Rosario Almeida: 3 caixas idem, idem idem; Idem: 1 dita n. 812.877, idem idem.

Primeira Seccão da Alfandega do Rio Janeiro, 24 de dezembro de 1912.—O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta reparição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Canning*, entrado em dezembro de 1912:

Cães do porto — Armazem n. 5 — C: 1 caixa n. 797, avariada; Huber & Comp.: 1 pacote n. 26, avariado; idem: 1 dito n. 25, idem; idem: 1 dito ns. 294/295, idem; H. Ródger Sons & Comp.: 1 dita n. 1.047, idem; idem: 1 dito n. 4.047, idem; Hime & Comp.: 1 caixa n. 391, idem; LPSC: 1 dita n. 3, idem; NS—345: 1 dita n. 4, idem; P. S. Nicolson & Comp.—2133: 1 dita n. 6, idem; idem: 1 dita n. 4, idem; S. Chill: 1 dita n. 3.623, repregada e avariada; Pinto: 1 caixa n. 720, repregada; Parc: 1 dita n. 4.860, idem; RM—CC: 1 fardo n. 2.112, avariado; CG—R: 1 engradado n. 44, com falta; SSMC: 1 caixa n. 6.575, repregada; TOJ: 1 dita n. 698, idem; Vianna: 1 gigo n. 206, avariado; idem: 1 dito n. 209, idem; idem: 1 dito n. 211, idem.

Vapor inglez *Lord Dornshire*, entrado em dezembro de 1912:

Caes do Porto—Armazem n. 4—ABC: 1 caixa n. 230, repregada; EA—A: 1 dita n. 358, idem; idem: 2 dita n. 3.736, molhada; EFOM:—Lavras: 1 dita n. 1, avariada; JH S/ns—JMC&A: 1 dita n. 8, repregada; S&C: 1 dita n. 14, idem.

Vapor allemão *Elbe*, entrado em dezembro de 1912:

Armazem n. 2—HRC: 1 caixa n. 7, repregada; NAVIO: 1 dita n. 4.358, idem; PMF—RAOP: 2 tubos sem numero, avariados.

Vapor allemão *Etruria*, entrado em dezembro de 1912:

Armazem da Estiva — NWC: 2 caixas sem numero, molhadas; idem: 2 ditas idem, repregada; A&M: 1 dita idem, idem; Mourão & C: 1 dita idem, molhada; IOC 39 barricas idem, molhadas; idem: 17 ditas idem, quebradas; TBC: 2 amarrados de caixas idem, repregadas; GAC: 1 barril idem, com falta; ARPC: 1 amarrado de caixas numero 1.188, repregado; idem: 2 caixas ns. 1.271 e 1.249, repregadas e avariadas; idem: 2 ditas ns. 1.230 e 1.250, repregadas; idem: 2 ditas ns. 1.284 e 53.831, idem; idem: 1 dita n. 1.282, idem; AS: 2 ditas ns. 356 e 360, repregadas e avariadas; idem: 2 ditas numeros 351 e 362, idem, idem; idem: 2 ditas ns. 365 e 361, idem, ACFI: 1 dita n. 681, repregada.

Vapor inglez *Spencer*, entrado em dezembro de 1912:

Caes do Porto—Armazem n. 6—EAC: 1 caixa n. 59, avariada; LSC: 1 dita n. 4.503, repregada; MDF: 1 dita n. 474, idem; —222—: 1 dita n. 1.070, idem; —38—: 1 dita n. 662, idem; —OTC—: 1 dita n. 1, idem; RW—C: 1 dita n. 2.400, idem; idem: 1 dita n. 2.098, idem; idem: 1 dita n. 2.091, idem.

Vapor norueguez *Chr Knudsen*, entrado em dezembro de 1912:

Armazem n. 9—C—M—C: 1 caixa n. 877, repregada; CBEE: 2 ditas ns. 3.751 e 43.117, idem; idem: 2 ditas ns. 3.753 e 3.754, idem; idem: 2 ditas ns. 3.755 e 3.758, idem; H&C—1.669: 3 ditas ns. 21, 7 e 9, idem; JS—S: 1 barrica sem numero, avariada; 1.207: 1 caixa n. 3.405, repregada.

Vapor inglez *North Britain*, entrado em dezembro de 1912:

Armazem n. 10—Casa Cruz: 25 caixas sem numeros, repregadas e avariadas; Edificadora: 5 trucks ns. 1.066, 1.040, 1.543, 1.036 e 1.063, avariados; IN—5.140: 6 fardos sem numeros, idem; MM&C: 1 caixa n. 279, repregada e avariada; Ribeiro Costa: 25 ditas sem numeros idem, idem.

Vapor inglez *Altair*, entrado em dezembro de 1912:

Caes do Porto—Armazem externo A—A—K: 54 saccos sem numeros avariados; idem—L: 16 ditos idem, idem, sendo cinco com falta.

Vapor inglez *Lord Devonshire*, entrado em dezembro de 1912:

Caes do Porto—Armazem n. 1—AB&C: 1 caixa n. 228, repregada.

Vapor inglez *Canning*, entrado em dezembro de 1912:

Caes do porto—Armazem n. 5—Arlindo: 1 barrica n. 793, repregada; ATQ: 1 caixa n. 4.476, idem; AVELINO: 1 gigo n. 992, avariado; D—Brazil—V: 1 barrica n. 94, repregada; idem: 1 dita n. 115, idem; idem: 1 ditado n. 35, repregado e avariado; idem: 1 barrica n. 10, repregada; Conteville: 1 caixa n. 7.965, idem; idem: 1 dita n. 7.958, idem; idem: 1 dita n. 7.951, idem; idem: 1 dita n. 7.962, idem; DIA: 1 barrica n. 1.771, idem; idem: 1 dita n. 1.779, idem; idem: 1 dita n. 868, idem; L&C—EL: 1 amarrado de caixa n. 115, idem; idem: 1 dito idem, n. 114, idem; idem: 1 dito idem, n. 118, idem; idem: 1 dito idem n. 111, idem; idem: 1 dito idem n. 116, idem; OL&C: 1 gigo n. 257, avariado; M—O—G: 1 engradado n. 90, com falta.

Vapor inglez *Spencer*, entrado em dezembro de 1912:

Armazem n. 6—CM—S: 1 barrica n. 67, repregada e avariada; idem: 1 caixa n. 861, repregada; COC—S: 1 dita n. 218, idem; CMF: 1 dita n. 264, idem; C: 1 barrica n. 4.854, idem; DIA: 1 caixa n. 1, avariada.

Vapor austriaco *Franconia*, entrado em dezembro de 1912:

Caes do Porto—Armazem n. 4—AAC: 2 caixas ns. 23.149 e 23.135, repregadas; idem: 1 dita n. 23.151, idem avariada; AFAP: 1 dita n. 5.136, idem; CFL: 3 fardos ns. 47, 65 e 86, idem; CPC: 1 caixa n. 983, repregada; CT—450—BP: 1 dita sem numero, idem; HSC—C62 1/2B: 1 dita n. 183, idem; JRCC: 2 ditas n. 23.143 e 23.145, idem; idem: 2 ditas ns. 23.142 e 23.157, idem; idem: 2 ditas ns. 23.104 e 23.159, idem; idem: 2 ditas n. 23.141 e 43.154, idem; idem: 2 ditas ns. 23.153 e 23.148, idem; idem: 1 dita n. 23.102, idem; idem: 2 ditas ns. 23.107 e 23.156, idem e avariada; idem: 2 ditas ns. 23.101 e 23.156, avariadas; idem: 1 dita n. 23.144, idem; LJC: 1 dita n. 9.409, repregada; PCV: 1 dita n. 49.921/5, idem; idem: 1 dita n. 41.935/4, idem; PZ: 2 ditas ns. 10.305 e 10.309, idem; idem: 2 ditas ns. 10.322 e 10.378, idem; WMG—13.438: 2 ditas ns. 76 e 77, idem; WMG—14.177: 1 dita n. 28, idem; CPC: 1 dita n. 981, idem.

Vapor inglez *Canada*, entrado em dezembro de 1912:

Caes do Porto—Armazem n. 4—Sampaio Pereira & Comp.: 2 caixa sem numeros, repregadas e avariadas; idem: 2 ditas, idem idem, idem.

Vapor inglez *Lord Dornshire*, entrado em dezembro de 1912: Caes do Porto—Armazem n. 1—AB&C: 1 caixa n. 231, repregada; Cr&C: 1 dita n. 17.001, idem; idem: 1 dita n. 17.002, idem.

Vapor allemão *Elbe*, entrado em dezembro de 1912: Armazem n. 12—J—A—O—C: 2 fardos ns. 2.132 e 2.123, avariados.

Vapor allemão *Etruria*, entrado em dezembro de 1912:

Armazem externo A—AAC: 2 barris de quinto sem numero, com falta; A&M: 1 dito idem idem, idem; ATC: 2 ditos idem idem, idem; Almeida Tavares & Comp.: 1 dito idem idem, idem; ABC: 1 dito idem idem, idem; Bernardo Santos & Comp.: 3 ditos idem idem, idem; Dias Almeida & Comp.: 2 ditos idem idem, idem; Fernandes Mourão & Comp.: 2 ditos idem idem, idem; JFC: 1 dito idem idem, idem; MRPS: 3 ditos idem idem, idem; Pereira Sinval & Comp.: 2 ditos idem idem, idem; Marques Veloso & Comp.: 3 ditos idem idem, idem; idem: 3 ditos idem idem, idem; RGC: 2 ditos idem idem, idem; VMC: 3 ditos idem idem, idem; Alvaro: 5 caixas idem, repregadas; ASC: 3 barricas ns. 1, 2 e 3, idem; idem: 3 ditas ns. 4, 5 e 10, idem; idem: 4 ditas ns. 9, 7, 6 e 8, idem.

Armazem n. 3—ARPC: 1 caixa n. 1911, repregada.

Vapor austriaco *Franconia*, entrado em dezembro de 1912:

AAC: 2 caixas ns. 23.136 e 23.150, repregadas.

Vapor allemão *Etruria*, entrado em dezembro de 1912:

Caes do porto—Armazem n. 3—ACFI: 1 caixa n. 4, avariada; ADS: 1 dita n. 817, repregada; DIA: 1 dita n. 10, repregada e avariada; idem: 1 dita n. 8, idem; JSC: 2 saccos ns. 2 e 1, recosturados; MFB: 1 caixa n. 6.450, repregada; O—136—K: 1 dita n. 3, idem.

Vapor inglez *Canning*, entrado em dezembro de 1912:

Armazem n. 5—4.667: 1 caixa n. 25, repregada; PC—OP—ML: 1 caixa n. 625, idem; PARC: 1 dita n. 4.807, idem; SCM—EP: 1 dita n. 405, idem; idem: 1 dita n. 109, idem; SS: 1 dita n. 9, idem; L—SA & C—R: 1 dita n. 35, idem; VB & C: 1 dita n. 108, idem; idem: 1 dita n. 17, idem; idem: 1 dita n. 15, idem; idem: 1 dita n. 18, idem; GCN: 1 dita n. 51, avariada; A: 1 dita n. 789, repregada; AA & C: 1 barrica n. 4.219, idem; AWS & L: 1 caixa n. 483, idem; Brazil: 1 dita n. 9.435, idem; idem: 1 dita n. 9.436, idem; CP—TA: 25 amarrados ns. 18.000 23, avariados; CFS: 1 caixa n. 41, repregada, idem: 1 dita n. 7, idem.

Vapor inglez *Canning*, entrado em dezembro de 1912:

Caes do Porto—Armazem n. 5—CFMV: 1 caixa n. 226, repregada; CFMV: 1 dita n. 229, idem; F.Garcia: 1 barrica n. 409, idem; F: 4 caixas n. 3.346, idem; LG: 1 barrica n. 149, avariada; MG: 1 caixa n. 957, repregada; 222: 1 dita n. 4.058, idem; 222: 1 dita n. 1.039, idem; 222: 1 dita n. 1.051, idem; 53: 1 dita n. 22, avariada; 4.667: 1 dita n. 26, repregada; 5: 4 dita n. 4.286, idem; 3: 1 dita n. 4.288, idem; BMC—Rio de Janeiro: 1 dita n. 48, repregada e avariada; GSPA—VUC: 1 dita n. 1.100, repregada; GSPA—VUC: 1 dita n. 1.101, idem; Dia: 1 dita n. 1.642, idem; F: 1 dita n. 2.781, idem; JRCC: 1 dita n. 2.330, idem; JSA: 1 barril sem numero, repregado e avariado; JSA: 1 dito idem, avariado; JSA: 1 dito repregado; RFC: 1 caixa n. 8.010, idem; RWC: 1 dita n. 2.118, idem; SACB: 1 dita n. 1.476, idem; Vianna: 1 dita n. 153, idem; LIIB: 1 peça n. 7, avariada.

Vapor inglez *Spencer*, entrado em dezembro de 1912:

Armazem n. 6—PFM: 1 caixa n. 1.248, avariada.

Vapor inglez *Stawentzitz*, entrado em dezembro de 1912:

Armazem n. 9—NGC: 1 caixa n. 20, repregada; ATW: 2 ditas ns. 12 e 19, idem.

Vapor norueguez *Chr Knudsen*, entrado em dezembro de 1912:

Armazem n. 9—CBEE: 1 barrica n. 19.519, avariada; idem: 2 caixas ns. 1.647 e 1.645, repregadas; EFOM—H. Galvão: 1 dita n. 283, idem; idem: 1 dita n. 300, idem; idem: 1 barrica n. 20, idem; LB: 1 caixa n. 2, idem, MCC: 1 dita n. 114, idem; idem: 1 dita n. 26, repregada; ACC: 1 dita n. 315, idem; FPR—C: 1 dita n. 30, idem; HC: 1 fardo d. 3.000, avariado; TM: 1 caixa n. 10, idem; CBEE: 2 barricas sem numero, idem; idem: 2 ditas, idem idem.

Vapor inglez *Byron*, entrado em dezembro de 1912:

Armazem n. 10—R—7.513: 2 caixas ns. 65.738 e 65.739, repregadas e avariadas; idem: 1 dita n. 65.740, idem idem; R—6.364: 2 ditas ns. 64.514 e 64.515, idem idem; idem: 2 ditas ns. 64.513 e 64.511, idem idem; idem: 1 dita n. 64.512, idem idem; R—7.531: 2 ditas ns. 63.517 e 64.518, idem idem; idem: 1 dita d. 64.516, idem idem.

Vapor inglez *Lord Dornshire*, entrado em dezembro de 1912:

Caes do Porto—Armazem n. 1—EFOM—H. Galvão: 1 caixa n. 59, repregada; idem: 1 dita n. 152, idem; idem: 1 dita n. 60, idem; idem; N&O: 1 dita n. 7.902, idem; idem: 1 dita n. 49.497, idem; M&C: 1 dita n. 6, idem; idem; P&C—90—7.291: 1 engradado n. 4, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1912.—O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

ANNUNCIOS

Companhia Industrial de Electricidade

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

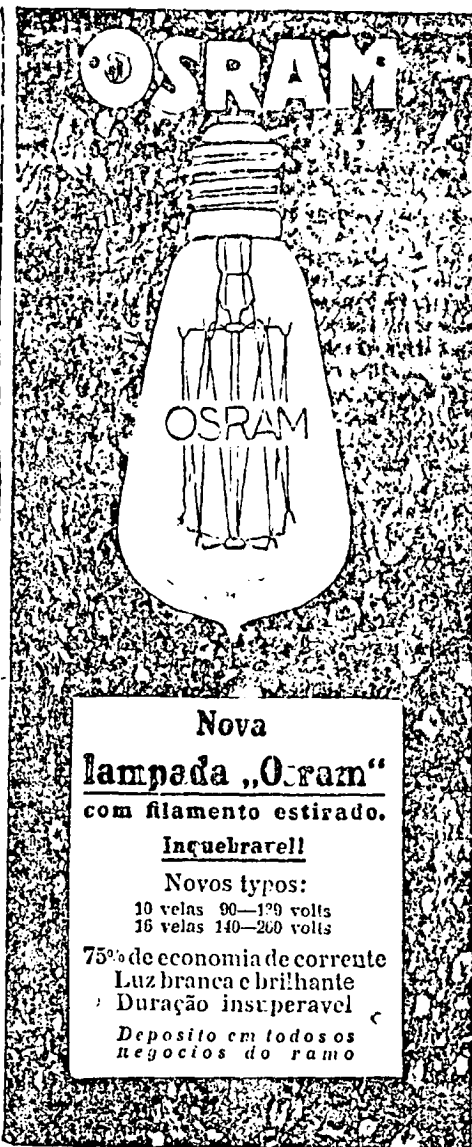
Convocam-se os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem no dia 4 de janeiro do anno proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, na sede, á Avenida Rio Branco n. 43, sobrado, afim de tomarem conhecimento de uma prepposta de augmento do capital e de liberarem a respeito.

Rio de Janeiro, 24 do dezembro de 1912.—
A directoria.

Imprensa Nacional

Publicações no "Diario Official"

De ordem do Sr. Dr. director geral, faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o regulamento vigente, o expediente desta repartição termina, diariamente, ás 3 horas da tarde, e como o recebimento dos originaes apresentados pelos particulares, destinados á publicação no «Diario Official», constitue serviço que faz parte do alludido expediente, não serão recebidos dos particulares os originaes apresentados depois de 3 horas da tarde, qualquer que seja a natureza da publicação.



Nova lampada „Osram“
com filamento estirado.
Inquebrarell
Novos typos:
10 velas 90—129 volts
16 velas 140—260 volts
75% de economia de corrente
Luz branca e brilhante
Duração insuperavel
Deposito em todos os negocios do ramo

Lei orçamentaria de 1912

Acha-se exposta á venda na thesouraria da Imprensa Nacional, a \$800 o exemplar.

Lloyd Brasileiro

SOCIEDADE ANONYMA

Vapores a sahir:

- Brasil** Linha do norte. Sahirá no dia 1 de janeiro, ao meio dia, para os portos do norte, até Manáos.
- Pará** Linha do norte. Sahirá no dia 6 de janeiro, ao meio dia, para os portos do norte, até Manáos.
- Sirio** Linha do sul. Sahirá no dia 2 de janeiro, ao meio-dia, para os portos do sul, até Montevidéo.
- Jupiter** Linha do sul. Sahirá no dia 9 de janeiro, ao meio dia, para os portos do sul, até Montevidéo.

LLOYD BRASILEIRO — AVENIDA RIO BRANCO, 2, 4 E 6

LOTERIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

Extrações publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaboraity n. 45.

HOJE

215 — 118*

16:000\$000

For 1\$600

Sabbado, 4 de janeiro

ÀS 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO

283 — 1*

100:000\$000

Por 22\$000, em decimos

Sabbado, 15 de fevereiro

ÀS 3 HORAS DA TARDE

GRANDE E EXTRAORDINARIA LOTERIA

260 — 1*

200:000\$000

Esta loteria é composta de 6.000 bilhetes, divididos em inteiros a 110\$, quintos a 22\$ e quadragesimos a 2\$800, inclusive o sello de consumo, e será extrahida pelo systema de urnas e esferas. Para essa loteria recebe desde já a agencia geral dos Srs. NAZARETH & C. pedidos de qualquer numero certo, só accetando, porém, a encomenda para bilhetes inteiros.

Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de mais 300 réis para o porte do correio e dirigidos aos agentes gerais NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lúsvet.